



# Diário Oficial

## Estado do Piauí

ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 - Edição nº 248

### LEIS

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00017.000454/2022-15,

**R E S O L V E** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **AILSON ALVES MEDEIROS**, Extensionista Rural II, Nível Médio, matrícula nº 210895-0, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI, à disposição da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN-PI, por prazo indeterminado, com ônus para o órgão requisitante.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 162/2022 - SEPLAD/SEGEA, de 09 de novembro de 2022, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no Ofício nº 346/2022/ADAPI-PI/DG, de 07 de dezembro de 2022, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, SEI Nº 00309.003487/2022-31,

**R E S O L V E** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **LIANDRA WERNER THOMAZ**, Médica Veterinária/Fiscal Agropecuária, Matrícula nº 195602-7, pertencente ao quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito

Federal – SEAGRI/DF, para atuar junto a Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão cessionário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2011

#### DECRETO Nº 21.751, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.874.662,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor dos Recursos Para O Desenvolvimento da Educação Básica, no valor de R\$ 6.874.662,00 (seis milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**

Secretária de Planejamento

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### ANEXO I

DECRETO Nº 21.751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	6.874.662,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.874.662,00</b>							

#### ANULAÇÃO

##### ANEXO II

DECRETO Nº 21.751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.91.39	100	0000.E0000	425.073,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	105.687,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	1.319.669,00

14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	574.765,00
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.835.575,00
14102.12.368.0002.1959	EXPANSÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	755.509,00
14102.12.368.0002.2958	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	350.000,00
14102.12.368.0002.2962	SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	508.384,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.874.662,00</b>							

REF.2012

**DECRETO Nº 21.752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 19.000.000,00 em favor do órgão que especifica.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação / Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, no valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na fonte: 115 - Valorização do Ensino.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**

Secretária de Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I**

**DECRETO Nº 21.752, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

**R\$1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
--------	---------------	--------------------	------------	--------	----------	-------	--------	-------

14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000002	TD0	F	3.1.90.11	115	0000.E0000	19.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.000.000,00</b>							

REF.2013

**DECRETO Nº 21.753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 47.980,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria da Justiça, no valor de R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**

Secretária de Planejamento

**SUPLEMENTAÇÃO****ANEXO I**

DECRETO Nº 21.753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.92	100	0000.E0000	25.720,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	2.260,00
22101.14.421.0003.2992	MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E GESTÃO DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	000080	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.980,00</b>							

**ANULAÇÃO****ANEXO II**

DECRETO Nº de / / 2022, publicado no D.O.E. nº de / / 2022.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
02101.01.032.0017.3007	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E REVITALIZAÇÃO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	27.980,00

26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	10.000,00
26101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>47.980,00</b>							

REF.2014

**DECRETO Nº 21.754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Convoca policial militar da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 3.808/1981, da Lei nº 5.755/2008 e alterações, e ainda da Lei nº 7.339/2020.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI, do art. 102 da Constituição Estadual; considerando o disposto na Lei nº 3.808/1981, na Lei nº 5.755/2008, na Lei nº 7.339/2020 e o Decreto nº 13.556/2009 que versam sobre a convocação para o Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada, e o contido no Processo nº 00028.034712/2022-38, da Polícia Militar do Piauí.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica convocado o policial militar da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Piauí abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM
CORONEL QOPM RR	LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO	109143-91

Art. 2º O policial militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755/2008, conforme o seu posto.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o policial militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 3º O policial militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada – DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2015

**DECRETO Nº 21.750, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera o Decreto nº 14.538, de 20 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 5.860, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí na modalidade Rodoviário, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o art. 82-A, da Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, na redação determinada pela Lei nº 7.844, de 6 de julho de 2022,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 14.538, de 20 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. As linhas do Serviço Alternativo não poderão ter extensão superior à definição a seguir:

I - as linhas do Serviço Alternativo oriundas da licitação CP 001/1999 DER/PI, prorrogadas na forma do art. 82-A, da Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, na redação determinada pela Lei nº 7.844, de 6 de julho de 2022, não poderão ter extensão superior a 340km, não podendo o permissionário ultrapassar os limites referentes à origem/destino definidos no respectivo edital de licitação;

II - as linhas do Serviço Alternativo oriundas da licitação nº 013/2013 SETRANS/PI não poderão ter extensão superior a 100 km, não podendo ultrapassar o limite do pólo, conforme definido no respectivo edital de licitação.” (NR)

“Art. 120. Em relação às linhas do Serviço Alternativo oriundas da licitação nº 013/2013 SETRANS/PI, o número total de horários por linha do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário de Passageiros será limitado, no máximo, a 30% (trinta por cento) dos horários em operação da linha cadastrada no Serviço Convencional e Semi-Urbano, não podendo ser coincidente com os serviços existentes, com uma diferença de horário mínima de acordo com tabela abaixo:

.....  
 .....” (NR).

“Art. 120–A. Em relação às linhas do Serviço Alternativo oriundas da licitação CP 001/1999 DER/PI, prorrogadas na forma do art. 82-A, da Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, na redação determinada pela Lei nº 7.844, de 6 de julho de 2022, os horários por linha do Serviço Alternativo de Transporte Rodoviário de Passageiros permanecerão de acordo o definido no respectivo edital da licitação.”

(NR)

“Art. 65.....

§ 4º As ordens de serviço deferidas pela SETRANS para os permissionários tendo em vista o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 82-A, da Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, na redação determinada pela Lei nº 7.844, de 6 de julho de 2022, serão válidas por doze meses, contados da data da expedição, a serem renovadas anualmente, devendo a SETRANS retificar o quadro de horários para inserir os trechos pertinentes e o prazo de validade anual.” (NR)

Art. 2º Tendo em vista que a licitação nº 0013/2013 – SETRANS foi do tipo maior oferta, deverá a Controladoria Geral do Estado notificar os permissionários em operação oriundos ou derivados da referida licitação, para que comprovem o pagamento da outorga exigido pelo respectivo edital, no prazo de 15 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado à SETRANS que, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto, encaminhe à CGE a relação das transferências de concessão ocorridas a partir do mês de abril de 2022, para conferir o atendimento dos pertinentes requisitos da Lei nº 7.844, de 6 de julho de 2022, e do Decreto nº 14.538, de 20 de julho de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2016

#### **DECRETO Nº 21.756, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Constitui Conselho de Justificação para apreciar, através de processo especial, a incapacidade do Oficial Capitão QOPM 10.10858-93 MARIO SERGIO SILVA RAMOS, para permanecer na ativa, criando-lhe ao mesmo tempo, condições para se justificar.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual de 1989, e o disposto no art. 107, **caput**, da Lei Estadual nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** a proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, constante no Ofício nº 604/2022/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/DT, registrada no SEI 00028.021406/2021-51;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a ordem pública e de assegurar a credibilidade das instituições democráticas que sedimentam o Estado de Direito;

**CONSIDERANDO** os fatos apurados em Inquérito Policial Militar de Portaria nº 158/IPM/CORREG, de 27/04/2021, que demonstraram, em tese, condutas contrárias a disciplina e hierarquia, ao valor e dever policial militar, pundonor policial militar e decoro da classe;

**CONSIDERANDO** o disposto no **caput**, do art. 47, da Lei Estadual nº 3.808 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), de 16 de julho de 1981, segundo o qual “O Oficial presumivelmente incapaz de permanecer como policial militar da ativa será submetido a Conselho de Justificação na forma da legislação específica”;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado é o Comandante Superior da Polícia Militar do Estado do Piauí e do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 102, inciso XXI, e art. 158, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a independência das esferas de responsabilidade civil, penal e administrativa, nesta incluída a militar,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Justificação para apreciar as condutas atribuídas ao Capitão QOPM 10.10858-93 **MARIO SERGIO SILVA RAMOS**, bem como deliberar se o mesmo possui ou não capacidade de permanecer no oficialato da Polícia Militar do Estado do Piauí, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação deverá assegurar ampla defesa ao processado, inclusive arrolando todos os fatos imputados ao mesmo na citação pessoal e no libelo acusatório.

Art. 2º O Conselho de Justificação será composto pelos seguintes oficiais militares: TEN CEL PM 10.8329-89 PAULO DE DEUS BARBOSA DA MOTA; MAJ PM 10.12146-98 JANSEN CERQUEIRA DE FARIAS e MAJ PM 10.12151-98 JORGE LUIS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA; respectivamente, para as funções de Presidente, Interrogante e Relator.

Parágrafo único. O Conselho de Justificação disporá de um prazo de 90 dias, prorrogáveis por até 30 dias, a critério do Comandante-Geral da Polícia Militar, nos termos do art. 112, **caput** e §1º da Lei Estadual nº 7.725/2022.

Art. 3º São imputados ao Capitão QOPM 10.10858-93 **MARIO SERGIO SILVA RAMOS** os seguintes fatos e condutas:

I – deixou de dar prosseguimento a diversos procedimentos de polícia judiciária militar para os quais foi designado;

II - teceu críticas através de entrevista ao Maj PM CARLOS, Cmt do 7º BPM, e ao Sub Ten PM J. CARLOS, tendo declarado que os referidos comandantes teriam impedido as equipes de serviço de prestarem apoio ao Capitão e ainda fez suposições de que o Maj PM CARLOS, Cmt do 7º BPM, e o Sub Ten PM J. CARLOS teriam envolvimento com os indivíduos que invadiram a Fazenda Planalto;

III – ter realizado serviço de segurança privada na Fazenda Planalto pela Empresa Fort Seg possivelmente de propriedade de sua

esposa.

Art. 4º O Capitão QOPM 10.10858-93 MARIO SERGIO SILVA RAMOS deverá ser processado, no âmbito do presente Conselho de Justificação, com independência de instância, como incurso no art. 105, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Estadual nº 7.725/22, por ser acusado de ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, tido conduta irregular e ter praticado atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, além de ter praticado atos que revelam incompatibilidade com a função militar estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva**

Comandante-Geral da PMPI

REF.2017

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos do conteúdo do Edital de Afastamento nº 001/2020, e Ofício SEDUC-PI/GSE Nº 691/2022, de 30 de setembro de 2022, registrado no SEI 00011.052823/2022-13,*

**RESOLVE**, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º e art. 11, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento do servidor **ADELSON ALMEIDA DA COSTA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula funcional nº 293336-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para fins de conclusão do **Mestrado em Educação Física na Universidade do Vale do São Francisco**, situada na cidade de Petrolina-PE, até **13 de novembro de 2022**, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º do art. 41, da Lei Complementar nº 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007, devendo-se tomar as providências necessárias para a prorrogação do afastamento.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**

Secretária da Administração e Previdência

REF.2018

**ERRATA** ao Decreto nº 21.543, de 28/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 186, de 28/09/2022

**ONDE SE LÊ**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021 e diante do disposto na Lei nº 7.872, de setembro de 2022.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2021, na fonte:116 - Operação de Crédito Interna.

**LEIA-SE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

<b>ANULAÇÃO</b>
-----------------

<b>ANEXO II</b>
-----------------

Decreto nº 21.543 de 28 de setembro de 2022								
R\$1,00								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000001	TD9	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	199.296,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000143	TD0	F	4.4.90.32	116	0000.E0000	2.166,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000143	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	5.190,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000143	TD8	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	8.248,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000157	TD11	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	7.688,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000157	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.319,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000157	TD5	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	8.379,00
11117.20.607.0006.1945	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA NO ESTADO	000157	TD8	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	12.858,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	203.000,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000001	TD8	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	40.758,00

11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	7.069,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	150.000,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD7	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	592.852,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD8	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	70.453,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD9	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	96.611,00
11117.20.607.0006.1978	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA IRRIGAÇÃO	000157	TD8	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	300.051,00
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	3.588.905,00
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000157	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.273.088,00
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000157	TD4	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	2.310.292,00
15101.20.544.0006.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000001	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	150.000,00
15101.20.544.0006.1995	FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA	000157	TD1	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	965,00
15101.20.608.0006.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD10	F	4.4.40.41	116	0000.E0000	100.000,00
15101.20.608.0006.1993	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS AGROPECUÁRIO DE SOCIOBIODIVERSIDADE	000001	TD10	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	100.000,00

15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	100,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD10	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	41.940,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD11	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	239.074,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD12	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	955,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD2	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	130.131,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD3	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	23.991,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD4	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	170.158,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD5	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	162.074,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD8	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	225.589,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD9	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	21.800,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	187.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	600,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD2	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	686.294,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	723.155,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	6,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD6	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	746.851,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD9	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	4.426,00
15101.20.608.0006.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	696.741,00
15101.20.608.0006.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD5	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	20.439,00

15101.20.608.0006.3107	ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	000001	TD0	F	4.4.90.52	116	0000.E0000	100,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	5.354.674,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	4.046.440,00
16101.18.543.0008.1907	CONSTRUÇÃO DE DIQUE E MACRODRENAGEM	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	861.400,00
16101.25.752.0008.1913	FORTELECIMENTO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	635.870,00
16101.25.752.0008.1913	FORTELECIMENTO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	288.118,00
16101.26.782.0008.3097	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.015.252,00
16101.26.782.0008.3097	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	4.445.072,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000157	TD1	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	3.215.000,00
22101.14.421.0003.3136	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	000157	TD11	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	12.556,00
24101.04.123.0012.0902	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DE EMPRESAS ESTATAIS	000001	TD0	F	4.5.90.65	116	0000.E0000	164.143,00
24101.28.843.0012.0905	SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA	000001	TD0	F	4.6.90.71	116	0000.E0000	27.292,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	154.127,00
45101.17.512.0008.1872	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	497.376,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	983.161,00
45201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	108.878,00
45203.04.512.0008.4124	AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MÓDULO SANITÁRIOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA URBANA E RURAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.677.177,00

50101.25.752.0005.1887	PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	12.554,00
51101.13.392.0004.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD11	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	201.099,00
51101.13.392.0004.2875	MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS BENS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO ESTADO.	000001	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	275.751,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.132.739,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000143	TD1	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	10.522,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	17.690.764,00
52101.20.605.0006.1973	IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA	000159	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	125,00
<b>TOTAL</b>	<b>56.120.702,00</b>							

REF.2019

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário instaurado pela Portaria nº 018/PADO/CORREG, de 22 de março de 2021, o julgamento do recurso hierárquico interposto e demais documentos registrados no SEI 00010.004695/2022-01 e AP 010.1.002896/22-87,

R E S O L V E atenuar a sanção aplicada ao acusado ERIVAN GERALDO DE OLIVEIRA, punindo a falta grave cometida com SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, com fundamento nos art. 16, I, 42, III, 150, III e 153, do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí, reincorporando-o à graduação de Cabo PM do quadro de praças da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva**

Comandante-Geral da PMPI

PROCESSO SEI 00010.004695/2022-01, AP 010.1.002896/22-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ordinário INSTAURADO PELA Portaria nº 018/PADO/CORREG, de 22 de março de 2021

REF. RECURSO HIERÁRQUICO

RECORRENTE: CABO PM 10.14701-13 ERIVAN GERALDO DE OLIVEIRA

## JULGAMENTO

Trata-se de recurso interposto por ERIVAN GERALDO DE OLIVEIRA, CB PM 10.14701-13, nos termos do art. 145, da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022, em face da decisão proferida pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado

nº 146, de 29 de julho de 2022, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário instaurado pela Portaria nº 018/PADO/CORREG, de 22 de março de 2021.

A princípio, o processado irressignou-se com a aplicação da punição de licenciamento a bem da disciplina em decorrência do julgamento pela procedência das acusações que remetem a fato ocorrido em 04/04/2018 relacionado à imputação de transgressões disciplinares graves por ter atentado contra a honra e a imagem da Polícia Militar.

Considerou-se que a atitude imputada ao acusado constitui transgressão de natureza grave, afrontando nos dispositivos legais e regulamentares previstos na IN002-EMG/PMPI c/c art. 26, I, II, III, IV e V, e art. 27, I, II, III, IV, VI, IX, XII, XIII, XIV e XIX, e art. 30, III e V, da Lei n.º 3.808/81.

O Comandante-Geral da Polícia Militar conheceu do recurso de reconsideração, porém, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sanção disciplinar imposta ao acusado.

O recorrente, não se conformando com a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, interpôs o presente recurso, solicitando a atribuição de efeito suspensivo e alegando, em síntese, desproporcionalidade da penalidade aplicada, já que possui comportamento excepcional. Por fim, requer que a punição de licenciamento seja substituída por sanção disciplinar diversa, ou, em não sendo esse o entendimento, o sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado da ação penal nº 0000305-68.2018.8.18.0036.

Através do Despacho PADO em Comissão nº 030/2022, o Comandante-Geral da PMPI admitiu o recurso hierárquico interposto em razão de sua tempestividade e legitimidade, bem como conferiu efeito suspensivo, por força do disposto no art. 145 do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso hierárquico, vez que interposto no prazo legal estabelecido pelo art. 145, § 2º, da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

A decisão recorrida julgou procedentes as acusações de prática de condutas que ferem “a ética e pundonor policiais militares, e os valores defendidos pela instituição, condutas estas que se subsumem a prática de condutas tipificadas como crimes de roubo majorado, corrupção de menores e associação criminosa majorada, ocorridas em 04/04/2018...”.

No entanto, considerando os dispositivos regulamentares vigentes à época da decisão recorrida, os argumentos que amparam o pedido recursal e a relevância das declarações do superior hierárquico de que o processado tem comportamento excepcional sob o ponto de vista disciplinar (doc. 5167568), vislumbro circunstâncias suscetíveis de fundamentar que o licenciamento constituiu penalidade inadequada. Passo a explicar.

O julgamento objeto de recurso enfatiza o possível cometimento de crimes de roubo majorado, corrupção de menores e associação criminosa majorada.

A princípio, o delito de associação criminosa exige a junção estável e permanente de 3 (três) ou mais pessoas para o cometimento de vários crimes. Nesse sentido, Rogério Greco (2014, p. 214)[1] relata que:

para que se configure o delito de associação criminosa será preciso conjugar seu caráter de estabilidade, permanência, com a finalidade de praticar um número indeterminado de crimes. A reunião desse mesmo número de pessoas para a prática de um único crime, ou mesmo dois deles, não importa no reconhecimento do delito em estudo.

No caso sob análise, não há qualquer comprovação de união estável entre o grupo que se dirigiu ao local do fato e o recorrente para executar outras transgressões legais. O militar buscou, uma única vez, ajuda de Antônio Hezrom de Moraes Loponte para reaver sua arma de fogo particular que se encontrava na posse do menor D. C. M. O. Assim, como não ocorreu união contínua ou duradoura entre o processado e os demais denunciados para a prática de vários crimes, resta descaracterizado o delito de associação criminosa.

O acusado não integrou o grupo criminoso, tampouco tinha ânimo de se associar com vistas à prática de crimes. Ao contrário, estava imbuído do propósito de retomar seu revólver que estava em poder do menor. Esse foi o ajuste prévio firmado, durante sua folga, com Antônio Hezrom de Morais Loponte.

Entendo que a violação legal cometida pelo processado foi decorrente do exercício arbitrário das próprias razões, pois tentou satisfazer sua pretensão legítima de recuperar sua arma "com as próprias mãos".

De acordo com as provas documentais e testemunhais presentes nos autos, o acusado não estava presente no local do fato, não planejou nem foi mandante do crime de roubo qualificado perpetrado pelos demais denunciados. Não há liame subjetivo entre o processado e os agentes, tendo em vista que àquele não concorreu para o roubo. Sua intenção, diferentemente da intenção dos outros denunciados, não envolvia subtração de bens alheios.

Além disso, observo que o processado tinha relação de proximidade com Antônio Hezrom de Morais Loponte, com quem ajustou o resgate da arma, mas sequer conhecia nem fez qualquer trato os outros dois coautores, dentre eles, a menor que acompanhou seu namorado até a residência de D. C. M. O., desconfigurando inclusive o corrompimento da menor pelo militar.

Portanto, não atuou como autor, coautor ou partícipe, já que não executou, não prestou contribuição para o acontecimento e não colaborou para o fato punível capitulado no art. 157, do Código Penal.

Ausentes, pois, elementos suficientes quanto à autoria da prática dos delitos relacionados na decisão recorrida.

Persiste, no entanto, os atos transgressoriais graves decorrentes da prática do exercício arbitrário das próprias razões e da falta de cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade, ferindo a ética, a honra, o pundonor militar e o decoro da classe.

Outrossim, às fls. 19, 20 e 21 do doc. 5167568, constam certidão de comportamento emitida pelo 15º Batalhão da Polícia Militar atestando que o processado está classificado atualmente no comportamento "Excepcional", certidão com 7 (sete) elogios, além de certidão de que não consta nenhuma punição disciplinar nas fichas de registro do recorrente.

Há ainda certidão emitida pela PMPI assegurando que 4 (quatro) procedimentos instaurados em desfavor do militar foram todos arquivados (dos. 5670300), bem como declaração de que o militar exerceu suas atividades profissionais junto à 1º CIA/15º BPM de forma compromissada e atuante, não se furtando das missões que lhe foram repassadas nos âmbitos administrativo e operacional.

Observa-se que o histórico funcional do processado, caracterizado pela ausência de sanções anteriores e cumprimento dos deveres militares, indica sua adaptabilidade à disciplina castrense.

Conforme prevê o art. 15 do Decreto nº 3.548/80, vigente à época da decisão recorrida, o julgamento das transgressões deve ser precedido de análise que considere, dentre outros aspectos, os antecedentes do transgressor (comportamento excepcional), além das causas da transgressão (exercício arbitrário das próprias razões).

Ademais, o referido Regulamento Disciplinar ainda prevê, em seu art. 18, que são circunstâncias atenuantes o bom comportamento e o fato de ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior, no caso, a intenção do acusado era recuperar arma que estava em poder do menor.

Revela-se, pois, que a punição de desligamento das fileiras da Corporação é irrazoável e desproporcional para a hipótese em julgamento. Embora sua transgressão se classifique como grave, a punição deve ser dosada tendo em vista as circunstâncias atenuantes presentes e as causas que a determinaram, conforme dispõe o art. 37, parágrafo único, da Lei nº 7.725, de 17 de janeiro de 2022.

Nesse contexto, entendo que a suspensão é a medida mais acertada. Conforme o art. 22 do referido diploma legal, a suspensão é a medida disciplinar sancionatória que consiste no afastamento temporário do militar estadual da ativa que incorrer em transgressões de natureza média ou grave, implicando em desconto no subsídio do punido.

**ANTE O EXPOSTO**, recebo o Recurso Hierárquico para lhe **DAR PROVIMENTO**, no sentido de **ATENUAR** a punição, reduzindo o rigor da sanção aplicada ao acusado, punindo a falta grave cometida com **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias, com fundamento nos art. 16, I, 42, III,

150, III e 153, do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí, reincorporando-o à graduação de Cabo PM do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Expeça-se o pertinente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí para os devidos fins, inclusive cientificar o recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**.

Publique-se.

Cumpra-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**MARIA REGINA SOUSA**

*Governadora do Estado do Piauí*

[1] GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Especial* – Volume IV. São Paulo: Impetus, 10ª ed., 2014, p. 214.

REF.2020

#### **LEI Nº 7.922, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Institui a Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do estado do Piauí. (\*)*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do estado do Piauí.

I - são considerados agentes de segurança pública, para os efeitos do **caput**:  
policiais civis; policiais militares; bombeiros militares; policiais penais.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do estado do Piauí tem como objetivos:

- I - prestar informações sobre temas de segurança, saúde e higiene, por meio de eventos de sensibilização, palestras e cursos para conscientizar os agentes de segurança pública do Estado;
- II - elaborar avaliação do estado de saúde física e mental do servidor, por equipe multidisciplinar, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano;
- III - estimular à prática da saúde física e mental;
- IV - pronto atendimento aos casos de depressão, estresse e outras alterações de cunho psicológico;
- V - acompanhamento de agentes envolvidos em ações com alto nível de estresse e risco de morte;
- VI - implementação de política e mecanismos de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, drogas e suicídio;
- VII - disponibilização de atendimento psiquiátrico e psicológico em núcleos terapêuticos de apoio.

Art. 3º Os municípios poderão aderir à política prevista na presente Lei, através de convênios ou instrumentos congêneres, para proteção dos servidores das guardas municipais.

Art. 4º O Governo estadual do Piauí expedirá regulamentos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 2022.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

(\*) Lei de autoria do Deputado Dr. Hélio - MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

Lei republicada por incorreção – Publicação anterior no diário Oficial do Estado de 29-12-2022, Edição nº 247 - Decreto nº 21.749, de 29 de dezembro de 2022 – SEM EFEITO

REF.2021

## LEI Nº 7.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001 e da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 199/22, celebrado entre os Estados e o Distrito Federal com fundamento no inciso IV do § 4º e no § 5º do art. 155 da Constituição da República, em substituição ao regime normal de incidência plurifásica previsto na Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, ainda que iniciadas no exterior, com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural.

§ 1º As regras necessárias para aplicação do disposto nesta Lei, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão definidas pelo convênio de que trata o **caput** deste artigo e por ato editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Ao que não for contrário ao disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente as demais disposições da legislação tributária.

§ 3º Cessados os efeitos do convênio de que trata o **caput** deste artigo em relação a determinado combustível, aplica-se em relação a ele o regime normal de incidência plurifásica prevista na legislação tributária estadual.

Art. 2º São contribuintes do imposto de que trata esta Lei, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 e do Convênio ICMS 199/22:

I - o produtor nacional de biocombustíveis;

II - a refinaria de petróleo e suas bases;

III - a central de matéria-prima petroquímica - CPQ;

IV - a unidade de processamento de gás natural ou estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão federal competente - UPGN;

V - o formulador de combustíveis; e

VI - o importador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao distribuidor de combustíveis em suas operações como importador.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto incidente nos termos desta Lei no momento:

I - do desembaraço aduaneiro do combustível, nas operações de importação;

II - da saída de combustível de estabelecimento de contribuinte, exceto se importado.

Art. 4º As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I - para o diesel e biodiesel, em R\$ 0,9456;

II - para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,2571.

Parágrafo único. As alíquotas de que trata o **caput** deste artigo são fixadas em quilograma para GLP/GLGN e em litro para os demais combustíveis.

Art. 5º As operações com Óleo Diesel A têm como base de cálculo o volume do combustível convertido a 20o Celsius, faturado pelo contribuinte.

Art. 6º O valor do imposto, nos termos desta Lei, corresponderá à multiplicação da alíquota específica do combustível pelo peso ou volume do combustível.

Art. 7º Em face das características do regime de tributação monofásica, incompatível com o regime geral de apuração do imposto, fica vedada a apropriação de créditos das operações e prestações antecedentes às saídas de Óleo Diesel A, B100, GLP e GLGN qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao contribuinte promover o devido estorno na proporção das saídas destes produtos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023 para as operações com Óleo Diesel A, B100, Óleo Diesel B, GLP, GLGNn, GLGni e GLP/GLGN e enquanto vigorar as disposições da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo  
REF.2022

#### **LEI Nº 7.924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Carreira do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 5.377, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 .....

§ 1º A promoção para a classe especial da carreira fica condicionada, em qualquer hipótese, a conclusão de pós-graduação *lato sensu* na respectiva área.

§ 2º Para a promoção por merecimento às 2ª e 1ª classes e à classe especial, é requisito a aprovação em curso de atualização técnico-profissional com duração mínima de cento e vinte horas ministrado pela Academia de Polícia Penal do Estado do Piauí (ACADEPEN/PI) ou entidade congênera e ter obtido resultado positivo em avaliação de desempenho.

.....  
§ 4º A promoção para a classe especial 1 da carreira fica condicionada, em qualquer hipótese, à conclusão de curso atualização técnico-profissional na área de atuação da Polícia Penal, com duração de 180h (cento e oitenta horas), nas modalidades presencial ou à distância, e à obtenção de resultado positivo em avaliação de desempenho profissional realizada por Comissão de Avaliação e Promoção constituída no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, na forma do regulamento.

§ 5º Para o atingimento da carga horária preceituada nos §§ 2º e 4º poderão ser somados cursos com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas/aula).

§ 6º Na promoção para a classe especial 1 não poderão ser aproveitados os cursos utilizados para a promoção para a classe especial, exceto para fins de desempate.

§ 7º A conclusão de curso de graduação, pós-graduação *lato sensu* ou de aperfeiçoamento no âmbito do direito relacionados à atuação da Polícia Penal, com duração de 180h (cento e oitenta horas), realizado pelo policial penal após a promoção para a Classe Especial supre a exigência da carga horária em curso atualização técnico-profissional para a promoção à Classe Especial 1.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo  
REF.2023

#### **LEI Nº 7.925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar).*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

VI - Comando de Policiamento Especializado, com sede em Teresina e atuação em todo o Estado, responsável pelas Unidades de Policiamento Ostensivo Especializadas: o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA), o Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual (BPRE), o Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGda), o Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), o Batalhão Especial de Policiamento do Interior (BEPI), Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), Batalhão de Policiamento Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), Batalhão Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas (ROCAM) e Regimento de Policiamento Montado (RPMont) e Batalhão de Operações Aéreas (BOPAer);

.....” (NR)

“Art. 40-A. O Batalhão de Policiamento Rodoviário e Divisas Estadual –BPRDE -passa a denominar-se Batalhão de Policiamento Rodoviário Estadual – BPRE, órgão responsável pelo policiamento ostensivo de trânsito e fiscalização nas rodovias, com a finalidade de executar ações de segurança pública e trânsito nas rodovias de todo o Estado do Piauí, sendo constituído, em sua estrutura básica, de 02 (duas) Companhias de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE.” (NR)

“Art. 40-G .....

I - o 26º Batalhão da Polícia Militar (26º BPM), com sede na cidade de União-PI, com circunscrição operacional a ser definida pelo Quadro de Organização (QO), a ser instalado com a estrutura básica de duas Companhias Policiais Militares;

II - o Batalhão Especial de Policiamento do Interior (BEPI), com sede em Teresina-PI, com circunscrição operacional na área rural em todo o Estado do Piauí, a ser instalado com a seguinte estrutura básica:

- a) 1ª Companhia Policial Militar incorporada, com sede na Capital;
- b) 2ª Companhia Policial Militar destacada, com sede na área regional do Comando de Policiamento do Litoral Meio Norte (CPLMN);
- c) 3ª Companhia Policial Militar destacada, com sede na área regional do Comando de Policiamento do Semiárido (CPSA); e
- d) 4ª Companhia Policial Militar destacada, com sede na área regional do Comando de Policiamento dos Cerrados (CPCE);

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo X da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, quanto às funções de chefia e assessoramento da Polícia Militar do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO X

##### GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ			
FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DO COMANDO GERAL			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT.	VALOR
.....	..	-	..
.....	...	..	..
.....	..	-	..
.....	..	-	..
.....	..	-	..
.....	..	-	..
FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT.	VALOR
.....	...	-	..
Subchefe do Departamento Geral de Operações (DGO/PMPI), Chefe do COPOM, Coordenador da Patrulha Maria da Penha (PMP), Subcomandantes de Policiamento (CPM I, CPM II, CPLMN, CPCE, CPSA, CPE, CPCom), Comandantes de BPM (1º BPM ao 28º BPM), Comandantes de Unidades Especializadas (BPGdas, BPA, BPRE, BPTran, BEPI, BOPE, RONE, BOPAer, RPMont, ROCAM)	TenCel PM	48	1.400,00
Comandante da CIPE, Coordenador-Adjunto da PMP, Chefia da Divisão Administrativa da DGO, Chefia da Divisão Administrativa dos Comandos de Policiamento (CPM I, CPM II, CPLMN, CPCE, CPSA, CPE), Subcomandantes de BPM (1º BPM ao 28º BPM), Subcomandantes de Unidades Especializadas (BPGdas, BPA, BPRE, BPTran, BEPI, BOPE, RONE, BOPAer, RPMont, ROCAM), Chefia das Divisões da PMP (2), Coordenador do PROERD, Coordenador do CPMIR	Major PM	51	1.200,00
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..
.....	...	-	..

FUNÇÕES DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO POLICIAL MILITAR DOS ÓRGÃOS DE APOIO			
FUNÇÃO	POSTO	QUANT.	VALOR
.....	...	.	...
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ</b>			
.....			
....." (NR)			

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as alíneas "a" e "b" do art. 40-A, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo  
REF.2024

**LEI Nº 7.926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

m) Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAP.

Parágrafo único. Ao Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAP, unidade que integra a Universidade Estadual do Piauí – UESPI, compete a Formação Técnico-profissional, o Treinamento, o Aperfeiçoamento, a Especialização, a Capacitação e a Promoção e realização de Cursos de Formação e Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do estado do Piauí." (NR)

"Art. 15-A. Os cargos que compõem a estrutura funcional do NUFAP serão ocupados por servidores efetivos da UESPI e de livre nomeação do Magnífico Reitor.

§ 1º Os cargos de Diretor e os de Coordenadores serão ocupados por docentes efetivos da UESPI.

§ 2º Os profissionais da educação pública estadual efetivos poderão ser lotados no NUFAP, na forma da Lei Complementar 71, de 26 de julho de 2006 e suas alterações para composição de equipes técnicas.

§ 3º O Plano Gerencial do NUFAP, aprovado pelo Reitor da Universidade Estadual do Piauí, mediante proposta da Diretoria do Núcleo, dimensionará o quantitativo de servidores necessários ao regular funcionamento do Núcleo.

§ 4º O Regimento Interno do NUFAP, a ser aprovado por Resolução do Conselho de Administração da Universidade Estadual do Piauí, disporá, dentre outros aspectos, sobre a estruturação, as atribuições do Diretor, Coordenadores, Secretários e Assistentes e as normas gerais de funcionamento do Núcleo.

§ 5º As despesas com o funcionamento do NUFAP correrão por conta do orçamento anual da UESPI, bem como de recursos provenientes de convênios com órgãos de administração pública direta ou indireta e/ou privadas." (NR)

Art. 2º O Anexo III – DOS ORGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES – da Lei nº 7.048 de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido da Tabela a seguir:

"ANEXO III  
DOS ORGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES

.....

.....

**NÚCLEO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ "ANTONINO FREIRE" – NUFAP**

CARGO/FUNÇÃO	Símbolo	Quantidade		
Diretor	DAS-4	1		
Coordenador de Planejamento	DAS-3	1		
Coordenador de Programas, Projetos e Cursos Integrados	DAS-3	1		
Coordenador de Monitoramento e Avaliação	DAS-3	1		
Secretário de Apoio de Cursos de Extensão	DAS-2	1		
Secretário de apoio de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu	DAS-2	1		
Assistente de Tecnologia de Informação e Comunicação	DAS-2	1		
Assistente de Serviços	DAI-7	5		

....." (NR)

Art. 3º O Centro de Formação Antonino Freirefica transformado em Núcleo de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores do estado do Piauí "Antonino Freire" – NUFAF.

Art. 4º Fica revogada a alínea "c", do §2º do art. 12 da Lei 7.048 de 16 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2025

#### **LEI Nº 7.927, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Cria o Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança pública – FUNPM.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança pública – FUNPM, fundo especial de natureza orçamentária, contábil e financeira, sob a gestão da Polícia Militar do Piauí, para captação e aplicação de recursos e bens recebidos de entes públicos, privados, nacionais e internacionais, no país ou do exterior.

Art. 2º O FUNPM, com vigência de prazo indeterminado, tem a finalidade de apoiar a atuação da Polícia Militar do Piauí no cumprimento das políticas públicas constitucionais concernentes a segurança pública a seu encargo, para elevar o progresso e desenvolvimento humano em ações do Plano Plurianual do Piauí e, em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º Os recursos do FUNPM poderão ser aplicados em

I - modernização;

II - assistência integral à saúde;

III - capacitação e valorização profissional;

IV - infraestrutura predial e bens materiais;

V - sustentabilidade e ações de pacificação;

VI - identidade e estratégias para desenvolvimento; e

VII - outras finalidades constantes no Plano Plurianual do Piauí em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. O FUNPM não poderá ser utilizado para pagamento de serviços de dívidas, indenizações judiciais, aporte de capital, termos de fomento e contingenciamento pelo Estado.

Art. 4º As fontes de recursos do FUNPM para melhoria da Polícia Militar, constituem:

I - recursos de dotações, créditos adicionais e extraordinários do Estado do Piauí;

II - doações, subvenções e legados, de quaisquer naturezas, de pessoas físicas ou jurídicas, do país ou exterior;

III - auxílios federais, estaduais, municipais, privados, do país e exterior, através de instrumentos firmados pelo Estado do Piauí ou pela Polícia Militar do Piauí;

IV - recursos de alienações de bens da Polícia Militar do Piauí;

V - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

VI - recursos de ressarcimentos de bens materiais da Polícia Militar do Piauí;

VII - recursos destinados a Polícia Militar do Piauí, através de transferências fundo-a-fundo, por instituições públicas;

VIII - recursos provenientes da justiça através de transações e/ou outros meios de destinação;

IX - recursos provenientes de taxas a serem ofertadas pela Polícia Militar do Piauí;

X - outros recursos que venham a serem destinados ao Fundo da Polícia Militar.

Art. 5º Os objetivos, diretrizes, bem como as metas e indicadores do FUNPM são elencados no Plano Plurianual do Piauí vigente, no que couber a segurança pública atribuída à Polícia Militar do Piauí e, em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º Os bens adquiridos pelo FUNPM incorporam-se ao patrimônio da Polícia Militar do Piauí.

Art. 7º O FUNPM constitui uma estrutura formada pelo Gestor, Gestão Administrativa e Financeira, e Colegiado.

Art. 8º O Gestor do FUNPM é o Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, com atribuições para:

- I - normatizar instruções complementares para operacionalização do Fundo;
- II - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo;
- III - aprovar o relatório anual de atividades e publicar em meios oficiais de comunicações;
- IV - aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo;
- VI - designar o gestor administrativo e financeiro do Fundo;
- VII - exercer demais atribuições indispensáveis a supervisão.

Art. 9º O Colegiado do FUNPM é composto pelo Chefe do Estado Maior e Subcomandante-Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Planejamento, Diretor de Patrimônio e Logística, Diretor de Saúde, Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa, Diretor de Telemática, Diretor de Gestão de Pessoas e Chefe do DGO.

Art. 10. O Colegiado do FUNPM, de natureza deliberativa, terá as atribuições para:

- I - elaboração do plano anual de aplicação de recursos;
- II - acompanhamento das aplicações dos recursos;
- III - fiscalização do cumprimento das normas e leis ao Fundo; e
- IV - outras atribuições que venham a serem normatizadas.

Art. 11. O Plano Anual de Aplicação conterà a destinação dos recursos com a definição dos programas, ações, projetos ou atividades a serem desenvolvidas em consonância com o Plano Plurianual do Piauí e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Piauí, Plano Estadual de Segurança Pública do Piauí e Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação Anual de FUNPM será aprovado e publicado em até 30 (trinta) dias após o início do ano financeiro. O Colegiado se reunirá mensalmente para deliberar o ingresso de novos recursos para aprovação de aplicação e apostilamento ao Plano Anual de Aplicação.

Art. 12. A Gestão administrativa e financeira do FUNPM, função gerenciada por Oficial no posto de Coronel PM a ser regulamentado pelo Poder Executivo, apoiado por corpo administrativo e contábil, com a atribuição desempenhar atos de natureza administrativa, orçamentária, contábil e financeira para dar andamento as execuções finalísticas, bem como a elaboração da prestação de contas e proposta orçamentária.

Art. 13. Sem prejuízo da incidência de outras normas legais, ao FUNPM, são aplicáveis as regras:

- I - O Fundo integrará no orçamento anual do Estado, constituindo-se em Unidade orçamentária desconcentrada da Polícia Militar do Piauí, alinhada ao Plano Plurianual do Estado, em fonte específica e com dotação inicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - Fica autorizado a abertura de conta corrente e específica, em instituição financeira oficial, para arrecadação e movimentação dos recursos financeiros;
- III - Os saldos financeiros verificados no final de cada ano financeiro deverão ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte, a crédito do Fundo FUNPM.

Art. 14. As prestações de contas do FUNPM obedecerão normas dos órgãos de controle externo do Estado do Piauí.

Art. 15. Ficam criadas as taxas de Polícia Administrativa, tendo com fato gerador os serviços administrativos e operacionais prestados pela Polícia Militar do Piauí, conforme anexo único desta lei, na seguinte forma:

- I - as taxas serão recolhidas por órgão estadual da fazenda pública, destinada ao Fundo da Polícia Militar do Estado do Piauí para políticas públicas de segurança- FUNPM, devendo ser criado em código de fonte específica;
- II - as taxas serão pagas antes do fato gerador, condição para solicitação, em tempo hábil anterior e necessário a execução pela Polícia;
- III - não ocorrendo o fato gerador, a taxa poderá ser devolvida, por solicitação do contribuinte, a ser requerida em até 3 (três) dias antes do evento, em casos de suspensão, cancelamento ou frustração do evento;
- IV - a não exigência de taxa implicará na responsabilidade da autoridade.

Parágrafo único. As taxas constantes no anexo único, produzirão efeitos no ano seguinte, obedecendo o prazo mínimo nonagesimal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2026

#### **LEI Nº 7.928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita e a defesa dos policiais militares, civis, penais e bombeiros militares, nos casos em que estes servidores e militares estaduais não constituírem defensor e figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluídas as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado disponibilizará assistência jurídica integral e gratuita e promoverá a defesa dos policiais militares, civis, penais e bombeiros militares, nos casos em que estes servidores e militares estaduais não constituírem defensor e figurarem como investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluídas as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

Art. 2º A assistência jurídica e a defesa dos policiais militares, civis, penais e bombeiros militares competirá à Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Nos locais onde a Defensoria Pública do Estado não tiver sido instalada, a Corporação respectiva a que pertencer o servidor ou militar a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados deverá disponibilizar defensor para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2027

#### **DECRETO Nº 21.755, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a redistribuição de cargo público ocupado pela servidora ELIANE MARIA DOS SANTOS, matrícula 008505-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos I, V, VI e XIII, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2.367/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 23 de junho de 2022, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**CONSIDERANDO** Ofício nº 713/21, de 20 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** Parecer PGE/CJ nº 95/2022, de 03 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** os demais documentos que constam no Processo Administrativo SEI 00002.009850/2021-96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º e 10, ambos do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, que impede a concessão de período de trânsito e pagamento de ajuda de custo, haja vista que a servidora já se encontra à disposição da SEADPREV;

**CONSIDERANDO** os arts. 11 e 14, do Decreto nº 15.252/2013, que dispõem sobre a responsabilidade pelo encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Redistribuição, da documentação relativa ao acento funcional do servidor redistribuído e, ainda, fazer o registro da redistribuição no Sistema de Folha de Pagamento - SFP;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para adotar as providências necessárias à alteração das dotações orçamentárias, na forma do art. 17, do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica autorizada, em conformidade com o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, a redistribuição do cargo ocupado pela servidora abaixo nominada, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com a consequente reestruturação administrativa da servidora no respectivo quadro da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

NOME	MATRÍCULA	ORIGEM	DESTINO	CARGO
ELIANE MARIA DOS SANTOS	008505-7	SASC	SEADPREV	Agente Técnico de Serviços, Especialidade: Técnico Auxiliar

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior será observado o contido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto no § 3º do

art. 2º do Decreto Estadual nº 15.252, de 02 de julho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2036

#### **DECRETO Nº 21.757, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera o Decreto nº 21.740, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece o valor do abono a ser pago aos profissionais da educação básica, na forma autorizada pela Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022, e dá outras providências.*

**A Governadora do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022,**

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 21.740, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono autorizado pela Lei nº 7.917, de 28 de dezembro de 2022, será de R\$ 185.007.375,00 (cento e oitenta e cinco milhões, sete mil e trezentos e setenta e cinco reais).” (NR)

“Art. 2º .....

I – R\$ 11.350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta reais), aos profissionais do magistério da educação básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), aos profissionais do magistério da educação básica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 4.460,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), aos profissionais da educação básica de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Ellen Gera de Brito Moura**

Secretário da Educação

REF.2037

#### **DECRETO Nº 21.758, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a fixação de novo prazo para recolhimento do ICMS, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2023, pelas empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGED, com os números 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 102, da Constituição Estadual,**

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGED, com os números de inscrição 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9, ficam obrigados a apurar e recolher o ICMS sobre às operações ocorridas nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2023 na forma que segue:

I – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de janeiro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de janeiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas

no mês de dezembro de 2022;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de janeiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de dezembro de 2022.

II – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de fevereiro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 13 de fevereiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de janeiro de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 24 de fevereiro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de janeiro de 2023.

III – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de março de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de março, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de fevereiro de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de março, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de fevereiro de 2023.

IV – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de abril de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de abril, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de março de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de abril, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de março de 2023.

V – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de maio de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de maio, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de abril de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 26 de maio, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de abril de 2023.

VI – O ICMS relativo às operações ocorridas no mês de junho de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 16 de junho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de maio de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de junho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de maio de 2023.

VII – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de julho de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de julho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de junho de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de julho, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de junho de 2023.

VIII – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de agosto de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 18 de agosto, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de julho de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 28 de agosto, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de julho de 2023.

IX – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de setembro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 15 de setembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de agosto de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de setembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de agosto de 2023.

X – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de outubro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2023.

XI – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de novembro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 17 de novembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de outubro de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 27 de novembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de outubro de 2023.

XII – o ICMS relativo às operações ocorridas no mês de dezembro de 2023 deve ser apurado e recolhido da seguinte forma:

a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 15 de dezembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações

realizadas no mês de novembro de 2023;

b) segundo decêndio deverá ser recolhido até o dia 26 de dezembro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de novembro de 2023.

Art. 2º Os contribuintes de que trata este Decreto deverão apresentar na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, na forma e no prazo estabelecido na legislação, registrando como crédito o valor do imposto recolhido no prazo previsto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I a XII do art. 1º na forma prevista no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto apurado na forma do **caput** deste artigo deverá ser efetuado no prazo estabelecido no art. 108 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, também, no caso de haver reorganização societária das empresas elencadas no art. 1º, à empresa que receber os ativos por fusão, cisão, incorporação ou aporte, deixando de se aplicar à empresa anterior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, para cumprimento da regra de recolhimento prevista neste Decreto devem ser utilizadas como base de cálculo, no primeiro mês, as operações realizadas pela empresa anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Antônio Luiz Soares Santos**

Secretário da Fazenda

REF.2038

#### **DECRETO Nº 21.759, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso V, VII, e XIII, da Constituição Estadual,

#### **D E C R E T A**

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 1º de Janeiro de 2023, todos os atuais ocupantes de cargos em comissão, neles incluídos os atuais dirigentes de órgãos e entidades, Secretários de Estado, Coordenadores, Superintendentes, ocupantes de DAS, da estrutura administrativa da Administração Direta, das autarquias e fundações vinculadas ao Poder Executivo estadual, ficando ressalvadas as hipóteses de estabilidade legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2039

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do estado do Piauí, alterando a redação e renumerando seu parágrafo único e acrescentado o § 2º.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, o parágrafo 2º, e renumerado o parágrafo único, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“Seção I

**Das Indenizações**

Art. 24. ....

§ 1º As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do estado do Piauí,

com exceção do previsto no inciso III do art. 109.

§ 2º O Tribunal de Justiça do estado Piauí poderá realizar o pagamento das verbas indenizatórias referidas nos incisos II e III do caput deste artigo aos servidores originários do TJ/PI cedidos ou postos a disposição de outros órgãos ou entidades, conforme regulamentação própria, desde que preenchidos seguintes requisitos:

I - constar expressamente esta obrigação no instrumento de cessão/disposição do servidor;

II - comprovação de não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão ou entidade de destino. "(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2040

#### **LEI Nº 7.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera dispositivo da Lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, e da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que cria a Comissão de Estudos Territoriais do estado do Piauí – CETE-PI.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica renovado o prazo de vigência da CETE-PI até o dia 31 de janeiro de 2025. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2041

#### **LEI Nº 7.930, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Extingue 168 cargos em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, e cria 168 cargos em comissão de Assessor de Magistrado, referência CC/03, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, com a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 168 (cento e sessenta e oito) cargos de Assistente de Magistrado (CC/04), no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º Ficam criados 168 (cento e sessenta e oito) cargos de Assessor de Magistrado (CC/03), no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º A distribuição dos cargos em comissão criado no art.2º desta Resolução, será feita nos termos do art. 5º, § 2º, c/c § 4º, da LCE nº 230, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo  
REF.2042

**LEI Nº 7.931, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Parque Piauí - AMPAPI*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Parque Piauí - AMPAPI, CNPJ Nº 12.175.824/0001-81, com sede e foro na Cidade de Teresina – PI.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2043

**LEI Nº 7.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Formosa - ADECOF.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Formosa - ADECOF, com CNPJ 01.490.273/0001-24, e com sede e foro na localidade povoado Formosa, s/nº, Cep. 64.150-000, zona rural, em Matias Olímpio – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2044

**LEI Nº 7.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dá o nome de Marieta Evaristo Cardoso à Praça do Portal de entrada do município de São Miguel do Tapuio - PI*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Marieta Evaristo Cardoso, à Praça localizada no Portal de entrada do município de São Miguel do

Tapuio - PI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Ziza Carvalho, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2045

#### **LEI Nº 7.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre o Piso Salarial do Dentista, no âmbito do estado do Piauí.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do estado do Piauí, o piso salarial para os Dentistas, integrantes da categoria profissional enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 2º O piso salarial do Dentista no âmbito do estado do Piauí é de R\$ 4.293,00 (quatro mil duzentos e noventa e três reais) mensais, para jornada de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2046

#### **LEI Nº 7.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 7º-A e 9º da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

Parágrafo único. O Tribunal de Contas do Estado poderá, observado o número de cargos, regulamentar a carreira de Auditor de Controle Externo, distribuindo os cargos vagos por área e/ou estabelecendo novas áreas ou especialidades. (NR)

Art. 7º-A.....

§ 2º As funções de confiança e os cargos em comissão da Secretaria de Controle Externo são exclusivamente ocupados por Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas.

§ 3º Observado o disposto no § 2º deste artigo, as funções de confiança do Tribunal de Contas do Estado são privativas de servidores públicos efetivos e empregados públicos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 4º Ressalvados os cargos em comissão e as funções de confiança atualmente destinadas ao Ministério Público de Contas, o Tribunal

de Contas fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, as demais funções de confiança e cargos em comissão de seu quadro de pessoal, bem como alterar-lhes a denominação específica, vedada a transformação de função de confiança em cargo em comissão ou vice-versa. (NR)

Art. 9º .....

Parágrafo único. O edital do concurso poderá exigir curso superior específico ou pós-graduação estrito senso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo, a ser comprovada no ato da posse, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação. (NR)

Art. 2º As Tabelas I e III do Anexo I da Lei 5.673, de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as redações das Tabelas I e II do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam acrescentados às respectivas Tabelas do Anexo IV da Lei nº 5.673, de 2007, na redação da Lei nº 7.667, de 2021, 6 (seis) cargos em comissão e 9 (nove) funções de confiança no Tribunal de Contas do estado do Piauí na forma seguinte:

I - dois cargos em comissão (TC-DAS-08);

II - quatro funções de confiança (TC-FC-03);

III - quatro funções de confiança (TC-FC-02);

IV - uma função de confiança (TC-FC-01);

V - dois cargos em comissão (TC-DAS-05);

VI - dois cargos em comissão (TC-DAS-06).

Parágrafo único. As duas funções de Confiança (TC-FC-04) ficam transformadas em cargos em comissão (TC-DAS-10), passando a diferença de representação paga aos atuais ocupantes daquelas funções a constituir vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião da concessão de reajustes remuneratórios dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas e/ou revisão geral dos servidores estaduais.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 21 a 23 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2047

## **LEI Nº 7.936, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reajusta os subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as gratificações pelo exercício de cargos em comissão e funções de confiança.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 7,02% (sete, zero dois por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. O mesmo reajuste incide sobre os atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2048

**LEI Nº 7.937, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Denomina de Deputado Gerson Mourão, o trecho urbano e rural da PI-302 que liga o município de Cajueiro da Praia ao povoado Barra Grande, no estado do Piauí.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Deputado Gerson Mourão, o trecho urbano e rural da PI-302 que liga o município de Cajueiro da Praia ao povoado Barra Grande, no estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2049

**LEI Nº 7.938, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Institui a lei de incentivo, proteção e respeito aos ciclistas no âmbito do estado do Piauí.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Estadual de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo sustentável, ou como prática esportiva e de lazer;
- II - promover a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - incentivar a valorização da cultura e dos atrativos turísticos e ecológicos do Piauí;
- IV - promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do Estado e seus municípios por meio das diversas modalidades de Ciclismo;
- V - incentivar a mobilidade e acessibilidade;
- VI - incentivar o respeito aos direitos do ciclista.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), instalados no estado do Piauí, deverão abordar nas aulas de formação de novos condutores, de forma complementar e não onerosa, informações sobre os direitos e deveres dos ciclistas definidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito - CNT), tais como:

- I - a obrigatoriedade, por parte dos veículos motorizados, de reduzir a velocidade ao ultrapassar um ciclista de forma compatível com a segurança do trânsito;
- II - o direito do ciclista de ultrapassar os carros parados em fila no trânsito para esperar o semáforo permitir seguir em frente;
- III - o direito do ciclista de ocupar parte da via, caso não exista ciclovia, ciclofaixa e acostamento;
- IV - A prioridade do ciclista sobre veículos motorizados;
- V - a proibição do motorista de "fechar" a passagem do ciclista;
- VI - a proibição do motorista "colar" na traseira do ciclista, apertá-lo contra a calçada ou lateral da pista/estrada e ameaçá-lo com o (a)

carro/motocicleta;

VII - os deveres do ciclista no trânsito.

Art. 4º As escolas públicas estaduais poderão abordar na grade curricular de ensino, de forma complementar, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva ou de lazer saudável.

Parágrafo único. Serão aplicados ainda, de forma complementar e em linguagem simples e acessível, o disposto nos incisos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Ficam instituídas as Rotas Ciclísticas no estado do Piauí, que deverão ser traçadas e implantadas considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se Rota Ciclística o rumo, caminho, itinerário ou trajeto utilizado por ciclistas para o cicloturismo, ciclismo de estrada ou de competição, entre outras modalidades, interligando pontos turísticos locais por meio da utilização de bicicleta para fins turísticos, esportivos ou de lazer.

§ 2º Na criação de rotas ciclísticas será priorizada a interligação entre os sistemas turísticos e de infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes.

§ 3º No processo de criação de novas rotas ciclísticas deve ser garantida a participação popular, principalmente de entidades representativas dos ciclistas.

§ 4º Fica vedada à criação de rotas ciclísticas que degrade o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural do Estado do Piauí.

Art. 6º As Rotas Ciclísticas do Estado do Piauí terão itinerários estabelecidos de forma consolidada, devendo a inclusão ser realizada seguindo a ordem cronológica da vigência desta Lei, número, itinerário, municípios ou regiões envolvidas e autoria.

Art. 7º O Poder Público estadual poderá:

I - definir o padrão da sinalização das rotas ciclísticas;

II - definir a velocidade máxima permitida na via da Rota Ciclística de sua competência;

III - mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas ciclísticas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) unidades de saúde e postos de segurança pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de decreto de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías, PRB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

REF.2050

**LEI Nº 7.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera a redação dos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e cria o nível "7A" para a carreira de Analista Judiciário, com respectivas alterações nos Anexos I, II, V e VI.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 35 da LCE nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VI

Do adicional de insalubridade

Art. 35. Os servidores do Poder Judiciário que desempenham atividades, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas e/ou radioativas, fazem jus a adicional de insalubridade, conforme a classificação do grau em

máximo, médio e mínimo, apurada em perícia, na forma e condições estabelecidas em regulamento, com base nos percentuais dispostos no Anexo VI desta Lei.

§ 1º A caracterização, a justificativa e a classificação da insalubridade serão feitas conforme condições previstas na legislação específica, por meio de laudo técnico elaborado nos termos da Norma regulamentadora nº 15 (NR nº 15), assinado por profissional da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º O laudo técnico poderá ser elaborado por servidor público médico, com especialização em medicina do trabalho, ou por engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEGG/ME nº 15/2022, ou de outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º O Tribunal poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, ou até mesmo para expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 4º A atividade apontada pelo laudo pericial como insalubre tem que estar prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15, ou outra que venha a substituí-la.

§ 5º O adicional de insalubridade terá caráter transitório, enquanto durar a exposição.

§ 6º Não geram direito aos adicionais de insalubridade as atividades em que a exposição, as circunstâncias ou as condições insalubres seja eventual ou esporádica." (NR)

Art. 2º O artigo 36 da LCE nº 230, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Subseção VII

Do adicional de periculosidade

Art. 36. Aos ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador, no efetivo exercício de suas atribuições, é devido adicional de periculosidade, conforme disposto no Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 3º Os novos valores de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução, têm efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º O Anexo VI, da LCE nº 230, de 2017, passa a vigor com a seguinte alteração quanto aos adicionais:

ANEXO VI

Vantagens devidas aos servidores do Poder Judiciário

VANTAGENS	VALOR (R\$)			
INDENIZAÇÕES	Indenização de Transporte	(.)		
Auxílio Alimentação	(.)			
Auxílio Saúde	(.)			
ADICIONAIS	Adicional de insalubridade	432,00		
Adicional de periculosidade	432,00			
ADICIONAIS	Adicional de insalubridade	GRAU	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
	mínimo	5%	subsídio inicial da carreira	
	médio	10%	subsídio inicial da carreira	
	máximo	15%	subsídio inicial da carreira	
Adicional de periculosidade	-----	10%	subsídio do nível 3A - III	

..... (NR)

Art. 5º Fica criado o nível "7A", referências I, II e III, para a carreira de Analista Judiciário, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2023.

§ 1º O Anexo I e o Anexo II da LCE nº 230, de 2017, passam a vigor com a alteração nos níveis do respectivo quadro, que passam de "1A a 6A" para "1A a 7A", mantendo o padrão de 3(três) referências em cada nível.

§ 2º O Anexo V, da LCE nº 230, de 2017, passa a vigor acrescido do Nível 7A, referências I, II e III, sendo os respectivos valores correspondentes ao da referência imediatamente inferior, acrescido de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2051

**DECRETO Nº 21.760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Institui a Comissão de Políticas Públicas de mediação de conflitos socioambientais sensíveis no estado do Piauí, e criação de um*

*protocolo de mediação de conflitos iminentes nos territórios pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, decorrentes da implantação ou operação de atividades consideradas como de significativo impacto ambiental.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº7.357 de 03 fevereiro de 2020, que estabelece a política estadual de participação social, prevendo, no art. 2º, a Comissão de Políticas Públicas - instância colegiada temática, instituída por ato normativo, criada para o diálogo entre a sociedade civil e o poder público em torno de objetivo específico, com prazo de funcionamento vinculado ao cumprimento de suas finalidades.

**CONSIDERANDO** a realização da Romaria da Terra e da Água, que é uma articulação com forte apoio social, em defesa dos povos do campo, que denuncia os impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos de projetos que vão na contramão dos direitos dos povos, que se mobilizam, para mostrar ao mundo a sua luta constante em busca do direito da terra e da água para todos/as, na defesa e conquista de territórios livres do latifúndio, das grandes mineradoras, do agronegócio e de todas as formas de opressão, sobre a vida dos vulneráveis, os povos de comunidades tradicionais; indígenas, quilombolas e da agricultura familiar.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da existência de conflitos socioambientais sensíveis no estado do Piauí, que colocam em risco o modo de vida de diversos povos e comunidades tradicionais, verificada em todas as edições desta significativa manifestação da cultura popular piauiense;

**CONSIDERANDO** a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual o Brasil é signatário, em que se prevê no seu Art. 6º que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, dentre elas, o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;

**CONSIDERANDO** o atendimento da solicitação feita por representantes da sociedade civil, ao Governo do Estado pela necessidade de diálogo na mediação destes conflitos que atingem diversos territórios, principalmente nas áreas de incidência dos projetos de energias renováveis (solar e eólica) assim como em áreas de extração mineral, que tem despertado diferentes interpretações junto às famílias residentes nas áreas onde estão implementadas e executadas essas atividades no Estado do Piauí,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Políticas Públicas, instância colegiada temática de diálogo entre a sociedade civil e o poder público, com o objetivo específico de mediação de conflitos socioambientais sensíveis no estado do Piauí, que colocam em risco o modo de vida de diversos povos e comunidades tradicionais e criação de um protocolo de mediação de conflitos iminentes nos territórios pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, decorrentes da implantação ou operação de atividades consideradas como de significativo impacto ambiental.

Art. 2º O CPP será composto por representantes do Governo do Estado do Piauí, sendo: SEPLAN, SEGOV, SEMAR, SAF, SASC, INTERPI, SEAGRO, SDE, EMATER, MP/PI e Defensoria Pública Estadual; e sociedade civil, sendo: CÁRITAS, CPT, CNBB, CEBs, MPA, MST, MAB, FETAG, MIQCB, COOTAPI, Articulação Dos Povos indígenas e CECOQ, todos com membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A Coordenação do CPP será composta por representantes da SEPLAN, SEGOV, SEMAR, SAF, CÁRITAS e CPT, ficando a cargo da Coordenação a função de convocar as reuniões, audiências, acompanhamento às comunidades, solicitação e elaboração de documentos.

Art. 3º A SEPLAN é responsável pelo monitoramento e articulação dos parceiros, na mediação dos conflitos que venham a surgir com a implantação das atividades consideradas como de potencial significativo impacto ambiental que estão distribuídos em vários Territórios de Desenvolvimento no Estado do Piauí.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também poderá ser aplicado às atividades não consideradas como de potencial significativo impacto ambiental, para os casos concretos em que se verifique violação à Consulta Prévia e demais dispositivos da Convenção 169 da OIT, podendo ser pautados por qualquer membro desta CPP.

Art. 4º A viabilização da infraestrutura para execução dos trabalhos do CPP nas atividades de campo, será de responsabilidade das Secretarias de Estado, e membros que compõem.

Art. 5º A atuação do Estado junto a CPP deve respeitar os povos e as comunidades tradicionais, assim como as legislações vigentes devendo ser realizada a consulta prévia, pactuado conjuntamente com a população que vive nos territórios afetados, representantes do Estado, sociedade civil e os responsáveis legais pela implantação e operação das atividades consideradas impacto ambiental.

§ 1º A CPP realizará o monitoramento das consultas livres e prévias a serem realizadas pelos responsáveis legais pela implantação e operação das atividades de que trata o **caput** deste artigo, junto aos povos e comunidades tradicionais afetados ou que sofrem interferência dos empreendimentos.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, entende-se como interferência do empreendimento às comunidades tradicionais, sempre que a Área Diretamente Afetada (ADA) estiver situada no interior de um raio de 08 (oito) quilômetros, medido a partir do núcleo populacional da comunidade, ou, para os casos em que a implantação e/ou operação do empreendimento ensejar o uso de estradas vicinais tangentes a essas comunidades.

§ 3º A consulta prévia de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a manifestação dos órgãos intervenientes no bojo dos processos de licenciamento ambiental, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, conforme legislação vigente, tampouco a promoção de audiência pública, regida pela Resolução CONAMA nº 009/1987.

§ 4º A CPP fará a orientação e o assessoramento às comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas referentes a realização das consultas públicas para a instalação de empreendimentos/atividades, sendo registrada em ata.

Art. 7º A CPP será responsável pela criação de um protocolo de cumprimento voltado aos responsáveis legais pela implantação e operação das atividades de grande porte.

Parágrafo único. O protocolo será pautado na ata elaborada durante a consulta pública e terá como deveres estabelecidos o compromisso com os direitos destes povos, garantindo que, quando as pessoas forem prejudicadas por atividades de grande porte, haja tanto a responsabilização efetiva e a reparação adequada, seja ela extrajudicial ou judicial.

Art. 8º A CPP participa na implementação de projetos, monitoramento das ações e acompanhamento aos povos e comunidades tradicionais, que proporcione melhoria de vida para a população que se encontra em situação vulnerável por meio de políticas públicas e parcerias com a iniciativa privada, sempre que possível.

§ 1º Os projetos a serem implementados devem estar voltados ao acesso de água, direito à habitação, regularização fundiária, segurança e principalmente o combate à insegurança alimentar, além do compromisso com as famílias que necessitam de apoio na garantia de sua sobrevivência através da produção de alimentos de forma justa e com dignidade.

§ 2º Os projetos devem criar condições para auxiliar o desenvolvimento sustentável no Estado do Piauí, fazendo com que as empresas mantenham a responsabilidade com as comunidades impactadas, respeitando os direitos humanos e o meio ambiente.

Art. 9º A CPP poderá convidar outras instituições parceiras, com a finalidade de assessorar tecnicamente os seus membros na elaboração de documentos e monitoramento de ações desenvolvidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

REF.2053

## CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 06.11.2022/ZPE

**REFERÊNCIA:** Contratação de prestação de serviço de recuperação e impermeabilização da cobertura do prédio da sede administrativa, que entre si celebram a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA e a empresa H DUTRA ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI;

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

**CONTRATADA:** H DUTRA ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EIRELI;

**OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de recuperação e impermeabilização com substituição de telhas da cobertura do prédio da

Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29, I da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores; art. 142, I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ZPE – Parnaíba.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 98.922,00 (noventa e oito mil novecentos e vinte e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 60 dias;

**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2022.

REF.1814

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2022 AO CONTRATO N° 179/2022</b>	
<b>Nome do Contratante</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
<b>CNPJ do Contratado</b>	01.640.947/0001-20
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n° 179/2022, referente à obra de Construção do poço profundo tubular da CETI Desembargador Amaral em Curimatá –PI, conforme art. 57, § 1º, II e IV da Lei n° 8.666/93. O prazo de vigência das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado conforme parecer exarado pelo fiscal da obra. PROCESSO SEI 00011.068718/2022-98.
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	20 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Ana Cristina da Rocha Oliveira de Araújo - Representante da Empresa

REF.1815

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2022 AO CONTRATO N° 022/2022</b>	
<b>Nome do Contratante</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	MDJ GERENCIAMENTOS DE SERVIÇOS LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	29.653.765/0001-02
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato n° 022/2022, relativo à Empreitada por Preço Unitário da execução da obra de reforma da Unidade Escolar Governador Alberto Tavares e Silva, no município de Teresina-PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei n° 8.666/93. O prazo de execução e vigência das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 180 (cento e oitenta) dias. PROCESSO SEI 00011.068792/2022-12.
<b>Prazo de Execução</b>	28/01/2023 a 27/07/2023
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	22 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Moises da Costa Moraes Neto - Representante da Empresa

REF.1817

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2022 AO CONTRATO N° 068/2022</b>	
<b>NOME DO CONTRATANTE</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	M V DE CARVALHO.
<b>CNPJ do Contratado</b>	07.723.398/0001-33
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo de paralisação do Contrato n° 068/2022, relativo à Empreitada por Preço Unitário da obra de Reforma da U.E. Gabriel Ferreira (Conselho Regional de Educação) em Teresina - PI, conforme art. 57, § 1º, IV da Lei n° 8.666/93. O prazo de paralisação das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.067151/2022-32.
<b>Prazo de prorrogação</b>	29/11/2022 a 27/02/2023
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	27 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Manoel Vieira de Carvalho - Representante da Empresa

REF.1818

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 107/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 270/2021****PROCESSO SEI: N° 00119.000299/2021-16****PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N° 127/2021****CONTRATO: N° 107/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ N° 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 11.453.418/0001-70****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 107/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 4.712,40M2, NO MUNICÍPIO DE BARRAS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 107/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E PEDRO ALCÂNTARA DIAS BRAGA – PELA CONTRATADA.**

REF.1823

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 108/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 543/2021****N° PROCESSO SEI: 00119.000461/2021-98****PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N° 212/2021****CONTRATO: N° 108/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ N° 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: PRO ENGENHARIA -LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 108/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA 7.525,00M2, NO MUNICÍPIO DE FLORESTA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 108/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA - PELA CONTRATADA.

REF.1824

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 572/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000476/2021-56

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 572/2021

**CONTRATO:** Nº 109/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 9.880,60M2, NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 109/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - PELA CONTRATADA.

REF.1825

#### **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 110/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 184/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000442/2021-61

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 206/2021

**CONTRATO:** Nº 110/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA & CIA - LTDA., CNPJ: 00.800.651/0001-66

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 110/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.149,50M2, NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 110/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PELA CONTRATADA.

REF.1826

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 111/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 143/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000384/2021-76

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 176/2021

**CONTRATO:** Nº 111/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA - LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 111/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE BENEDITINOS A PRATA DO PIAUÍ - PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 32,40KM, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 111/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA

REF.1827

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 114/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 494/2021

**Nº PROCESSO SEI:** 00119.000481/2021-69

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 032/2022

**CONTRATO:** Nº 114/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 114/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.038,00M2, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 114/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO – PELA CONTRATADA

REF.1828

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 306/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000312/2021-29

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 123/2021

**CONTRATO:** Nº 116/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 4.920,00M2, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 116/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

REF.1829

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 493/2021

**Nº PROCESSO SEI:** 00119.000482/2021-11

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 031/2022

**CONTRATO:** Nº 117/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 117/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM

PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.003,00M2, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 117/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO – PELA CONTRATADA.

REF.1830

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 264/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000277/2021-48

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 146/2021

**CONTRATO:** Nº 118/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** BS CONSTRUÇÕES – EIRELI, CNPJ: 17.780.223/0001-11

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 118/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 6.008,10M2, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ, 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 118/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E EMILLIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA – PELA CONTRATADA.

REF.1831

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 119/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 382/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000321/2021-10

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

**CONTRATO:** Nº 119/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA – LTDA., CNPJ: 21.376.282/0001-04

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 119/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.740,00M2, NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 119/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS – PELA CONTRATADA.

REF.1832

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 121/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 059/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000428/2021-68

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 016/2022

**CONTRATO:** Nº 121/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº 31.658.748/0001-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 121/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907032/2020/MDR/FUNASA. SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 121/2022, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E FRANCISCO CLAÚDIO PORTELA – PELA CONTRATADA.

REF.1833

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 122/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 597/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000014/2022-10

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 072/2022

**CONTRATO:** Nº 122/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 122/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, PASSEIO E UM PORTAL DE ENTRADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 122/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

REF.1834

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 125/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 575/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000473/2021-12

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 020/2022

**CONTRATO:** Nº 125/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS - EIRELI, CNPJ: 24.400.713/0001-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 125/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 9.094,00M2, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 125/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

REF.1835

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 127/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 488/2021

**Nº PROCESSO SEI:** 00119.000433/2021-71

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 205/2021

**CONTRATO:** Nº 127/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 127/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 10.238,00M2, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 127/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO – PELA CONTRATADA.

REF.1836

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 129/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 021/2022

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.0000045/2022-71

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 074/2022

**CONTRATO:** Nº 129/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** TERRA PROJETOS & SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 129/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 24.492,00M2, NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 129/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

REF.1837

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 130/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 212/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000447/2021-94

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 022/2022

**CONTRATO:** Nº 130/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA - LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 130/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXTENSÃO: 46,45KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 130/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

REF.1838

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 134/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 390/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000402/2021-10

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 182/2021

**CONTRATO:** Nº 134/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** A. K. R. PRADO, CNPJ: 19.074.597/0001-47

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 134/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI, ÁREA 5.676,00M2, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 134/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E ANA KAROLINE RABELO PRADO – PELA CONTRATADA.

REF.1839

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 137/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 069/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000062/2022-27

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**CONTRATO:** Nº 137/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS - EIRELI, CNPJ: 24.400.713/0001-00

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 137/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 14.949,00M2, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 137/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JACKSON DIAS CUNHA NOGUEIRA – PELA CONTRATADA.

REF.1840

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 558/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000005/2022-29

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 051/2022

**CONTRATO:** Nº 138/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** CONCIP - CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR – LTDA., CNPJ: 03.954.069/0001-42

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, ÁREA: 7.269,00M2, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 138/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS – PELA CONTRATADA.

REF.1841

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 501/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000438/2021-01

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 208/2021

**CONTRATO:** Nº 139/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 9.235,56M2, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 139/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - PELA CONTRATADA.

REF.1842

#### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 501/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000438/2021-01

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 208/2021

**CONTRATO:** Nº 139/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 139/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 9.235,56M2, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 139/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - PELA CONTRATADA.

REF.1843

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 120/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000101/2021-96

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 160/2021

**CONTRATO:** Nº 148/2022

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA - LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 6.240,00M2, NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 148/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022

**SIGNATÁRIOS:** LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO - PELA CONTRATADA.

REF.1844

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 154/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 227/2021

**PROCESSO SEI:** Nº 00119.000443/2021-14

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 007/2022****CONTRATO: Nº 154/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: PRO ENGENHARIA - LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 154/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 154/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.**

REF.1845

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 156/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2021****PROCESSO SEI: Nº 00119.000429/2021-11****PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 018/2022****CONTRATO: Nº 156/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - LTDA, CNPJ Nº 31.658.748/0001-00****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 156/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907008/2020/MDR/FUNASA. SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOSE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 156/2022, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E FRANCISCO CLAÚDIO PORTELA – PELA CONTRATADA.**

REF.1846

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 252/2020****PROCESSO SEI: Nº 00119.000286/2020-58****PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 042/2022****CONTRATO: Nº 158/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: W. J. DE JESUS CAVALCANTE – LTDA., CNPJ: Nº 32.098.679/0001-90****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 158/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.355,50M2, NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 158/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E WILL JACKIEL DE JESUS CAVALCANTE – PELA CONTRATADA.**

REF.1847

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 160/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 211/2020****PROCESSO SEIS: Nº 00119.000294/2020-02**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 073/2022****CONTRATO: Nº 160/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: L T XAVIER CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 36.289.554/0001-44****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 160/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.046,50M2, NO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGA ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 317/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E LEANDRO TEIXEIRA XAVIER - PELA CONTRATADA.**

REF.1848

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 161/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 533/2021****PROCESSO SEI: Nº 00119.000451/2021-52****PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 209/2021****CONTRATO: Nº 161/2022****CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47****CONTRATADA: BS CONSTRUTORA – EIRELI, CNPJ: 26.767.222/0001-28****FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93****OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 161/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 6.857,50M2, NO MUNICÍPIO DE BARRAS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO RPORROGADO ATÉ 31/12/2023****RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 161/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES****DATA DA ASSINATURA: 29/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2022****SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS – PELA CONTRATADA.**

REF.1849

<b>EXTRATO DO CONTRATO nº 317/2022</b>	
<b>Processo Administrativo SEI</b>	00011.047904/2021-11
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	22003260
<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>RDC Nº 153/2022</b>
<b>Fundamento Legal</b>	Federal nº 12.462/2011
<b>Contratante</b>	<b>Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI</b>
<b>Codificação da UG no SIAFE-PI</b>	140102
<b>Contratado/CNPJ</b>	<b>CONSTRUTORA C. E. SOUSA DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA . CNPJ: 43.602.801/0001-30</b>
<b>Objeto</b>	<b>A obra de Reforma da Unidade Escolar Helena Aquino no município de Teresina - PI</b>
<b>Prazo de Vigência</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Prazo de Execução</b>	<b>180 (Cento e oitenta ) dias</b>
<b>Data de Assinatura</b>	29/11/2022
<b>Valor Unitário</b>	<b>R\$ 653.879,56 (Seiscentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</b>
<b>Dotação Orçamentária</b>	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12368021956
<b>Fonte de Recursos</b>	Fonte: 100- Recursos Próprios do estado/ 000025 - Recursos precatórios FUNDEF
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Nota de Reserva no SIAFE</b>	2022NR01624
<b>Nota de Reserva Orçamentaria</b>	2022RO07277

Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Carlos Eduardo Sousa de Araújo Representante
-------------------------	---

REF.1850

<b>EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022</b>	
Nº do processo SEI	00040.000555/2022-07
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22005545
Modalidade de licitação (se for o caso)	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021
Contratante	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	21.201
Contratado	EMPRESA MG GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	16.864.417/0001-32
Resumo do objeto do contrato	RECUPERAÇÃO DE PARTE DO TETO DO PRÉDIO ANEXO ONDE FUNCIONA O PLAMTA
Prazo de vigência	06 (SEIS) MESES
Prazo de execução	06 (SEIS) MESES
Data de assinatura do contrato	20/12/2022
Valor global	R\$ 38.020,65 (trinta e oito mil, vinte reais e sessenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	210201
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00208
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO11849
Signatários do contrato	Pela Contratante: Daniele Amorim Aita Pela Contratada: Marília Nogueira do Rêgo Monteiro Falcão

REF.1860

**EXTRATO DE ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** Construplan Engenharia e Serviços Ltda; CNPJ nº 02.071.591/0001-13.

**OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO NO TRECHO: ENTRONC. (TERESINA) / BENEDITINOS, COM 50,58 KM DE EXTENSÃO TRECHO: RODOVIA DE LIGAÇÃO TERESINA/PI – BENEDITINOS/PI

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 02.2019

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Lourival de Carvalho Granjeiro (pela Contratada).

REF.1864

**EXTRATO DE ADITIVO****DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2012.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 01.415.130/0001-58.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO /OPERACIONAL À SETRANS/PI NA EXECUÇÃO DA DESAPROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR-235, TRECHO: DIV. BA/PI – DIV. PI/MA (ALTO PARNAÍBA), SUB-TRECHO: DIVISA BA/PI – ENTR. BR-135 / PI (A) / 330 – BOM JESUS, EXTENSÃO DE 150,70 KM,

**LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2012

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Camilo de Lélis Nogueira (pela Alta Engenharia de Consultoria Ltda)  
REF.1865

#### EXTRATO DE ADITIVO

##### DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2014

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** GL Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 07.308.813/0001-92.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE MACRORREGIÕES E TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DENTRE AQUELES DEFINIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 87, DE 22/08/2017, RELATIVAMENTE AO LOTE IV –RELATIVO AS OBRAS E SERVIÇOS A EXECUTAR NA ÁREA DA MACROREGIAO 3, SEMI ÁRIDO, BASE PICOS, ONDE SERÁ INSTALADA USINA DE ASFALTO COMPREENDENDO 870.000 M².

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 19/2014.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante), e Érico Vinícius Sá Oliveira, pela Contratada.

REF.1866

#### EXTRATO DE ADITIVO

**SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2016. CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** Construtora Caxé Ltda. CNPJ nº 06.226.349/0001-13.

**OBJETO CONTRATUAL:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSOS TRECHOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ.

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços 13.2016

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Gustavo Macedo Costa (pela Contratada).

REF.1867

#### EXTRATO DE ADITIVO

##### SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2014.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA HIDROS LTDA – CNPJ Nº 12.066.346/0001-71.

**OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE –CBUQ, NA RODOVIA PI-397 (TRANSCERRADO), TRECHO: ENTRONCAMENTO PI-395 (NOVA SANTA ROSA)/ ENTRONCAMENTO RODOVIA LIGAÇÃO (PALESTINA), COM 118,88KM DE EXTENSÃO.

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 03.2014

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (pela Contratada).

REF.1868

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 63 /2022.	
Nº do Processo Administrativo SEI Nº	00114.000649/2021-86
Contratante	Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí
Codificação da UG no SIAFE/PI	16.101

CNPJ do Contratante	06.553.531/0001-98
Contratado	CONSTRUTORA AGILIZA LTDA
CNPJ do Contratado	24.393.127/0001-86
Resumo do objeto do termo aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 63/2022, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, até dia 31 de dezembro de 2023.
Data de Assinatura do termo aditivo ao contrato	30 de dezembro de 2022
Signatários do contrato	Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes. Pela Contratada: Luzilson Pires Leite Filho.

REF.1891

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DAS CIDADES - SECID**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2022**

Processo Administrativo nº. A.A.310.1.000471/22-81, o Secretário de Estado das Cidades do Piauí torna público a revogação da Tomada de Preços nº 048/2022/SECID, que possui como objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para a elaboração de projeto básico de pavimentação asfáltica, no município de Bom Jesus, Floriano, Oeiras e São Félix do Piauí-PI, conforme caput do art. 49, primeira parte.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

Secretário de Estado das Cidades

REF.1909

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA

**CNPJ da Contratada:** 10.428.912/0001-12

**Processo Administrativo:** 00337.000147/2022-11

**Tomada de Preços:** 12/2022

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O objeto é referente a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

**Data da Assinatura:** 05 de setembro de 2022.

**Vigência:** 05/09/2022 a 31/12/2022

**Valor do Contrato:** R\$ 790.065,99 (setecentos e noventa mil, sessenta e cinco reais, e noventa e nove centavos)

**Classificação Orçamentária:** 14203.27.812.0004.3020

**Nota de Reserva:** 2022NR00136

**Autorização de Reserva Orçamentária:** 2022RO08879

**Natureza de Despesa:** 449051

**Fonte de Recurso:** 116

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: Sebastiana Freitas Rocha

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1956

**EXTRATO DO TERMO  
DE  
CONTRATUALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE Nº 19/2022**

Processo SEI	00012.014229/2022-14
Nº Automático SIAFE	22003613
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Fundamentação Legal	Lei Nº 8.666/1993
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Contratado	CARLOS AFONSO GOMES LTDA – ME (CLÍNICA DE OLHOS DE ESPERANTINA)
CNPJ do Contratado	10.593.961/0001-00
Objeto	O presente contrato tem por objeto integrar o/a CLÍNICA DE OLHOS DE ESPERANTINA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral a saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida e previamente definido entre as partes, para prestação de serviços ambulatoriais de acordo com o Termo de Referência – TR3 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA, para usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, do Piauí, nos termos e condições a seguir estabelecidas e conforme modelo de declaração contida no Anexo III do edital.
Vigência	12 (doze) meses, da data de sua assinatura.
Valor do Contrato	R\$ 24.000,00
Ação Orçamentária	2394
Natureza da Despesa	339039
Fonte de Recurso	113
Nota Reserva	2022NR01645
Reserva Orçamentária	2022RO07536
Data da Assinatura	21.12.2022
Signatários	Pela contratante: ANTÔNIO NÉRES MACHACO JÚNIOR – Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: INGRID KAROLINE ARAUJO GOMES

REF.1959

<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021</b>	
Nº do processo	030.082.007624/22
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004463
Modalidade de licitação	Prorrogação de Vigência – Primeiro Termo Aditivo
Fundamento legal	Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
Contratado	LIMPSEV EIRELI CNPJ: 07.194.788/0001-63
Resumo do objeto do contrato	Locação de mão de obra para atender as necessidades deste DETRAN-PI
Prazo de vigência	04 de novembro de 2022 a 03 de novembro de 2023
Prazo de execução	12 (doze) meses
Data de assinatura do contrato	03 de novembro de 2022
Valor global	R\$ 2.761.280,64 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais, e sessenta e quatro centavos)
Dotação orçamentária	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
Fonte de Recursos	100 – Tesouro Estadual
Natureza da Despesa	33.90.37
Número NR	
Número RO	
Signatários do contrato	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Carlos Antonio De Moura Filho

*Garcias Guedes Rodrigues Júnior**Diretor Geral do DETRAN/PI*

REF.1961

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2021**

Nº do processo SEI	00022.001037/2022-11	
Modalidade de Licitação	Licitação – ADITIVO CONTRATUAL	
Fundamento Legal	Art. 65, I, "b", c/c, § 1º, da Lei nº 8.666/93	
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT	
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60	
Codificação da UG no SIAFE	510101	
Contratado	MP ENGENHARIA LTDA	
CNPJ/CPF do Contratado	10.377.203/0001-5	
Resumo do Objeto do Aditivo	Prorrogação contratual ao contrato nº 096/2021, prorrogando a execução em mais 90 (noventa) dias e a vigência até 30/06/2023	
Prazo de Vigência	Até 31/06/2023	
Prazo de Execução	90 (noventa) dias	
Data da Assinatura do Aditivo	30/12/2022	
Signatários do Contrato	Pela Contratante:	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Pela Contratada:	DANIEL LEMOS OLIVEIRA DE GALIZA	

REF.1970

**TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO DE LINHA AO CONTRATO PJU TRANSF Nº 026/2010 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ – SETRANS/PI E A EMPRESA VIAÇÃO SETE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE CONVENCIONAL**

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38)

**Concessionária:** VIAÇÃO SETE LTDA (CNPJ nº 15.474.486/0002-58)

**Objeto do Aditamento:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Modificação na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros através prolongamento da linha 02.11.224 – Teresina/Marcos Parente via Floriano até a cidade de Uruçuí, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 14.538/2011.

1.2. Integram esse Termo Aditivo todos os documentos os documentos constantes no Processo Administrativo AA.319.1.002427/22-01.

**Fundamento:** Art. 29 do Decreto Estadual nº 14.538/2011.

**Data da Assinatura:** 30/12/2022

**Assinam:** MARIA VILANI DA SILVA (Contratante) e LUIZ DACIO COSTA LOBÃO (Permissionária)

REF.1976

<b>TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 218/2021</b>	
Nº DO PROCESSO SEI	00011.049947/2022-11
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21006101
FUNDAMENTO LEGAL	inciso II, alínea "d" e parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96.
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	140102
CONTRATADOS	J. J. E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.607.729/0001-27.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Reajustar o valor global inicialmente contratado, isto é, de de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), para R\$ 1.187.560,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais), com efeito aplicável a partir de 22 SETEMBRO DE 2022, tudo em conformidade com CGE_Parecer 992 (5699097), Parecer (5754170) e SEFAZ: Despacho 13475 (6191735).
DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO	Assinatura eletronicamente
VALOR GLOBAL	R\$ 87.560,00 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	140102	12.368. 0002. 1956	3.3.90.39	100
FONTE DE RECURSOS	100			
NATUREZA DA DESPESA	339039			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR03679			
Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022RO11780			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante.			

(assinado eletronicamente) Ellen Gera de Brito Moura Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.1983

<b>PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2021</b>				
Nº DO PROCESSO SEI	00011.066147/2022-57			
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI	21005670			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Inexigibilidade PROAJA nº 23/2021			
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005			
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.659.030/0001-68.			
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE	14102			
CONTRATADO	CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO ("COCAIS"), CNPJ nº 10.573.468/0001-29			
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato nº 282/2021, relativo a oferta de serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de e 1.493 (hum mil quatrocentos e noventa e três) estudantes beneficiários das bolsas estudos cuja concessão foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021, na forma estabelecida no ato de aprovação do Projeto de Implementação de Turma(s) Estaduais de Alfabetização, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 27/12/2022 à 26/12/2023, conforme o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses			
PRAZO DE EXECUÇÃO	08 meses			
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	Assinatura eletronicamente			
VALOR GLOBAL	R\$ 1.955.830,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta reais)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unid. Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
	14102	12366022892	3.3.90.39	00 - Recurso do Próprio do Estado
FONTE DE RECURSOS	00 - Recurso do Próprio do Estado - 000025 Recurso precatório - FUNDEF			
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros			
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR02389			
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante. MAURO RODRIGUES DA SILVA, representante da empresa CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL ("COCAIS") - Contratada.			

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura Secretário de Estado da Educação do Piau

REF.1984

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – GABINETE DIRETORA GERAL/2022

**ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADAPI E SAAD RURAL**

**COOPERANTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e a Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural- SAAD RURAL.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a renovação do Termo por igual período, qual seja, 05(cinco) meses, iniciando em 23 de dezembro de 2022 e findando em 23 de maio de 2023, representado por ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e a SAAD RURAL, visando a fiscalização e inspeção por Médicos Veterinários do Serviço de Inspeção do Município de Teresina, em estabelecimentos com inspeção permanente registrados nos Serviço de Inspeção Estadual.

**VIGÊNCIA:** até o dia 23 de maio de 2023, com início a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado – DOE.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2022

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – GABINETE DIRETORA GERAL/2022****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADAPI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ELIZA ROMARO.**

**COOPERANTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI e a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Eliza Romaro.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é representado por ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ELIZA ROMARO visando o atendimento às normas zootosanitárias, para uma maior eficiência do serviço de defesa agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado – DOE.

**DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2022.

REF.1985

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/010/2021**

**PROCESSO SEI:** no 00016.002087/2022-02

**OBJETO:** A a prorrogação do prazo de execução contratual até 31 de janeiro de 2023, contados a partir do término do prazo de execução anterior e a 2ª revisão em fase de obras e readequação dos quantitativos da planilha orçamentária, com reflexo financeiro, pertinente à Execução dos Serviços de Restauração com TSD – Tratamento Superficial Duplo com Banho Diluído e Micro Revestimento a Frio com Emulsão Modificada por polímero, na Rodovia PI – 211, trechos: BR 343/Joaquim Pires com 64,30 km de extensão.

**VIGÊNCIA:** 36 meses.

**DATA DO ADITIVO:** 28 de dezembro de 2022.

**VALOR DO ADITIVO:** O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas aos acréscimos e supressões descritos na Cláusula Primeira, é de R\$ 759.806,33 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e seis reais e trinta e três centavos), passando o valor do contrato após a 1ª Revisão em Fase de Obras de R\$ 11.219.058,43 (onze milhões, duzentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), para R\$ 11.978.864,76 (onze milhões, novecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), totalizando o reflexo final de 20,98%.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** COMPANHIA AGRÍCOLA MINERADORA E CONSTRUTORA ICARAÍ LTDA. CNPJ: 06.146.695/000002-81.

**ASSINATURAS:** Engº. Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Mathias Neto Maia Machado e Castro (Representante Legal/Companhia Agrícola Mineradora E Construtora Icarai Ltda).

REF.1986

**GOVERNO DO PIAUÍ****COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2022 – CPL.

**PROCESSO:** 320/2022, SEI Nº 00224.000320/2022-59

**CONTRATANTE:** COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO A IRRIGAÇÃO

**CONTRATADA:** GMC CONSTRUÇÕES LTDA

**VINCULAÇÃO:** A contratação objeto deste documento obrigacional está vinculada a Tomada de Preços nº 042/2022 – CPL, DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 13704/2022

**OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.810,00 m² de vias públicas no município de Lagoa Alegre - PI

**DO VALOR:** O valor do contrato é de R\$ 987.222,66 (novecentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

**DA VIGÊNCIA:** de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA 20.607.0006.1945, **ELEMENTO DE DESPESA:** 449051, **FONTE DE RECURSO:** 100

**NOTADERESERVA:** 2022NR00388

**RESERVAORÇAMENTARIA:** 2022RO12080

**DATA:** 02 de dezembro de 2022

**ASSINATURAS:** SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA (Coordenador Estadual), pela COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO e GUSTAVO MACEDO COSTA, pela GMC CONSTRUÇÕES LTDA.

REF.1987

<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00089.013211/2022-01
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	22006770
<b>Modalidade de licitação (se for o caso)</b>	LIBERAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021
<b>Fundamento legal</b>	Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002
<b>Contratante</b>	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
<b>Codificação da UG no SIAFE</b>	14201
<b>Contratado</b>	EMPRESA FORTECOM LTDA
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	01.559.646/001-76
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE OLT GPON
<b>Prazo de vigência</b>	12 (doze) meses
<b>Prazo de execução</b>	26/12/2022 A 26/12/2023
<b>Data de assinatura do contrato</b>	26/12/2022
<b>Valor global</b>	R\$ 388.086,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E OITENTA E SEIS REAIS)
<b>Dotação orçamentária</b>	0201
<b>Fonte de Recursos</b>	210
<b>Natureza da Despesa</b>	449052
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2022NR00630
<b>Nº Nota Patrimonial no SIAFE</b>	2022RO11918
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: MICHAEL SABÓIA GONÇALVES

REF.1991

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/2022

**Número do Processo:** 00009.013095/2021-84.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 01/2021 - SEFAZ/PI.

**Fundamento Legal:** Este Contrato está amparado no Pregão Eletrônico nº 01/2021 conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00009.013095/2021-84, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 058/2022 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013

**Contratante:** SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

**CNPJ do Contratante:** 06.553.556/0001-91.

**Contratada:** ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.

**CNPJ/CPF da Contratada:** 23.482.861/0001-59.

**Resumo do Objeto do Contrato:** O objeto do presente contrato é a aquisição complementar de mobiliários para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ e da Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início em 06/12/2022 e término em 06/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Prazo de Execução:** 06/12/2022 a 06/12/2023.

**Data da Assinatura do Contrato:** 06/12/2022.

**Valor Global:** O valor global da contratação é de R\$ 18.669,64 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Fonte de Recursos: 0100001001 – Tesouro Estadual.

Classificação Funcional: 13.101.04.122.0010.1878.

Natureza da Despesa: 44905228.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2022NR00013.

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 21005997.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS.

Pela Contratada: JANE LUCIA SANTOS SILVA MORAES, CÍCERO ROGERIO DE MORAES.

REF.1992

<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022</b>	
Nº do processo SEI	00089.013211/2022-01
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22006525
Modalidade de licitação (se for o caso)	LIBERAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002
Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	14201
Contratado	EMPRESA TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	04.151.822/0001-24
Resumo do objeto do contrato	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PONTO DE ACESSO WI-FI
Prazo de vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de execução	26/12/2022 A 26/12/2023
Data de assinatura do contrato	26/12/2022
Valor global	R\$ 651.689,88 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
Dotação orçamentária	0201
Fonte de Recursos	210
Natureza da Despesa	449052
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00560
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022R011918
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA

REF.1993

<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022</b>	
Nº DO PROCESSO SEI	00118.001185/2022-76
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22.004667
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA Nº 53/2022 - ADH
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/1993
Contratante	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH
Codificação da UG no SIAFE	450202
Contratado	AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF Contratado	36.720.178/0001-54
Resumo do Objeto do Contrato	OBRAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Prazo de vigência	120 DIAS
Prazo de execução	90 DIAS
Data de Assinatura de Contrato	29/09/2022
Valor Global	R\$ 222.835,49
Dotação Orçamentária	45.202.16.482.0008.3100
Fonte de Recursos	116
Natureza de Despesa	449051

Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022 NR 01194
Nº Reserva Orçamentária	2022 RO 11733
Signatários do contrato	Pela Contratante: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS Pela Contratada: AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI

REF.1995

EXTRATO DE	
CONTRATO Nº 79/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00118.001183/2022-87
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22004665
Modalidade de Licitação	CONCORRÊNCIA Nº 52/2022 - ADH
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/1993
Contratante	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH
Codificação da UG no SIAFE	450202
Contratado	CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA-ME
CNPJ/CPF Contratado	03.954.069/0001-42
Resumo do Objeto do Contrato	OBRAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI
Prazo de vigência	120 DIAS
Prazo de execução	90 DIAS
Data de Assinatura de Contrato	30/09/2022
Valor Global	R\$ 373.793,66
Dotação Orçamentária	45.202.16.482.0008.3100
Fonte de Recursos	116
Natureza de Despesa	449051
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR01193
Nº Reserva Orçamentária	2022 RO 11732
Signatários do contrato	Pela Contratante: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS Pela Contratada: CONCIP CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA-ME

REF.1996

EXTRATO DE	
CONTRATO	
Nº 126/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.000168/2021-17
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22004444
Modalidade de licitação	CONCORRENCIA Nº002/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	ENGECON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	04. 804.189/0001-26

<b>RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO, EM TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL DE TERESINA - PIAUÍ.</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROJETO DA ADUTORA DO SERTÃO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ACAUÃ, ALAGOINHA, ALEGRETE, ANÍSIO DE ABREU, AVELINO LOPES, BELÉM, BETÂNIA, BONFIM, CALDEIRÃO GRANDE, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, CAMPO GRANDE, CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CARACOL, CARIDADE, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CORONEL JOSÉ DIAS, CORRENTE, CRISTALÂNDIA, CURIMATÁ, CURRAL NOVO, DIRCEU ARCOVERDE, DOM INOCÊNCIO, FARTURA, FRANCISCO MACEDO, FRANCISCO SANTOS, FRONTEIRAS, GUARIBAS, ISAÍAS COELHO, JACOBINA, JAICÓS, JÚLIO BORGES, JUREMA, LAGOA DO BARRO, MARCOLÂNDIA, MASSAPÊ, MONSENHOR HIPÓLITO, MORRO CABEÇA NO TEMPO, PADRE MARCOS, PARNAGUÁ, PATOS, PAULISTANA, PIO IX, QUEIMA DA NOVA, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, SÃO BRAZ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JULIÃO, SÃO LOURENÇO, SÃO RAIMUNDO NONATO, SEBASTIÃO BARROS, SIMÕES, VÁRZEA BRANCA, VERA MENDES E VILA NOVA, NO SERTÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
<b>Prazo de vigência</b>	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
<b>Prazo de execução</b>	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
<b>Data de assinatura do contrato</b>	29 de dezembro de 2022
<b>Valor do contrato</b>	R\$ 11.893.128,55 (onze milhões oitocentos e noventa e três mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
<b>Dotação orçamentária</b>	06.182. 0003. 1191
<b>Fonte de Recursos</b>	110/100
<b>Natureza da Despesa</b>	44.90.51
<b>Nº Nota de Reserva no SIAFE</b>	2022NR00337
<b>Nº RO no SIAFE</b>	2022RO09662
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES Pela Contratada: MARCELO COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO

**JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES**

Secretário de Estado da Defesa Civil do Piauí

REF.1997

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS, Estado do Piauí, torna público, para conhecimento dos interessados que, no dia 13 de janeiro de 2023, às 10h00min (Dez horas), realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por **OBJETO**: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, manutenção, treinamentos, atendimento online e presencial de sistema de gestão escolar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Beneditinos - PI, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas, e as exigências estabelecidas no Edital. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua Floriano Peixoto, 270, BairroCentro, Beneditinos-PI, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Beneditinos - PI, 29 de dezembro de 2022.

**Francisco Pessoa da Silva Junior**

Pregoeiro do Município de Beneditinos – PI

REF.1816

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, do tipo menor preço e adjudicação por item, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 06/01/2023. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 06/01/2023. Valor global: Orçamento sigiloso (Decreto nº 10.024/2019, Art. 15). Recurso: Orçamento Geral/Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Tel.: (89)3473-0034 ou e-mail: massapecpl2015@gmail.com. Massapê do Piauí-PI, 20 de dezembro de 2022.

**Pregoeiro**

REF.1888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos automotores e máquinas pesadas da Prefeitura e das Secretarias Municipais de São João da Varjota-PI - EXERCÍCIO 2023. Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA, FUNDEB, QSE, PNAT, FUS, PAB, COFINANCIAMENTO, Programas da Secretaria Municipal De Assistência Social, FP, e outras fontes de recursos próprios. Data de abertura das propostas: 16 de janeiro de 2023 às 09h05min. Data da rodada de lances: 16 de janeiro de 2023 às 09h30min. Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br). Informações: e-mail licitacaosjv22@gmail.com.

São João da Varjota-PI, 30 de dezembro de 2022

José Carlos Barbosa de Carvalho

**Pregoeiro**

REF.1889

**CONVÊNIOS****TERMOS DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI**

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, torna público que prorrogou de ofício, até 30/12/2023, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
003/07	029/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI
010/07	001/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
012/07	285/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
001/08	025/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PI
005/08	016/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAP. GERV. DE OLIVEIRA-PI
010/08	299/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI
015/08	158/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
016/08	072/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
020/08	167/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
021/08	023/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNEA-PI
028/08	180/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE Nª SRª REMÉDIOS-PI
030/08	325/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE Nª SRª REMÉDIOS-PI
031/08	413/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI
032/08	276/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI
040/08	280/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA-PI
042/08	496/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-PI
051/08	024/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAP. GERV. DE OLIVEIRA-PI
054/08	258/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
056/08	359/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI
057/08	477/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PI
058/08	597/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUI
060/08	184/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI
061/08	738/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
065/08	212/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
071/08	268/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO-PI

072/08	555/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES-PI
073/08	322/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI
012/09	414/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PI
015/09	416/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
018/09	449/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PI
019/09	764/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
020/09	456/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
021/09	550/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI
023/09	095/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
027/09	487/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
005/10	450/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PI
008/10	104/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
010/10	107/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
011/10	106/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
019/10	094/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
121/10	863/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
122/10	433/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
123/10	454/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
124/10	453/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
005/13	296/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PI
006/13	421/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO-PI
009/13	312/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PI
010/13	565/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PI
014/13	234/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PI
015/13	601/13	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PI
001/15	131/15	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI
002/15	114/15	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PI
005/15	170/15	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
006/15	486/14	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA-PI
007/15	067/15	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PI
001/16	128/16	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ-PI

Teresina, 30 de dezembro de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS

Diretor Geral - IDEPI

REF.1863

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 039/2022 AO CONVÊNIO 016/2019**

**Nome do Concedente:** Secretaria das Cidades

**CNPJ: do Concedente:** 08.767.094/0001-30

**Nome do Proponente:** Prefeitura municipal de Santana do Piauí

**CNPJ: do Proponente:** 41.522.137/0001-93

**Resumo do Objeto do Aditivo:** Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 016/2019 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 06/12/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

**Novo Prazo de Vigência:** 06.12.2023.

**Data de Assinatura do Aditivo:** 02.12.2022

**Valor Global:** 50.000,00

**Ação Orçamentária:** 450101

**Natureza de Despesas:** 444041

**Signatários:** Pelo Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente: Maria Jose de Sousa Moura

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA Secretário de Estado das Cidades

REF.1962

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 040/2021 AO CONVÊNIO 016/2021</b>
<b>Nome do Concedente:</b> Secretaria das Cidades
<b>CNPJ: do Concedente:</b> 08.767.094/0001-30
<b>Nome do Proponente:</b> Prefeitura municipal de Santa Cruz dos Milagres
<b>CNPJ: do Proponente:</b> 41.522.228/0001-29.
<b>Resumo do Objeto do Aditivo:</b> Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 016/2021 por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar de 27/12/2022, em decorrência do atraso na liberação dos recursos.
<b>Novo Prazo de Vigência:</b> 27/02/2023
<b>Data de Assinatura do Aditivo:</b> 26/12/2022
<b>Valor Global:</b> 143.659,35
<b>Ação Orçamentária:</b> 450101
<b>Natureza de Despesas:</b> 444041
<b>Signatários:</b> Pelo Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Pelo Proponente: Wilney Rodrigues de Moura

**GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado das Cidades

REF.1963

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2021 AO CONVÊNIO 017/2021</b>
<b>Nome do Concedente:</b> Secretaria das Cidades
<b>CNPJ: do Concedente:</b> 08.767.094/0001-30
<b>Nome do Proponente:</b> Prefeitura municipal de Santa Cruz dos Milagres
<b>CNPJ: do Proponente:</b> 41.522.228/0001-29.
<b>Resumo do Objeto do Aditivo:</b> Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 017/2021 por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar de 27/12/2022, em decorrência do atraso na liberação dos recursos.
<b>Novo Prazo de Vigência:</b> 27/02/2023
<b>Data de Assinatura do Aditivo:</b> 26/12/2022
<b>Valor Global:</b> 143.659,35
<b>Ação Orçamentária:</b> 450101
<b>Natureza de Despesas:</b> 444041
<b>Signatários:</b> Pelo Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Pelo Proponente: Wilney Rodrigues de Moura

**GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado das Cidades

REF.1964

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 042/2022 AO CONVÊNIO 002/2016</b>
<b>Objeto:</b> Pavimentação em paralelepípedo no município de Altos - PI
<b>Nome do Concedente:</b> Secretaria das Cidades
<b>CNPJ do Concedente:</b> 08.767.094/0001-30
<b>Nome do Proponente:</b> Prefeitura municipal de Altos
<b>CNPJ do Proponente:</b> 06.554.794.0001-11
<b>Resumo do Objeto do Aditivo:</b> Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 002/2016 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 26/01/2023, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
<b>Novo Prazo de Vigência:</b> 26/01/2024
<b>Data de Assinatura do Aditivo:</b> 29/12/2022
<b>Valor Global:</b> 2.024.015,38
<b>Ação Orçamentária:</b> 450101
<b>Natureza de Despesas:</b> 444041
<b>Signatários:</b> Pela Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Pelo Proponente: MAXWELL PIRES FERREIRA

**GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado das Cidades

REF.1965

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 043/2022 AO CONVÊNIO 004/2018</b>
<b>Nome do Concedente: Secretaria das Cidades</b>
<b>CNPJ: do Concedente: 08.767.094/0001-30</b>
<b>Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Campo Largo</b>
<b>CNPJ: do Proponente: 01.612.754/0001-65</b>
<b>Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 004/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 05/02/2023, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.</b>
<b>Novo Prazo de Vigência: 05/02/2024</b>
<b>Data de Assinatura do Aditivo: 29/12/2022</b>
<b>Valor Global: 877.811,07</b>
<b>Ação Orçamentária: 450101</b>
<b>Natureza de Despesas: 444041</b>
<b>Signatários: Pelo Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Pelo Proponente: Jairo Soares Leitão</b>

**GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

**Secretário de Estado das Cidades**

REF.1966

#### TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SEI nº: 00119.000051/2022-28

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 191/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/PI – EXTENSÃO DE 14 KM – SICONV/CONVÊNIO Nº 902705/2020/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMPRESA VENCEDORA: L T XAVIER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (L CONSLOC) – CNPJ Nº 36.286.554/0001-44

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 440.686,76 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e setenta e seis centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI nº: 00119.000051/2022-28

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 191/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/PI – EXTENSÃO DE 14 KM – SICONV/CONVÊNIO Nº 902705/2020/MAPA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMPRESA VENCEDORA: L T XAVIER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (L CONSLOC) – CNPJ Nº 36.286.554/0001-44

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 440.686,76 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e setenta e seis centavos)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

REF.1820

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2021

PROCESSO SEI nº: 00119.000282/2022-31

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 268/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907471/2020/MDR/FUNASA

EMPRESA VENCEDORA: R J CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 11.597.903/0001-18

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 975.785,83 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e três centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2021

PROCESSO SEI nº: 00119.000282/2022-31

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 268/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI, CONVÊNIO/SICONV Nº 907471/2020/MDR/FUNASA

EMPRESA VENCEDORA: R J CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 11.597.903/0001-18

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 975.785,83 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e três centavos)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

REF.1821

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2021

PROCESSO SEI nº: 00119.000288/2022-17

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 314/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI - CONVÊNIO/SICONV Nº 907015/2020/MDR/FUNASA

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA – CNPJ Nº 63.347.280/0001-29

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 982.423,12 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais, e doze centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057/2021

PROCESSO SEI nº: 00119.000288/2022-17

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 314/2022

OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI - CONVÊNIO/SICONV Nº 907015/2020/MDR/FUNASA

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA CONSTRUNOVA LTDA – CNPJ Nº 63.347.280/0001-29

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 982.423,12 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais, e doze centavos)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/12/2022

SIGNATÁRIO: RUANA JÉSSICA TAVARES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

REF.1822

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2022****PROCESSOS Nº A.A.310.1.000791/22-56**

O Secretário de Estado das Cidades do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta nos PROCESSOS Nº A.A.310.1.000791/22-56, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 058/2022, tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 3.164,00m<sup>2</sup>, no município de Cristino Castro-PI e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Construir, Locação de Equipamentos E Administração de Obras Eireli, com proposta comercial no valor de R\$ 392.586,33 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), pela proposta mais vantajosa para esta Secretaria. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Ed. Antônio Portela Barbosa, Rua Acésio do Rego Monteiro, 1515, Ininga, CEP: 64.052-860, nesta Capital. Tel: (86) 99438-3319. E-mail cpl@cities.pi.gov.br.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETÁRIO DAS CIDADES

REF.1910

**TERMOS DE RECONHECIMENTO**

<b>EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA</b>	
<b>Processo nº</b>	00012.033311/2022-30
<b>Administração</b>	Antônio Néris Machado Júnior
<b>CNPJ da Administração</b>	06.553.564/0001-38
<b>Contratado</b>	DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE LTDA - DISNOR
<b>CNPJ do Contratado</b>	14.667.270/0001-65
<b>Objeto</b>	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis, saneantes e materiais de expediente, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021 Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.275.393,32 ( <i>um milhão e duzentos e setenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos</i> ).
<b>Ação Orçamentária</b>	2394
<b>Natureza de Despesa</b>	339030
<b>Fonte de Recurso</b>	100
<b>Data de Assinatura</b>	28/12/2022
<b>Signatários</b>	Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: GIORGI TELMO LEAL MESQUITA – DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE - DISNOR

REF.1857

<b>EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA</b>	
<b>Processo nº</b>	00012.029987/2022-29
<b>Administração</b>	Antônio Néris Machado Júnior
<b>CNPJ da Administração</b>	06.553.564/0001-38
<b>Contratado</b>	GABRYELLA & CAROLLYNA M. MONTEIRO LTDA - GCM2 EMPREENDIMENTOS LTDA
<b>CNPJ do Contratado</b>	44.533.102/0001-48
<b>Objeto</b>	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente à serviços de manutenção dos banheiros femininos da Sede da Secretaria, conforme orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC nº 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 7.341,44 ( <i>sete mil e trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos</i> ).
<b>Ação Orçamentária</b>	2394
<b>Natureza de Despesa</b>	339039
<b>Fonte de Recurso</b>	100
<b>Data de Assinatura</b>	26/12/2022
<b>Signatários</b>	Pela Administração: ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: Gabryella Meireles Monteiro - GABRYELLA & CAROLLYNA M. MONTEIRO LTDA - GCM2 EMPREENDIMENTOS LTDA

REF.1859

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000683/2021-09

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado: Cilmara Gonçalves Vieira

CPF do Contratado: 259.615.783-72

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Marcolândia-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de janeiro de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Cilmara Gonçalves Vieira

REF.1946

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000676/2021-07

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado: Ana Paula de Carvalho Reis

CPF do Contratado: 823.566.103-91

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de São Braz do Piauí, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de janeiro de 2018 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Ana Paula de Carvalho Reis

REF.1947

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000684/2021-45

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado: Luis Gabriel Neto

CPF do Contratado: 200.549.123-53

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Gilbués-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de agosto de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Luis Gabriel Neto

REF.1948

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000682/2021-56

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado(a): Iva Maria de Carvalho

CPF do Contratado(a): 339.215.634-53

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto,

referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Simões-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de maio de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Iva Maria de Carvalho

REF.1949

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000678/2021-98

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado(a): Sonia Suely Ribeiro dos Santos Castro Damasceno

CPF do Contratado(a): 479.300.983-20

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de São Lourenço-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de janeiro de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Sonia Suely Ribeiro dos Santos Castro Damasceno

REF.1950

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.001092/2021-41

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado: Aldenor Ribeiro da Silva

CPF do Contratado: 068.675.703-30

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Dirceu Arcoverde-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 3.263,00 (três mil duzentos e sessenta e três reais), referente ao à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de agosto de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Aldenor Ribeiro da Silva

REF.1951

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000983/2021-80

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado(a): Orlando Lima da Silva  
CPF do Contratado(a): 106.111.503-87

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Várzea Branca-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 5.109,00 (cinco mil, cento e nove reais), referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de agosto de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Orlando Lima da Silva

REF.1952

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000668/2021-52

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado(a): Magnólia Castelo Branco Fortes

CPF do Contratado(a): 011.513.713-00

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de julho de 2019 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Magnólia Castelo Branco Fortes

REF.1954

#### **EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo nº: 00039.000782/2022-63

Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)

Administração: Leonardo Nogueira Pereira

CPF do Administrador: 196.636.013-72

Contratado(a): Ézio Sampaio Campelo

CPF do Contratado(a): 397.885.473-20

Objeto: Versa sobre pagamento na modalidade indenizatória de parcelas de alugueis vencidos e não pagas por parte deste Instituto, referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, conforme Parecer Referencial CGE-PI nº 07/2021 e Resolução CGFR nº 003/2020, Anexo XXXV – Pagamento Indenizatório

Reconhece a ADMINISTRACAO seu dever de Indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente à prestação de serviços de locação de imóvel à EMATER-PI, no pedido de 01 de outubro de 2018 à 18 de agosto de 2020.

Ação Orçamentária: 2.000

Natureza da Despesa: 339093 Indenizações e Restituições.

Fonte de recurso: 100

Data de assinatura 22/11/2022

Signatários: Pela Administração Leonardo Nogueira Pereira – Diretor Geral do EMATER-PI

Pela Contratada: Ézio Sampaio Campelo

REF.1955

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS**

Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí CNPJ nº 03.756.971/0001-54, e a empresa J.L.SOARES DA SILVA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.719/0001-33. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução do contrato de serviço referente ao aluguel de um imóvel na zona urbana para funcionar almoxarifado da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, no período de janeiro de 2021 a maio de 2022, nos autos do processo administrativo nº 00095.002288/2022-69. Valor R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Assinaram em 11 de novembro de 2022 o Sr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, pela Secretaria de Justiça do Estado do Piauí e o Sr. Jorge Luiz Soares da Silva, pela empresa J.L.SOARES DA SILVA EIRELI-EPP.

**CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**

Secretário de Justiça

**JORGE LUIZ SOARES DA SILVA**

J.L.SOARES DA SILVA EIRELI-EPP

REF.1973

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 073/2019****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.**CREDORA:** C 2 Transporte e Locadora - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.752/0001-35**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.042062/2021-01****FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

Fica revogado o Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no DOE Nº 225, 29 de novembro de 2022, PÁG: 44

**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 170.971,11 (cento e setenta mil novecentos e setenta e um reais e onze centavos), visando compor dívida oriunda do Contrato 073/2019, tendo por objeto a prestação de serviços de forma contínua de transporte de alunos, professores e servidores administrativos, envolvendo a disponibilização de veículos com motorista, destinados à educação básica da Rede Estadual de Ensino do Piauí (Lote nº 8 - 5ª GRE Alunos)

**DATA DA ASSINATURA:** assinado eletronicamente**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12.362. 0002. 2956**NATUREZA DE DESPESA:** 339092**NOTA DE RESERVA:** 2022NR03704**FONTE DE RECURSOS:** 00**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.*(assinado eletronicamente)***ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.2028

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - SEM COBERTURA CONTRATUAL****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.**CREDORA:** L. PINHEIRO MENDES DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.686.538/0001-40**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.030939/2022-93**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93. Fica revogado o Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no DOE Nº 235, 13 de dezembro de 2022, PÁG: 31.

**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 112.442,00 (cento e doze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), visando compor dívida oriunda de contratação de serviços de locação de espaços/auditórios com alimentação (coffee break e/ou almoço/jantar), realizados durante os meses de MARÇO e ABRIL de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:** datado e assinado eletronicamente**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102

**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12368021956  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339039  
**FONTE DE RECURSOS:** 100  
**NOTA DE RESERVA:** 2022NR04722  
**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.  
(assinado eletronicamente)  
**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
Secretário de Estado da Educação do Piauí  
REF.2029

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - SEM COBERTURA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.  
**CREDORA:** CLARO S/A - (CLARO), inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED N°** 00011.052105/2022-39  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.  
**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ R\$ 12.117.362,05 (doze milhões e cento e dezessete mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, no serviços de fornecimento de pacotes de acesso de internet pré-pago móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS, franquia mínima de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território do estado do Piauí, realizados no período de 23/04/2022 a 11/09/2022, sem cobertura contratual.  
**DATA DA ASSINATURA:** datado e assinado eletronicamente  
**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102  
**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12368021956  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339040  
**FONTE DE RECURSOS:** 100  
**NOTAS DE RESERVA:** 2022NR04766 e 2022NR04768  
**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)  
**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
Secretário de Estado da Educação do Piauí  
REF.2030

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO N° 305/2017**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.  
**CREDORA:** WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, CNPJ nº: 08.250.014/0001-75  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED N°** 00011.036196/2022-65  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.  
Fica revogado o Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no DOE N°188, 30 de setembro de 2022, PÁG: 24.  
**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de **R\$ 188.981,44 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, visando compor dívida oriunda do Contrato 305/2017, o qual tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nos municípios jurisdicionados a 9ª GRE.  
**DATA DA ASSINATURA:** assinado eletronicamente  
**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102  
**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12.368. 0002. 1956  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339092.

**FONTE DE RECURSOS: 00**

**NOTA DE RESERVA: 2022NR04516**

**SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.**

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.2031

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 305/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.**

**CREDORA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº: 08.250.014/0001-75**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.036189/2022-63**

**FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.**

**Fica revogado o Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no DOE Nº 182, 22 de setembro de 2022, PÁG: 33.**

**OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 211.155,60 (duzentos e onze mil e cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), visando compor dívida oriunda do Contrato 305/2017, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, no tocante ao transporte de alunos, durante o mês de FEVEREIRO/2019, referente aos municípios vinculados a 9ª Gerência Regional de Educação.**

**DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente**

**AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102**

**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12.368.0002.1956**

**NATUREZA DE DESPESA: 339092.**

**NOTA DE RESERVA: 2022NR04474**

**FONTE DE RECURSOS: 00**

**SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.**

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.2032

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO Nº 305/2017**

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.**

**CREDORA: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, CNPJ nº: 08.250.014/0001-75**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.000421/2019-20.**

**FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.**

**OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 370.696,66 (trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, visando compor dívida oriunda de contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nos municípios jurisdicionados a 9ª GRE, mês de SETEMBRO de 2018.**

**DATA DA ASSINATURA: assinado eletronicamente**

**AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102**

**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12362022956**

**NATUREZA DE DESPESA: 339092**

**FONTE DE RECURSOS: 00**

**NOTA DE RESERVA: 2022NR03242**

**SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.**

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí  
REF.2033

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CONTRATO N° 305/2017**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ n°. 06.554.729/0001-96.

**CREDORA:** WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA - EIRELI, inscrita sob o CNPJ n°: 08.250.014/0001-75

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED N° 00011.036108/2022-25**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei n° 8.666/93.

Fica revogado o Termo de Reconhecimento de Dívida publicado no DOE N° 234, 12 de dezembro de 2022, PÁG: 64.

**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 451.247,09 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), visando compor dívida oriunda do Contrato 305/2017, o qual tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nos municípios jurisdicionados a 9ª GRE, mês de AGOSTO/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** assinado eletronicamente

**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102

**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12368021956

**NATUREZA DE DESPESA:** 339092

**FONTE DE RECURSOS:** 00

**NOTA DE RESERVA:** 2022NR04458

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.2034

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - SEM COBERTURA CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ n°. 06.554.729/0001-96.

**CREDORA:** MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 54.826.367/0004-30

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED N° 00011.064845/2022-18**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei n° 8.666/93.

**OBJETO:** Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 1.049.439,76 (um milhão e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), visando compor dívida sem cobertura contratual, referente ao pagamento de aquisição de conjuntos de mesas individuais, classe dimensional 6, para alunos com altura entre 1,59 m e 1,88 m, tampo em ABS, valor unitário R\$ 879,00, marca MAQ ZT06, entregues à Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI.

**DATA DA ASSINATURA:** datado e assinado eletronicamente

**AÇÃO ORÇAMENTARIA:** 14102

**CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO:** 12366022892

**NATUREZA DE DESPESA:** 449052

**FONTE DE RECURSOS:** 100

**NOTA DE RESERVA:** 2022NR04767

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.2035

**AVISOS**

**ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A**, CNPJ 07.231.103 / 0012-64, Torna público que solicitou a SEMAR-PI, para o imóvel Rural fazenda pitangas Aniceto, autorização e outorga de direito de uso para regularização, Poço 06 coordenadas 8° 6 '22, 71"S/42°59'39,23" Opara reservar 45000m³/ano como uso em irrigação, Ambos localizados na sub bacia do rio canindé, Aquífero Poti / Piauí, Município de canto do buriti- PI.

REF.1861

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 017/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 181/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 15 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1958

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 018/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 182/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 16 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1960

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 019/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 183/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 16 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1967

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 019/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 183/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 16 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1969

#### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

##### **CONCORRÊNCIA Nº 022/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 186/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 16 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1972

#### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

##### **CONCORRÊNCIA Nº 023/2022**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, constituída pela Portaria DGE Nº 187/2022, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 109 da Lei No 8.666/93, comunica que empresas participantes interpuseram recursos administrativos contra a decisão prolatada pela Comissão Especial de Licitação, consoante da Ata de Julgamento da Fase de Habilitação do certame referenciado, realizada na data de 16 de dezembro de 2022 e publicada em 22 de dezembro de 2022 no DOE/PI. As peças recursais e demais documentos pertinentes ao certame em comento encontram-se á disposição dos interessados para exame, cópias e querendo, apresentação de impugnação ou contra-razões de recurso.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2022.

**Proc. Autárquico Clóvis Portela Veloso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.1974

**Processo Administrativo: AA.319.1.002427/22-01**

**Linha 02.11.224 – Teresina/Marcos Parente via Floriano**

#### **EXTRATO DA DECISAO**

A Secretaria de Estadual dos Transportes do Piauí, no estrito limite de suas competências legais, fundamentada nas razões expostas até aqui e, considerando todos os documentos que constam no Processo Administrativo: AA.319.1.002427/22-01, em especial o Estudo Técnico e de Demanda (pags. 21/23) e o Parecer Técnico-Administrativo (pag. 59/66), resolve deferir o pedido formulado pela empresa VIAÇÃO SETE LTDA e autorizar o prolongamento da linha 02.11.224 – Teresina/Marcos Parente via Floriano até a cidade de Uruçuí, nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 14.538/2011.

Comunique-se o Sindicato da categoria do inteiro teor e publique-se o dispositivo desta decisão na forma do artigo 27 do Decreto 27 do Decreto Estadual nº 14.538/2011 combinado com art. 86 da Lei Estadual nº 5.860/90.

Teresina, 30 de dezembro de 2022.

**Maria Vilani da Silva**

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

REF.1980

**ADITIVOS****EXTRATO DE ADITIVO****ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** CONSTRUIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 10.525.283/0001-49)**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.040 M<sup>2</sup> NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, referente ao Tomada de Preços 19.2020**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Kênio Lima Araujo (pela Contratada).

REF.1869

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** F IRANILDO BEZERRA JUNIOR (CNPJ nº 16.642.835/0001-85).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI, referente à Tomada de Preços 10.2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Iranildo Bezerra Júnior (pela Contratada).

REF.1870

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, COM EXTENSÃO DE 1,034 KM, referente à Tomada de Preços 17.2020**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Getúlio Alves de Carvalho (pela Contratada).

REF.1871

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** MP ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 23.559.275/0001-65).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, referente à Tomada de Preços 21.2020**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Francisco Reis Paiva Filho (pela Contratada).

REF.1872

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ATO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 31.907.018/0001-03).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, COM ÁREA DE 5.400,00M², referente ao Tomada de Preços 18.2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Kênio Lima Araujo (pela Contratada).

REF.1873

**EXTRATO DE ADITIVO**

**ATO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA (CNPJ nº 03.611.978/0001/88).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, COM EXTENSÃO DE 5.121,00 M² NAS VIAS PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, referente ao Tomada de Preços 20.2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco da Costa Araújo Neto (pela Contratada).

REF.1874

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** EGÍDIO CONSTRUTORA ME, CNPJ nº 22.219.793/0001-77

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE A PI-241 E OS POVOADOS CANTINHO E MORORÓS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, referente à Carta Convite nº 04/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Egídio Felipe da Luz Neto (pela Contratada).

REF.1875

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 31.907.018/0001-03).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DE SIMPLÍCIO MENDES, COM EXTENSÃO DE 4.997,00 M², referente à Tomada de Preços nº 21/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Kênio Lima Araujo (pela Contratada).

REF.1876

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.926.523/0001-01

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE VALENÇA/PI E NOVO ORIENTE/PI COM EXTENSÃO DE 33,45 KM, referente à Tomada de Preços nº 12/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Ronalty José Felix Pereira (pela Contratada).

REF.1877

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** A & K IBIAPINA DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 13.733.405/0001-80)

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI (ÁREA DE 7.560,00M²), referente à Tomada de Preços 28/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Roberto Teixeira da Silva (pela Contratada).

REF.1878

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** RC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.006.767/0001-16

**OBJETO CONTRATUAL:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, COM EXTENSÃO DE 45,68KM, referente à Tomada de Preços 18/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Rufino da Silva Júnior (pela Contratada).

REF.1879

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.390.220/0001-02

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, NOS TRECHOS: 01 – POVOADO JATOBÁ/POVOADO QUINTAS, COM EXTENSÃO DE 4,65KM; 02 – POVOADO CANA BRAVA/POVOADO SÃO PEDRO, COM EXTENSÃO DE 5,08KM, referente à Carta Convite nº 06/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Marcos Assunção Marques (pela Contratada).

REF.1880

#### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** SAGA ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ) nº 18.882.626/0001-34)

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, COM ÁREA TOTAL DE 2.690,40M, referente à Carta Convite nº 02/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Lucas Sampaio Germano da Silveira (pela Contratada).

REF.1881

#### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA (CNPJ) nº 07.779.294/0001-40)

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/PI, referente à Tomada de Preços nº 27/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Carlos Eduardo Almeida Vieira (pela Contratada).

REF.1882

#### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** F.C Leite Melo & Cia Ltda; CNPJ nº 13.820.962/0001-39.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 32,00 KM, referente à Tomada de Preços nº 15/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Cleiton Leite Melo (pela Contratada).

REF.1883

#### EXTRATO DE ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.390.220/0001-02

**OBJETO CONTRATUAL:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, COM EXTENSÃO DE 9,00 KM E LARGURA DE 6M, referente à Carta Convite nº 07/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Marcos Assunção Marques (pela Contratada).

REF.1884

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** MARLON R DE SOUSA, CNPJ nº 27.306.284/0001-03

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, COM UMA ÁREA DE 8.217,00 M², referente à Tomada de Preços nº 02/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Marlon Rodrigues de Sousa (pela Contratada).

REF.1885

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MARCOS ASSUNÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.390.220/0001-02

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, COM ÁREA TOTAL DE 6.511,00M², referente à Tomada de Preços nº 05/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Marcos Assunção Marques (pela Contratada).

REF.1886

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** VIA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 12.045.758/0001-25).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA “ROTA DAS EMOÇÕES”, SENDO A ROTA 01: DIVISA PI/CE ATÉ A DIVISA PI/MA (COM 185,25 KM DE EXTENSÃO), ROTA 02: DIVISA PI/MA ATÉ A DIVISA PI/CE (COM 90,10 KM DE EXTENSÃO) E ROTA 03: LAGOA DO PORTINHO ATÉ CAJUEIRO DA PRAIA/PI (COM 30,11 KM DE EXTENSÃO), referente à Carta Convite 01/2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Pedro Henrique Nunes Carvalho (pela Contratada).

REF.1893

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70).

**OBJETO CONTRATUAL:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CARACOL DO PIAUÍ, COM UMA ÁREA DE 5.004,04 M² DE EXTENSÃO, referente à Tomada de Preços 08/2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e José Washington Barros Alvarenga Neto (pela Contratada).

REF.1894

**EXTRATO DE ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70).

**OBJETO CONTRATUAL:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIO IX DO PIAUÍ, COM UMA ÁREA DE 6.000 M² DE EXTENSÃO, referente à Tomada de Preços 10/2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e José Washington Barros Alvarenga Neto (pela Contratada).

REF.1895

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70).

**OBJETO CONTRATUAL:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, COM UMA ÁREA DE 5.501 M² DE EXTENSÃO, referente à Tomada de Preços 11/2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e José Washington Barros Alvarenga Neto (pela Contratada).

REF.1896

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** RM Estrutura e Pavimentação Ltda; CNPJ nº 00.234.704/0001-29.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA DE 58,00 METROS DE EXTENSÃO SOB O RIACHO LONGÁ, NA LOCALIDADE PASSAGEM DA NÊGA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Tavares Pessoa (pela Contratada).

REF.1897

**EXTRATO DE ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** GL EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 07.308.813/0001-92.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE MACRORREGIÕES E TERRITÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DENTRE AQUELES DEFINIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 87, DE 22/08/2017, RELATIVAMENTE AO LOTE VIII - RELATIVO ÀS OBRAS E SERVIÇOS A EXECUTAR NA ÁREA DA MACROREGIAO 4, SEMI ÁRIDO, BASE CORRENTE, ONDE SERÁ INSTALADA USINA DE ASFALTO COMPREENDENDO 420.000 M², LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 19/2014

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de 31/12/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Érico Vinícius Sá Oliveira (pela Contratada).

REF.1898

**EXTRATO DE ADITIVO****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** VIGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 19.783.564/0001-76).

**OBJETO CONTRATUAL:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS PÚBLICAS DO POVOADO LAGOA DA MATA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, referente à Concorrência Pública nº 23/2016

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Pablo Luiz Oliveira Aguiar (pela Contratada).

REF.1899

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** BS CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ sob o nº 17.780.223/0001-11

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO/PI E HUGO NAPOLEÃO/PI, COM UMA EXTENSÃO DE 15,50 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS., referente à Carta Convite nº 06/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Emiliana Regina de Sousa Almeida (pela Contratada).

REF.1900

**EXTRATO DE ADITIVO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** F.C Leite Melo & Cia Ltda; CNPJ nº 13.820.962/0001-39.

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 19.797,60 M<sup>2</sup> EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ.

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 03.2018

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Cleiton Leite Melo (pela Contratada).

REF.1901

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 05/2022**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ da Contratada:** 14.190.481/0001-50

**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI.

**Processo Administrativo:** 00337.001385/2022-44

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato nº 05/2022, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de **VIGÊNCIA** pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme (Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e IN 01/2013-CGE: Art. 4º).

**Data da Assinatura do Aditivo:** 30 de dezembro de 2022.

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1903

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** Amorim Empreendimentos e Construções Eireli, CNPJ nº 36.720.178/0001-87

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO LOTE I – São João da Varjota, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 26 de dezembro de 2023, contado a partir de 26 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Plinio Conrado Amorim (pela Contratada).

REF.1904

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** Amorim Empreendimentos e Construções Eireli, CNPJ nº 36.720.178/0001-87

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO LOTE III – Picos, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 26 de dezembro de 2023, contado a partir de 26 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Plinio Conrado Amorim (pela Contratada).

REF.1905

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** EVELIN & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 18.110.962/0001-69

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO LOTE III – PICOS, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 26 de dezembro de 2023, contado a partir de 26 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (pela Contratada).

REF.1906

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** Construtora Caxé Eireli, CNPJ nº 06.226.439/0001-13

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO LOTE VI – Coivaras, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 26 de dezembro de 2023, contado a partir de 26 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Gustavo Macedo Costa (pela Contratada).

REF.1907

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ sob o nº 07.715.664/0001-86**OBJETO CONTRATUAL:** IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO CONTORNO RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BATALHA, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, referente à Concorrência Pública nº 13/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francsico Moreira Torres (pela Contratada).

REF.1908

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06).**OBJETO CONTRATUAL:** IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ, referente à Tomada de Preços 15/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Getúlio Alves de Carvalho (pela Contratada).

REF.1911

**EXTRATO DE ADITIVO****ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS: RUA PROJETADA 01 E RUA PROJETADA 02, NO POVOADO JABURU, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (ÁREA DE 6.366,00 M²), referente à Tomada de Preços 17/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e José Washington Barros Alvarenga Neto (pela Contratada).

REF.1912

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** PRO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.851.187/0001-70).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS: RUA PROJETADA 01 E RUA PROJETADA 02, NO POVOADO JABURU, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (ÁREA DE 6.366,00 M²), referente à Tomada de Preços 17/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e José Washington Barros Alvarenga Neto (pela Contratada).

REF.1913

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 31.907.018/0001-03).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ COM EXTENSÃO TOTAL DE 20.795,82M<sup>2</sup>, referente à Tomada de Preços nº 04/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Kênio Lima Araujo (pela Contratada).

REF.1914

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** F IRANILDO BEZERRA JUNIOR (CNPJ nº 16.642.835/0001-85).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, COM EXTENSÃO DE 14.810,00 M<sup>2</sup>, referente à Tomada de Preços 22/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Iranildo Bezerra Júnior (pela Contratada).

REF.1915

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** S DO VALE CARVALHO EIRELI-EPP (CNPJ nº 22.168.030/0001-44).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO - LOTE II – JOAQUIM PIRES, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Sidarta do Vale Carvalho (pela Contratada).

REF.1916

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** S DO VALE CARVALHO EIRELI-EPP (CNPJ nº 22.168.030/0001-44).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍEDO - LOTE VI – CANAVIEIRA, referente à Tomada de Preços nº 16/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Sidarta do Vale Carvalho (pela Contratada).

REF.1917

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 63.341.770/0001-18)

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM EXTENSÃO TOTAL DE 15.630,00M<sup>2</sup> EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, referente à Tomada de preços nº 29/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, II e VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Luciano Sabóia Freire (pela Contratada).

REF.1918

**EXTRATO DE ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA HIDROS LTDA, CNPJ sob o nº 12.066.346/0001-71

**OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIACHO MENDES LOCALIZADA NA RODOVIA PI-219, TRECHO: ENTRONCAMENTO RODOVIA BR-343 (POVOADO SANTA FÉ) – CANAVIEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL referente à Concorrência Pública nº 15/2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Igor Barros Albuquerque e Silva (pela Contratada).

REF.1919

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUIR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (CNPJ nº 31.907.018/0001-03).

**OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS - PI, referente à Carta Convite nº 01/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Kênio Lima Araujo (pela Contratada).

REF.1920

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA SOMA LTDA (CNPJ nº 03.611.978/0001/88).

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM BANHO DILUÍDO NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) COM BANHO DILUÍDO NOS ACOSTAMENTOS DA RODOVIA DE ACESSO AO POVOADO MUCUIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, TRECHO: ESTACA ZERO (RODOANEL DE TERESINA/PI ATÉ O POVOADO), COM 1,04 KM DE EXTENSÃO, referente ao Tomada de Preços 04/2020

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco da Costa Araújo Neto (pela Contratada).

REF.1921

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** RJC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.926.523/0001-01

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, COM EXTENSÃO DE 30,35 KM, referente ao Tomada de Preços 06/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Ronalty José Felix Pereira (pela Contratada).

REF.1922

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** RC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.006.767/0001-16

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI, referente à Tomada de Preços 13.2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Rufino da Silva Júnior (pela Contratada).

REF.1923

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** EVELIN & RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 18.110.962/0001-69

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NA LOCALIDADE BURITIZINHO E BECO DOS COQUIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI, referente à Carta Convite nº 05.2021

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Leonardo Nunes Evelin Rodrigues (pela Contratada).

REF.1924

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

##### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2022.**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).

**CONTRATADA:** RC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.006.767/0001-16

**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM 10,18KM DE EXTENSÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – PI, referente à Carta Convite nº 05/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022

**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Antônio Rufino da Silva Júnior (pela Contratada).

REF.1925

**EXTRATO DE ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI (CNPJ nº 08.809.355/0001-38).**CONTRATADA:** RSA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 04.407.640/0001-71).**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPI PRIMÁRIO NA CABECEIRA 16 DO AEROPORTO SERRA DA CAPIVARA EM SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Rivaldo da Silva Alves (pela Contratada).

REF.1926

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** MIRANTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ sob o nº 02.230.709/0001-09**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM DO PIAUÍ/PI, COM EXTENSÃO DE 7,78 KM, referente à Tomada de Preços 14.2022**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Marcio Mendes Dantas (pela Contratada).

REF.1927

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** BS CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ sob o nº 17.780.223/0001-11**OBJETO CONTRATUAL:** RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL-TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM DO MULATO-PI AO POVOADO BOA VISTA, COM UMA EXTENSÃO DE 12,26 KM, referente à CARTA CONVITE nº 10/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Emiliana Regina de Sousa Almeida (pela Contratada).

REF.1928

**EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2022.****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** BS CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP - CNPJ sob o nº 17.780.223/0001-11**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA RODOVIA PI QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI A MIGUEL LEÃO-PI, COM EXTENSÃO DE 17,60KM referente à Tomada de Preços nº 18/2021**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Emiliana Regina de Sousa Almeida (pela Contratada).

REF.1929

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2022**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** J F PATRASANA FILHO ME

**CNPJ da Contratada:** 27.582.172/0001-77

**Objeto do Contrato:** CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA- PI.

**Processo Administrativo:** 00337.001301/2022-72

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato nº 04/2020, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de **VIGÊNCIA** pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme (Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e IN 01/2013-CGE: Art. 4º).

**Data da Assinatura do Aditivo:** 19 de dezembro de 2022.

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: José Francisco Patrasana Filho

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1930

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 05/2020**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**CNPJ da Contratada:** 17.323.084/0001-05

**Objeto do Contrato:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL "TORRÃO" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES- PI.

**Processo Administrativo:** 00337.001307/2022-40

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato nº 05/2020, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de **VIGÊNCIA** pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme (Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e IN 01/2013-CGE: Art. 4º).

**Data da Assinatura do Aditivo:** 19 de dezembro de 2022.

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1931

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 04/2020**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**CNPJ da Contratada:** 17.323.084/0001-05

**Objeto do Contrato:** CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JAICÓS- PI.

**Processo Administrativo:** 00337.001308/2022-94

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato nº 04/2020, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de **VIGÊNCIA** pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme (Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e IN 01/2013-CGE: Art. 4º).

**Data da Assinatura do Aditivo:** 19 de dezembro de 2022.

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1932

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 159/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1184/22-14. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Caxé Eireli, CNPJ: 06.226.439/0001-13. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 159/2022, no município de Parnaíba-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Aprígio Antônio dos Santos Neto – CONTRATADA.

REF.1933

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 160/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301/22-74. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** F. Costa Construtora Ltda, CNPJ: 27.537.410/0001-22. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 160/2022, no município de Miguel Alves-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 (cento e oitenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Franklande Félix da Costa – CONTRATADA.

REF.1934

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 041/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1275/22-13. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Caxé Eireli, CNPJ: 06.226.439/0001-13. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 041/2022, no município de Regeneração-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Gustavo Macedo Costa – CONTRATADA.

REF.1935

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 041/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1275/22-13. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Caxé Eireli, CNPJ: 06.226.439/0001-13. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 041/2022, no município de Regeneração-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Gustavo Macedo Costa – CONTRATADA.

REF.1936

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 041/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1275/22-13. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades-Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Construtora Caxé Eireli, CNPJ: 06.226.439/0001-13. **OBJETO:** 2º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 041/2022, no município de Regeneração-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Gustavo Macedo Costa – CONTRATADA.

REF.1937

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 037/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1238/22-45. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** PAC Engenharia Ltda, CNPJ: 09.020.353/0001-28. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 037/2020, município de Regeneração-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Francisco Marcelo Carvalho Mendes – CONTRATADA.

REF.1938

**EXTRATO 5º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 100/2020.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1197//22-41.**

**CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Ancal Construções Eireli, CNPJ: 26.912.948/0001-07. **OBJETO:** 5º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 100/2020, no município de Jatobá-PI. **PRAZOS:** Vigência 180 dias, **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – **CONTRATANTE** e Alaíde dos Santos Lobão – **CONTRATADA**  
REF.1939

**EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/22-32. CONTRATANTE:** Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** PAC Engenharia Ltda, CNPJ: 09.020.353/0001-28. **OBJETO:** 9º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 107/2018, município de José de Freitas. **PRAZOS:** Vigência 180 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – **CONTRATANTE** e Francisco Marcelo Carvalho Mendes – **CONTRATADA**.  
REF.1940

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 298/2022</b>	
<b>NOME DO CONTRATANTE</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	A E LIMA ARAÚJO EIRELI
<b>CNPJ do Contratado</b>	05.302.510/0001-37
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 298/2022, relativo à Empreitada por Preço Global da obra de Instalação de Subestação de Energia Elétrica de Potência de 75kVA na U. E. Constâncio de Carvalho Município de Marcos Parente - PI, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 60 (sessenta) dias. PROCESSO SEI 00011.069256/2022-26.
<b>Prazo de execução</b>	07/01/2023 a 08/03/2023
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	29 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Aquila Eyshila Lima Araújo - Representante da Empresa

REF.1941

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 266/2022</b>	
<b>NOME DO CONTRATANTE</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA EIRELI.
<b>CNPJ do Contratado</b>	42.286.630/0001-14

<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 266/2022, relativo aos serviços comuns de engenharia para manutenção predial corretiva e preventiva nas instalações da rede estadual de educação e da Secretaria de Estado da Educação do Piauí na área de abrangência da 15ª GRE (Gerência Regional de Educação) em CORRENTE-PI, conforme art. 57, § 1º, III, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.066198/2022-89.
<b>Prazo de execução</b>	14/03/2023 a 12/06/2023
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	27 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Carlos Augusto Cardoso Lima - Representante da Empresa

REF.1942

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 137/2022</b>	
<b>Nome do Contratante</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA
<b>CNPJ do Contratado</b>	20.480650/0001-99
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 137/2022, relativo à obra de Reforma e Ampliação do CETI Cônego Cardoso e Construção de quadra padrão FNDE, no município de Castelo do Piauí, conforme art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução e vigência das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 240 (duzentos e quarenta) dias. PROCESSO SEI 00011.069458/2022-78.
<b>Prazo de Execução</b>	31/12/2022 a 28/08/2023
<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	22 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Hudson do Monte Cardoso - Representante da Empresa

REF.1943

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 ao Contrato nº 211/2022</b>	
<b>Nome do Contratante</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	EMPRESA MAYSE MARIA FONSECA BORGES
<b>CNPJ do Contratado</b>	33.689.031/0001-50
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de vigência do Contrato nº 211/2022 relativo à obra de Instalação de subestação de 112,5KVA e instalações elétricas para climatização na U.E. CETI Cleonice de Castro Teles no município de Luzilândia - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado conforme parecer exarado pelo fiscal. PROCESSO SEI 00011.069468/2022-11.

<b>Prazo de vigência</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	21 de dezembro de 2022
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Mayse Maria Fonseca Borges - Representante da Empresa

REF.1944

<b>EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2022 AO CONTRATO N° 206/2022</b>	
<b>Nome do Contratante</b>	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.554.729/0001-96
<b>Nome do Contratado</b>	M RODRIGUES RESENDE LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	40.457.170/0001-14
<b>Resumo do objeto do aditivo</b>	O objeto do presente termo é alteração de prazo de execução referente ao Contrato n° 206/2022, O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato n° 206/2022 relativo à obra de reforma do Centro Estadual de Tempo Integral Zacarias de Góis - Liceu Piauiense, no município de Teresina - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.063378/2022-17.
<b>Prazo de execução</b>	17/01/2023 a 17/04/2023
<b>Prazo de execução</b>	31/12/2023
<b>Data de assinatura do aditivo</b>	28 de dezembro de 2022.
<b>Signatários do Contrato</b>	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Marcos Rodrigues Resende- Representante da Empresa

REF.1945

**EXTRATO DO PRIMEIRO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2021**

N° do Processo SEI: 00039.002100/2022-57

Contratante: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER

Codificação da UG no SIAFE: 150202

Contratado: SERVFAZ SERVIÇOS MÃO DE OBRA LTDA,

CNPJ do Contratado: n° 10.013.974/0001-63

Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato n° 08/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de mão de obra terceirizada, por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2022

Prazo de Vigência: de 01/12/2022 a 01/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/11/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 113.180,76

AÇÃO (PROJ; ATIV; OP.ESP.): 04.122. 0010. 2000

FONTES DE RECURSOS: 100

NATUREZA DA DESPESA: 339037

N° AUTOMÁTICO SIAFE: 21000420

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

PELA CONTRATANTE: Leonardo Nogueira pereira

PELA CONTRATADA: JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE

Certifique-se e publique-se.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2022

**LEONARDO NOGUEIRA PEREIRA**

Diretor Geral

REF.1953

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 58/2022**

**Nome do Contratante:** Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.

**CNPJ da Contratante:** 05.793.590/0001-70

**Nome da Contratada:** TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA - EPP

**CNPJ da Contratada:** 10.428.912/0001- 12

**Objeto do Contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI

**Processo Administrativo:** 00337.000147/2022-11

**Resumo do Objeto do Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato nº 13/2021, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de **VIGÊNCIA** pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, conforme (Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 e IN 01/2013-CGE: Art. 4º).

**Data da Assinatura do Aditivo:** 29 de dezembro de 2022.

**Signatários do Contrato:** Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja

Pela Contratada: Sebastiana Freitas Rocha

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

Presidente da FUNDESPI

REF.1957

<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00022.002026/2022-58
<b>Modalidade de Licitação</b>	PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021/ADESÃO
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002
<b>Contratante</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT
<b>CNPJ do Contratante</b>	05.782.352/0001-60
<b>Codificação da UG no SIAFE</b>	510101
<b>Contratado</b>	CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
<b>CNPJ/CPF do Contratado</b>	08.644.690/0001-23
<b>Resumo do Objeto do Aditivo</b>	Prorrogação ao contrato 001/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de SEGURANCA ARMADA natureza contínua, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura.
<b>Prazo de Vigência</b>	12 (doze) meses
<b>Prazo de Execução</b>	12 (doze) meses
<b>Valor Global do Contrato</b>	R\$ 764.988,48 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
<b>Data da Assinatura do Aditivo Contratual</b>	05/01/2023
<b>Fonte de Recurso</b>	0100001001
<b>Natureza da Despesa</b>	339039

<b>Signatários do Contrato</b>	<b>Pela Contratante:</b>	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
<b>Pela Contratada:</b>	ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO	

REF.1968

<b>EXTRATO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 13/2021</b>	
<b>N° PROCESSO SEI</b>	00309.001361/2022-22
<b>N° AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI</b>	21005333
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	Adesão à Ata de Registro de Preços n° 15/2019, gerenciada pela Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Parecer CGE n° DESPACHO N° 15/2022/CGE-PI/GAB/CGA/NSSASC, Parecer PGE/PLC n° 234/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, e Parecer SEFAZ n° N° 12242/2022 Lei n° 8.666/93
<b>CONTRATANTE</b>	ADAPI
<b>CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE</b>	520201
<b>CONTRATADO</b>	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
<b>CNPJ/CPF DO CONTRATADO</b>	10.569.927/0001-91
<b>RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa de 25% do Contrato n° 013/2021, relativo à contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial da sede da agência de defesa agropecuária.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	12 meses
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	-
<b>DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO</b>	28/10/2022
<b>VALOR GLOBAL</b>	O valor contratual passa a ser de R\$ 653.876,86 (seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em razão de acréscimo quantitativo de R\$ 130.775,37 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	52201
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	100 – RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	339039
<b>N° NOTA DE RESERVA NO SIAFE</b>	2022NR00130
<b>N° AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	2022RO10605
<b>SIGNATÁRIOS DO CONTRATO</b>	Pela Contratante: Alexsandra Soares Carvalho
	Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

REF.1975

<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2021</b>	
<b>N° do processo</b>	030.082.007623/2022
<b>N° Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	21004462
<b>Modalidade de licitação</b>	Prorrogação de Vigência – PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>Fundamento legal</b>	Art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93

<b>Contratante</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
<b>Contratado</b>	BELAZARTE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME CNPJ: 07.204.255/0001-15
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	Locação de mão de obra de serviços terceirizados para atender as necessidades deste DETRAN-PI.
<b>Prazo de vigência</b>	03/11/2022 a 03/11/2023
<b>Prazo de execução</b>	12 meses
<b>Data de assinatura do contrato</b>	01 de novembro de 2021
<b>Valor global</b>	R\$ 1.985.760,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)
<b>Dotação orçamentária</b>	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
<b>Fonte de Recursos</b>	100 – TESOURO ESTADUAL
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.37
<b>Número NR</b>	
<b>Número RO</b>	
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Cleide Maria Carvalho de Saboia

*Garcias Guedes Rodrigues Júnior*

*Diretor Geral do DETRAN/PI*

REF.1977

<b>EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2021</b>	
<b>Nº do processo</b>	030.082.007625/22
<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	21004461
<b>Modalidade de licitação</b>	Prorrogação de Vigência – Primeiro Termo Aditivo
<b>Fundamento legal</b>	Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93
<b>Contratante</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
<b>Contratado</b>	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ: 10.013.974/0001-63
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	Locação de mão de obra para atender as necessidades deste DETRAN-PI
<b>Prazo de vigência</b>	04 de novembro de 2022 a 03 de novembro de 2023
<b>Prazo de execução</b>	12 (doze) meses
<b>Data de assinatura do contrato</b>	04 de novembro de 2022
<b>Valor global</b>	R\$ 522.144,72 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais, e setenta e dois centavos)
<b>Dotação orçamentária</b>	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
<b>Fonte de Recursos</b>	100 – Tesouro Estadual
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.37
<b>Número NR</b>	
<b>Número RO</b>	
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte Da Cunha

*Garcias Guedes Rodrigues Júnior*

*Diretor Geral do DETRAN/PI*

REF.1978

<b>EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021</b>	
<b>Nº do processo</b>	030.082.007626/22

<b>Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI</b>	21004465
<b>Modalidade de licitação</b>	Prorrogação de Vigência – PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>Fundamento legal</b>	Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93
<b>Contratante</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201
<b>Contratado</b>	SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA CNPJ: 10.013.974/0001-63
<b>Resumo do objeto do contrato</b>	O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
<b>Prazo de vigência</b>	16 de novembro de 2022 até 16 de novembro de 2023
<b>Prazo de execução</b>	12 meses
<b>Data de assinatura</b>	16 de novembro de 2022
<b>Valor global</b>	R\$ 3.345.084,96 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais, e noventa e seis centavos)
<b>Dotação orçamentária</b>	Programa: 90 Ação: 2000 Função: 04 Subfunção: 122
<b>Fonte de Recursos</b>	100 – Tesouro Estadual
<b>Natureza da Despesa</b>	33.90.37
<b>Número NR</b>	
<b>Número RO</b>	
<b>Signatários do contrato</b>	Pela Contratante: Garcias Guedes Rodrigues Júnior Pela Contratada: Daniela Roberta Duarte da Cunha

*Garcias Guedes Rodrigues Júnior*

*Diretor Geral do DETRAN/PI*

REF.1979

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2021-SEMAR

PROCESSO SEI: 00130.000194/2022-81

NUMERO AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21006214

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, Parecer Referencial PGE/PLC N° 001/2022, Parecer N° 1071/2022/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEAD, Despacho SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP N° 13455/2022.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

**CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:** 280101

**CNPJ:** 12.176.046/0001-45

**CONTRATADA:** TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

**CNPJ:** 09.281.162/0001-10

**OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é o aumento do valor do Contrato n° 014/2021 – SEMAR/PI, relativo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de serviço de mão de obra terceirizada, por motivo de REPACTUAÇÃO, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2022.

**VALOR:** . O valor do presente termo aditivo é de R\$ 14.100,51 (quatorze mil cem reais e cinquenta e um centavos), portanto o valor global do contrato passa a ser R\$ 159.805,23 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício de 2022, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0010; Projeto-Atividade: 2000; Fonte dos Recursos: 100; Natureza da Despesa: 339037.

**SIGNATÁRIOS:** Daniel de Araújo Marçal – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Júlia Carolina De Lima Albuquerque – Representante legal da empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

REF.1988

#### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO Nº 41/22 AO CONVÊNIO Nº 35/14

**ESPÉCIE:** Décimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 35/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS CNPJ: 06.554.778/0001-29. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de uma ambulância para o Município de Beneditinos. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 16.02.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2001

#### **EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO N° 42/22 AO CONVÊNIO N° 74/2016**

**ESPÉCIE:** Oitavo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 74/2016. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.558/0001-90. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos necessários para unidades Basicas de Saúde- UBS e Fisioterapia médio. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 11.02.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR– Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2002

#### **EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO N° 43/22 AO CONVÊNIO N° 75/16**

**ESPÉCIE:** Oitavo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 75/2016. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.210/0001-27. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos UBAS. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 27.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR– Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2003

#### **EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO N° 44/22 AO CONVÊNIO N° 61/16**

**ESPÉCIE:** Setimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 61/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ CNPJ: 41.522.277/0001-61. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para UBS. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 30.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR– Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2004

#### **EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO N° 45/22 AO CONVÊNIO N° 43/14**

**ESPÉCIE:** Decimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 43/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Construção de 30 módulos sanitários domiciliares no município de Colônia do Gurgueia **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR– Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2005

#### **EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO N° 45/22 AO CONVÊNIO N° 43/14**

**ESPÉCIE:** Decimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio N° 43/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Construção de 30 módulos sanitários domiciliares no município de Colônia do Gurgueia **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS

MACHADO JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2006

#### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO Nº 45/22 AO CONVÊNIO Nº 43/14

**ESPÉCIE:** Decimo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 43/14. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA CNPJ: 41.522.350/0001-03. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Construção de 30 módulos sanitários domiciliares no município de Colônia do Gurgueia **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 31.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde – CPF 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2007

#### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO Nº 48/22 AO CONVÊNIO Nº 127/16

**ESPÉCIE:** Oitavo Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 127/16. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE CNPJ: 06.554.133/0001-96. **OBJETO DO CONVÊNIO:** Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 22.01.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde – CPF. 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2008

#### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO Nº 49/22 AO CONVÊNIO Nº 48/15

**ESPÉCIE:** Nono Termo Aditivo Ex-Ofício ao Convênio Nº 48/15. **CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.553.564/0001-38. **CONVENENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA CNPJ: 41.522.103/0001-07. **OBJETO DO CONVÊNIO:** : Aquisição de 01 veículo de apoio para transporte de pacientes no Município de Várzea Branca . **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência por 365 dias. **VIGÊNCIA:** 15.02.2024. **DATA DE ASSINATURA:** 27.12.2022. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO NERIS MACHADO JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde – CPF. 926.670.823-20.

Obs:Sem novo impacto financeiro.

REF.2009

#### ERRATAS

##### ERRATA

**Nº DA PUBLICAÇÃO:** 288, fl. 16, de 03 de novembro de 2022. **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00337.01115/2022-33. **Referente ao extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2022/FUNDESPI. OBJETO:** alteração do Contrato 05/2022. **Onde se lê** “ 01/11/2022 à 01/03/2022” **Leia-se** “ 01/11/2022 à 01/03/2023”

Teresina- PI, 30 de dezembro de 2022.

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**

**PRESIDENTE DA FUNDESPI**

REF.1902

#### ATOS

##### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 001/2022

**Fundamentação legal:** com amparo nos arts.18, § 1º, da Constituição Estadual, 35, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 28/2003, e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993.

**Espécie:** Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público; **Participes:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.553.481/0003-00, e o CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AGRÍCOLA, CULTURA E EDUCACIONAL CLÓVIS MOURA, CNPJ sob o nº 08.019.658/0001-57; **Do objeto:** O presente TERMO tem por objeto a cessão de uso do imóvel urbano de propriedade do

Estado do Piauí, localizado na Rua Coelho de Resende nº 781, Bairro Centro, na cidade de Teresina-PI, com área de 300,00m², perímetro 80,00 metros, conforme matrícula sob nº 11.670, às folhas 177v do Livro nº 2-AP, do Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI. Da vigência: A cessão de uso possui prazo determinado, com vigência pelo prazo de 20(vinte) anos, no período de 29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2042. **Da destinação:** O imóvel ora cedido será para fins de implantação do "Armazém do Campo", servindo de incremento e incentivo para o desenvolvimento da agricultura familiar no Estado do Piauí, com exposição e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e atividades culturais em geral relacionadas à vida no campo, sendo expressamente proibida a sua utilização para finalidade diversa da prevista. **Do Foro:** Teresina-PI; **Data da assinatura:** 30-12-2022; **Assinam:** MARIA REGINA SOUSA - Governadora do Estado; ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Secretária de Estado da Administração e Previdência do Piauí – CEDENTE - LUDECILDA MARIA FERNANDES - Centro de Formação Sócio Agrícola, Cultura e Educacional Clóvis Moura – CESSIONÁRIA.  
REF.2052

\*\*

**Portaria Nº 108/2022 – GAB/PRE**  
**Teresina, 30 de dezembro de 2022.**

**Assunto: exoneração de cargo em**

**Comissão, da EMGERPI.**

O DIRETOR - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração, de 17 de fevereiro de 2022, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI;

Considerando o implemento das ações decorrentes da Reforma Administrativa do Estado do Piauí, Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, publicada no DOE/PI nº 75, de 23 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar, a Senhora FRANCISCA DE PAULA RAMOS, do Cargo em Comissão de Coordenação de Direitos e Deveres, a partir desta data, em conformidade com a Estrutura Organizacional, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de julho de 2019;**

**Art.2º- Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**Décio Solano Nogueira**

**Diretor - Presidente da EMGERPI**

**Este documento não contém emenda nem rasuras.**

REF.1809

**Portaria Nº 109/2022 – GAB/PRE**

**Teresina, 30 de dezembro de 2022.**

**Assunto: exoneração de cargo em Comissão, da EMGERPI.**

O DIRETOR - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração, de 17 de fevereiro de 2022, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí – JUCEPI;

Considerando o implemento das ações decorrentes da Reforma Administrativa do Estado do Piauí, Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, publicada no DOE/PI nº 75, de 23 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar, a Senhora PAULA ROBERTA SOUZA DE MELO, do Cargo em Comissão de Gerente Jurídica de Licitações e Contratos, a partir desta data, em conformidade com a Estrutura Organizacional, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de julho de 2019;**





**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato n º 317/2022, celebrado entre a SEDUC e a empresa C. E. SOUSA DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA , que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Reforma da Unidade Escolar Helena Aquino no município de Teresina - PI, no bojo do RDC 153/2022.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
Sayede de Sousa Santos	FISCAL	353588-6	051.962.233-20	(86) 99957-2065	sayede.eng@gmail.com
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	auricelio.seduc@gmail.com

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

**Art. 2º** - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Art. 3º** - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 29 de Novembro de 2022.

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação  
REF.1851

PORTARIA GP Nº 1817/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, n o uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial proferida no processo nº 0835425-79.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.003862/2022-88, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2017.07.2651P,

RESOLVE:

**RESTABELECER**, de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos da art. 40, §7º, inciso II da CF/1988, com a redação da EC nº41/2003, art. 57, §7º da CE/1989, Lei Federal nº 10.887/2004, c/c o art. 121 e seguintes da LCE nº13/1994 com as alterações da Lei 6.743/2015, em favor dos dependentes do segurado **FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO**, outrora ocupante do cargo **AGENTE DE POLÍCIA 19 CLASSE**, vinculado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, matrícula n.º **0098744**, falecido em **05/07/2017**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO .		6.252,83
<b>TOTAL</b>	<b>6.252,83</b>	
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>		

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LIDIANE FRANCISCA BARROS DE SOUSA	25/07/1981	Companheiro	015.029.433-60	05/07/2017	05/07/2032	33,33	2.012,12
BRUNA MILENA DE SOUSA NASCIMENTO	30/11/2002	Filho Menor não emanc	065.492.543-70	05/07/2017	30/11/2023	33,33	2.012,12
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO	27/10/2004	Filho Menor não emanc	065.492.083-43	05/07/2017	27/10/2025	33,33	2.012,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

REF.1852

**PORTARIA GAB N.º 423/2022.**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor: **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula nº 351482-0, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº 364/2022, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **R M DE ANDRADE MARINHO**, inscrita no CNPJ nº 35.028.120/0001-81, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Miguel Alves/PI - área 1.332,14m², SICONV - CONVÊNIO N° 889040/2019/MDR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

**III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de dezembro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral – IDEPI

REF.1853

**PORTARIA GAB N.º 424/2022.**

**DESIGNA** servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor: **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula nº 351482-0, lotado na Diretoria de

Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato nº 365/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **R M DE ANDRADE MARINHO**, inscrita no CNPJ nº 35.028.120/0001-81, relativo aos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Teresina/PI, extensão: 28,91km SICONV - CONVÊNIO N° 908650/2020/MDR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF

II - **DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 29 de dezembro de 2022

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral – IDEPI

REF.1854

**PORTARIA Nº 353/2022 – GDG**

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos **Processos Administrativos nº 030.082.010240/2022; nº030.082.010590/2022**.

**CONSIDERANDO**, a Portaria do DETRAN nº 139/2013 que estabelece as normas para a renovação de credenciamento de entidades públicas ou privadas junto ao DETRAN/PI para a realização de serviços médicos e/ou psicológicos e respectivos profissionais médicos e/ou psicólogos, para a realização de exames de aptidão física e mental, revisão do exame de aptidão física e mental, e Junta médica e Psicológica e do recurso dirigido ao CETRAN, à obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor de que tratam os artigos 147, inciso I e §§ 1º a 5º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO**, a análise documental e o parecer técnico do dia 26 de dezembro de 2022 pela Comissão de Credenciamento, a quem compete cumprir as disposições constantes na portaria DETRAN/PI nº 139/2013 – GDG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CREDENCIAR** a título precário a clínica médica para funcionamento da empresa **SÃO JOSÉ SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA–CLINICA DA VISOAO E DO TRANSITO**, CNPJ nº26.817.162/0001-00, situada à rua Rua Coelho de Resende, 743, Sala 09, Centro, CEP: 64.001-370, Teresina/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN/PI nº139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 2º - Reconhecer** como corpo técnico da credenciada:

**Médico:** Mariana Agostini Romualdo - CPF:122.152.667-75 – CRM-PI: 6699

**Art. 3º - Revogadas** as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR**

Diretor Geral – DETRAN/PI

REF.1855

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

**PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1987/2022**

Teresina(PI), 28 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CESSAR** os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1973/2022	PARNAÍBA - PI	U. E. JEANETE SOUZA	CESSAR PORT. GSE Nº 220/22 - COORD. PEDAGÓGICA	JOSEANE GALENO DE CARVALHO SOUSA	317.730-X
1974/2022	BONFIM DO PI	U. E. GASPARINO FERREIRA	CESSAR PORT. GSE Nº 1916/15 - SECRETÁRIA	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA LIMA	038.661.073-82

1976/2022	TERESINA - PI	MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA – SEDE	CESSAR PORT. GSE Nº 717/22 – SUP. DE FORM. POR MED. TECNOLÓGICA - RET. A 01.11.22	JOSÉ PINHEIRO DE SIQUEIRA JÚNIOR	171.030-3
1978/2022	TERESINA – PI - 19ª GRE	U. E. DOMÍCIO MAGALHÃES DE MELO	CESSAR PORT. GSE Nº 0355/18 - COORD. PEDAGÓGICA	ANA PAULA REBOUÇAS MACEDO DE ARAUJO	115.524-5
1980/2022	PICOS - PI	SEDE DA 9ª GRE	CESSAR PORT. GSE Nº 466/22 - CHEFE DO PROTOCOLO	ALINNY DA SILVA REZENDE	007.498.833-67
1981/2022	MONSENHOR GIL – PI	U. E. RAIMUNDO PESSOA	CESSAR PORT. GSE Nº 59/20 - COORD. PEDAGÓGICA	FRANCISCA DOS MILAGRES DA COSTA ARAÚJO	098.996-7
1982/2022	CAXINGÓ - PI	U. E. PROFª MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MARTINS	CESSAR PORT. GSE Nº 233/20 - COORD. PEDAGÓGICO	TELVIO DUTRA DE SOUSA	236.359-3
1983/2022	LUIS CORREIA – PI	U. E. PEDRO II	CESSAR PORT. GSE nº 0904/19 – COORD. PEDAGÓGICA	MARIA CRISTIANE BARBOSA PEREIRA	336.281-7
1984/2022	TERESINA – PI - 21ª GRE	CETI MILTON AGUIAR	CESSAR PORT. GSE Nº 1074/19 - SECRETÁRIO	FRANCISCO JOSÉ DIMAS FERREIRA DE SOUSA	067.358.973-07

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação – GRE's, bem como na sede desta Secretaria.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT./CPF
1975/2022	BONFIM DO PI	U. E. GASPARINO FERREIRA	DESIGNAR SECRETÁRIA	RAIMUNDA NONATA DE SOUSA LIMA	038.247.743-05
1977/2022	TERESINA - PI	MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA – SEDE SEDUC	DESIGNAR SUPERV. DE FORM. POR MED. TECNOLÓGICA	ALBERTO CARLOS VIEIRA DE ALENCAR	355.880-X
1985/2022	TERESINA- PI - 21ª GRE	CETI MILTON AGUIAR	DESIGNAR SECRETÁRIA	LEILIANE SOUSA CAMPELO	003.638.723-10

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 28 de dezembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Ellen Gera de Brito Moura Secretário de Estado da Educação

REF.1856

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAR N.º 08 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 02 de 19 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito da SEMAR/PI.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que é competência comum e obrigação dos entes da Federação preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme os arts. 23, VII, e 225 da Constituição Federal;

Considerando a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal em matéria ambiental e que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, mas que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária, consoante teor do art. 24 e parágrafos da Constituição Federal de 1988;

Considerando que os arts. 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 cuidam de normas gerais em matéria de infração administrativa, suspendendo a eficácia do disposto na Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996 no que diz respeito a essa matéria, consoante mandamento constitucional expresso nos parágrafos do art. 24 da Carta Política de 1998;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta as normas gerais da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aplicando-se, portanto, a todos os entes federativos;

Considerando que as normas estaduais e ações institucionais da SEMAR devem estar em consonância com a normatização federal que rege a matéria, evitando conflitos e gerando segurança para a administração pública e para os administrados;

Considerando os demais instrumentos legais e normativos que estabelecem infrações administrativas ambientais;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação da SEMAR na instauração e condução do processo administrativo estadual

voltado à aplicação de medidas e sanções de caráter ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração e termos próprios pela autoridade ambiental, bem como o processamento da defesa, a instrução, o julgamento e o sistema administrativo recursal;

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito da SEMAR.

Art. 2º O procedimento de que trata esta IN será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º São competentes para lavratura do auto de infração e dos termos próprios, os servidores providos no cargo de auditor fiscal ambiental da SEMAR, conforme disposição da Lei Estadual n.º 6.556, de 7 de julho de 2014.

Art. 4º O titular do cargo de Superintendente de Meio Ambiente exercerá a função de autoridade julgadora, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências:

- envidar e homologar providências decorrentes de notificações das quais não decorram a lavratura de Autos de infração;

II - homologar os autos de infração julgados em primeira instância; *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

- decidir motivadamente sobre produção de provas requeridas pelo autuado ou determinadas de ofício pela equipe técnica; - decidir sobre o agravamento de penalidades de que trata o art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; - julgar os autos de infração em primeira instância, com ou sem apresentação de defesa; - apreciar pedidos de conversão de multa, decidindo motivadamente sobre seu deferimento ou não;

- apreciar e decidir sobre os pedidos de parcelamento de multas, nos próprios autos, quando apresentados no curso da instrução processual e, em caso de deferimento, encaminhar o respectivo processo à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais para celebração do respectivo termo e acompanhamento; *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

- decidir e encaminhar providências relativas aos bens apreendidos durante as ações de fiscalização;

Parágrafo único. Na ausência do Superintendente de Meio Ambiente, as atribuições previstas nos incisos I à VIII poderão ser executadas pelo titular da Diretoria de Fiscalização Ambiental e Controle Florestal. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 5º Compete à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais: *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

- promover a conclusão dos autos de infração para apreciação da Autoridade Julgadora quando finalizada a instrução processual;

- assessorar a Superintendência de Meio Ambiente e/ou Diretoria de Fiscalização Ambiental e Controle Florestal nos atos administrativos decorrentes do julgamento dos autos de infração; *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

- encaminhar providências junto ao setor responsável pelos bens apreendidos para destinação dos produtos conforme disposto em regulamento próprio; - organizar e manter atualizado banco de dados com os autos de infrações confirmados em julgamento administrativo, bem como sobre dados relacionados à reincidência, inadimplemento de obrigações decorrentes de multas ambientais, transitadas em julgado; - coordenar equipe técnica responsável pelo trâmite administrativo e pela instrução processual integral dos autos de infração lavrados;

Art. 6º Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, apresentando as razões do recurso, conforme art. 71 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: Mantida a decisão condenatória, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Estadual do Meio Ambiente, apresentando as razões do recurso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Aplicação da Multa Aberta**

Art. 7º Nos casos em que a legislação aplicável estabeleça limites mínimo e máximo para o valor da multa, a gravidade dos fatos será definida classificando-a como leve, média, grave e gravíssima, considerando:

I - Os motivos da infração:

intencional: quando evidenciada a intenção do autuado em praticar a conduta, por ação ou omissão; ou não intencional: quando não evidenciada a intenção do autuado, nos termos da alínea "a".

II - Consequências para a saúde pública:

leve: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma

proporção pequena, diante do contexto; média: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto; grave: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto; gravíssima: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoque a morte de pessoas ou demande a interdição do local;

III - Consequências para o meio ambiente:

leve: a infração em que não há dano ambiental evidente ou presumido e a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção leve, diante do contexto; (*Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022*) média: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção intermediária, diante do contexto; grave: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção grande, diante do contexto; ou gravíssima: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção gravíssima ou irreversível, diante do contexto.

§ 1º A classificação de que trata o presente artigo deverá ser justificada em cada caso;

§ 2º A gravidade dos fatos será classificada conforme o anexo desta instrução normativa.

I – quadro I considera o motivo da infração como não intencional;

II – quadro II considera o motivo da infração como intencional; e

III – entre as consequências para a saúde pública e as consequências para o meio ambiente será considerado, para fins de classificação, a de maior gravidade.

§ 3º Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condicionantes de licença ambiental, a valoração:

I - dos motivos da infração será realizada a partir da condicionante de maior valor; e

II - das consequências para o meio ambiente e para a saúde pública será realizada para cada condicionante.

Art. 8º Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração seguirão a aplicação da tabela constante no Anexo I desta IN, considerando que a adoção da regra não poderá implicar em indicação de multa em valor superior ou inferior aos tetos máximos e mínimos cominados na legislação para cada infração.

Art. 9º Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a capacidade econômica do infrator será determinada pelos critérios estabelecidos neste regulamento e em legislação específica, mediante a classificação em faixas, tendo em vista tratar-se de:

– microempreendedor individual, microempresa, ou empresário, ou pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); - empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

§ 1º Em caso de alteração da legislação vigente sobre o tratamento tributário das empresas, os novos parâmetros prevalecerão sobre os valores previstos nos incisos deste artigo;

§ 2º No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a capacidade econômica do infrator será aferida tendo-se em conta o seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Receita Federal do Brasil, de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 3º No caso de órgãos e entidades municipais de direito público, a aferição da capacidade econômica do infrator levará em consideração os seguintes critérios, com base nos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

– serão equiparados ao inciso do *caput* os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; – serão equiparados ao inciso do *caput* os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 50.000 (cinquenta mil) e até 100.000 (cem mil) habitantes; – serão equiparados ao inciso do *caput* os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 100.000 (cem mil) e até 400.000 (quatrocentos mil) habitantes; e – serão equiparados ao inciso do *caput* os órgãos e entidades municipais em que o Município tenha acima de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes.

§ 4º No caso de órgãos e entidades de direito público estaduais e federais, a capacidade econômica do infrator será equiparada à referida no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 10. Em se tratando de pessoa física adotar-se-ão os mesmos valores estabelecidos no artigo anterior, considerando, neste caso, o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos constantes da última declaração apresentada perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 11. Não tendo o auditor fiscal ambiental documentos ou informações que, no ato da fiscalização, identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, circunstância a qual fará menção com descrição que justifique sua cognição no relatório de fiscalização.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da sua defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

Art. 12. A autoridade julgadora, no ato da decisão, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração, após a aplicação das regras previstas nesta Seção, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor

base da multa, explicitando os elementos que serviram de fundamento para a decisão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e desde que devidamente motivado, se a aplicação da regra do *caput* resultar em um valor de multa ainda desproporcional à capacidade econômica demonstrada do autuado, poderá a autoridade julgadora promover a readequação após aplicados os critérios da Seção II.

## SEÇÃO II

### Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 13. A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da penalidade.

§ 1º A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como das causas de aumento e diminuição, não será procedida pelo agente autuante.

§ 2º O agente autuante deverá indicar o valor da multa aberta conforme os critérios previstos na seção anterior e informar no relatório de fiscalização todas as circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e diminuição, identificáveis na ocasião da vistoria, a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, a identificação clara e objetiva do dano ambiental, bem como todos e quaisquer outros elementos considerados relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa, o registro dos meios de prova, evidências materiais, documentais ou testemunhais coletadas, aptos à demonstração das elementares do tipo infracional cometido e à dosimetria da sanção, para fins de apreciação pela autoridade julgadora.

Art. 14. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado; - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea; - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

Art. 15. São circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:

- em domingos ou feriados; - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

- à noite; - em período de defeso à fauna; - no interesse de pessoa jurídica de direito privado mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas; - em épocas de seca ou inundações; - mediante fraude ou abuso de confiança; - para obter vantagem pecuniária;

XI - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

XII - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

XIII - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XIV - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista no inciso XIV, a autoridade julgadora dará ciência ao Secretário a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para apuração da responsabilidade funcional do agente facilitador, bem como a responsabilidade administrativa do autuado pelo ato de corrupção.

Art. 16. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 14;

II - em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 14;

III - em até 10% (dez por cento) nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 14.

§ 1º Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior.

§ 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total.

§ 3º Nos casos do § 2º a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada.

§ 4º Quando o valor da multa for determinado fixando-se um valor mínimo e máximo, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor mínimo fixado.

Art. 17. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:

I - em até 10% para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do art. 15;

II - em até 20% para as hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 15;

III - em até 35%, para as hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do art. 15; e

IV – em até 50% para as hipóteses previstas nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do art. 15.

§ 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.

§ 2º Havendo mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NOTIFICAÇÃO**

Art. 18. Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o auditor fiscal ambiental poderá notificar o administrado para que apresente informações ou documentos e/ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. A notificação descrita no *caput*, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

Art. 19. Atendida ou não a notificação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para homologação das providências decorrentes.

§ 1º Se da notificação decorrer a lavratura de auto de infração fica dispensado o procedimento previsto no *caput*.

§ 2º O auto de infração deverá ter seguimento em processo próprio, podendo ser a ele vinculado o processo da notificação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO AUTO DE INFRAÇÃO E DOS TERMOS PRÓPRIOS**

Art. 20. O auto de infração e Termos Próprios serão lavrados em formulário específico pelo auditor fiscal ambiental, devidamente identificado pela matrícula funcional, contendo descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados, das sanções indicadas, inclusive valor da multa, bem como qualificação precisa do autuado com nome e, quando houver, endereço completo, endereço eletrônico, CPF ou CNPJ.

§ 1º Não possuindo o autuado registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, deve ser indicada a filiação e data de nascimento.

§ 2º O auto de infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade.

Art. 21. Instruirá o processo, acompanhando o auto de infração, o relatório de fiscalização, bem como demais manifestações e laudos técnicos relativos à apuração da infração.

Parágrafo único.. Os documentos apontados no *caput* deste artigo ficarão disponíveis ao interessado nos autos.

Art. 22. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

Art. 23. No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o auto de infração e Termos Próprios, o fato deverá ser certificado no documento, corroborado por uma ou mais testemunhas que poderão ou não ser funcionários da SEMAR, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

§ 1º O auditor fiscal ambiental que fará a certificação de que trata o *caput* não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de ausência do autuado ou preposto no local da lavratura do auto de infração ou termos próprios, os instrumentos deverão ser enviados pelo Correio para o domicílio do interessado, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório circunstanciado com todas as informações disponíveis para facilitar a sua identificação futura, procedendo-se à apreensão dos produtos e instrumentos da prática ilícita, embargos e outras providências por meio de formulários próprios, indicando referir-se à autoria desconhecida.

§ 4º No caso de devolução do auto de infração, termos próprios ou demais intimações pelos Correios, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável pela lavratura promoverá, nesta ordem:

- busca de endereço atualizado e nova intimação, se constatada alteração de endereço, uma única vez, inclusive com intimação no endereço de sócio no caso de pessoa jurídica; - intimação por edital, publicado em Diário Oficial, ou entrega pessoal.

§ 5º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, deverá ser feita a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Consideram-se termos próprios, para fins desta IN, aqueles necessários à aplicação de medidas ou sanções decorrentes do poder de polícia, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso ao julgamento do auto de infração, que exijam detalhamento quanto a sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Embargo/Suspensão/Interdição, Termo de Apreensão, Termo de Depósito, Termo de Destruição/Demolição/Inutilização, Termo de Doação, Termo de Liberação, Termo de Soltura de Animais.

Art. 25. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando a obra for considerada irregular, sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida, ou ainda quando realizada em locais proibidos; - quando a atividade estiver sendo exercida de forma irregular e houver risco de continuidade infracional ou agravamento do dano.

§ 1º Antes de aplicar o embargo administrativo, poderá o auditor fiscal ambiental notificar o autuado para requerer regularização de licença ambiental quando se tratar de obra ou atividade do poder público ou de concessionária de serviços públicos considerada de utilidade pública ou de interesse social, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 2º O prazo da notificação prevista no §1º, a ser estipulado pelo agente autuante, será improrrogável e não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§ 3º Descumprida notificação no prazo estipulado, além da aplicação de embargo administrativo, será aplicado novo auto de infração com base no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 26. O Termo de Embargo/Suspensão/Interdição deverá delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas, constando as coordenadas geográficas do local.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º Os efeitos do embargo somente serão cessados após manifestação da autoridade julgadora, após apresentação por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos emitidos pela SEMAR que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

§ 3º O embargo poderá ser levantado pela autoridade julgadora mediante a apresentação, por parte do interessado, de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada, quando emitidas por outro órgão.

§ 4º Nos casos em que couber à SEMAR conduzir o licenciamento da atividade embargada, poderá a autoridade julgadora, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, levantar embargo antes da emissão da respectiva licença ambiental, desde que o responsável pela atividade tenha protocolado pedido de regularização da atividade.

§ 5º Nos casos em que o licenciamento da atividade embargada for conduzido por outro órgão integrante do SISNAMA, poderá a autoridade julgadora, mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, levantar embargo antes da emissão da respectiva licença ambiental, desde que o interessado tenha protocolado pedido de regularização da atividade e haja manifestação técnica favorável do órgão licenciador aferindo a conformidade ambiental da referida atividade.

§ 6º Caberá levantamento temporário de embargo quando for necessária a realização de ajustes imprescindíveis à regularização da atividade.

Art. 27. Quando a obra ou atividade não for passível de licenciamento ambiental, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, condicionando o levantamento temporário do embargo à retirada gradativa de construções ou encerramento da atividade, quando ficar evidenciado que essa medida trará inequívocos benefícios à proteção ambiental, mediante justificativa favorável da autoridade julgadora.

Art. 28. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC deverá conter, no mínimo:

I - qualificação completa do compromissário, com nome, CPF ou CNPJ e endereço completo; II - número do termo de embargo; III - explicitação das obrigações do compromissário e do prazo de cumprimento; IV - previsão de multa por descumprimento dos seus termos;

V - cláusula elegendo o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões judiciais.

§ 1º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso deverá ser firmado por seu representante legal, preposto ou procurador com poderes especiais outorgados por aquele.

§ 2º No TAC não poderão constar cláusulas que violem a legislação ambiental.

§ 3º A celebração de TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades ambientais do compromissário pela SEMAR.

§ 4º Os compromissos assumidos no TAC não implicam em admissão de culpa do Compromissário, devendo o auto de infração ser julgado conforme determina esta Instrução Normativa.

§ 5º O TAC a que se refere este artigo não exime o compromissário da obrigação de reparação de danos ambientais ou de arcar com os custos de medidas compensatórias ou de compensação ambiental, bem como da adoção de medidas para evitar nova ocorrência de infração ambiental. § 6º Ao final do processo de julgamento de auto de infração, deverão ser apurados e relatados os danos ambientais remanescentes eventualmente não sanados mediante o cumprimento do TAC a que se refere este artigo, visando a responsabilização civil do infrator através do ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de novo TAC específico para esse fim.

§ 7º A solicitação de celebração de TAC não suspende o curso do processo de julgamento do auto de infração, devendo a sua discussão e acompanhamento ocorrer em autos apartados, que serão juntados ao processo administrativo de julgamento após verificado o seu integral cumprimento.

§ 8º O cumprimento das obrigações presentes no TAC será atestado por parecer técnico da Gerência de Fiscalização.

§ 9º O descumprimento do TAC ensejará a retomada do embargo administrativo, a execução da multa nele cominada e a execução específica das obrigações compromissadas.

Art. 29. Quando a equipe de fiscalização aplicar sanção de embargo para a totalidade do empreendimento, obras ou atividades licenciadas pela SEMAR, tal situação deverá ser comunicada, por escrito, com a maior brevidade possível, à Diretoria responsável pela emissão da licença ou autorização, para, em conjunto com a Superintendência de Meio Ambiente, decidir sobre o cancelamento ou suspensão da licença ou autorização.

§ 1º A aplicação do embargo não suspende a contagem do prazo de validade da licença ou autorização.

§ 2º Decidindo a Superintendência pela suspensão da licença ou autorização, seus efeitos ficarão sobrestados até que as pendências sejam regularizadas.

Art. 30. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o auditor fiscal ambiental embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, exceto as atividades de subsistência familiar.

§ 1º São consideradas atividades de subsistência familiar aquelas realizadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturais ou de extrativismo rural em 80% no mínimo.

§ 2º A exceção disposta no *caput* não se aplica nas hipóteses de invasão irregular de unidades de conservação, após a sua criação.

Art. 31. Verificado o descumprimento de embargo, o auditor fiscal ambiental deverá autuar o infrator, conforme o artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e a autoridade julgadora poderá aplicar as sanções previstas no art. 18 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 32. O Termo de Apreensão deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, devendo constar valores e características.

§1º No ato de fiscalização, o auditor fiscal ambiental deverá individualizar os bens apreendidos, fazendo referência a lacres ou marcações, quando adotados, no Termo de Apreensão, além de indicar características, detalhes, estado de conservação ou outros elementos que distingam o bem apreendido.

§ 2º Se o bem apreendido, por qualquer razão, restar armazenado condições inadequadas, o fato deverá constar do Termo de Apreensão e a destinação dos bens, nesta condição, deverá ser realizada com prioridade.

§ 3º A aferição do valor do bem apreendido deverá, sempre que possível, levar em consideração o valor de mercado do bem, auferido em pesquisa em qualquer meio que divulgue a comercialização de bens de mesma natureza, tais como, classificados de jornais, sítios de comercialização na rede mundial de computadores, informações obtidas junto a estabelecimentos comerciais, dentre outros.

§ 4º Na impossibilidade de aferição do valor do bem no ato da apreensão, a avaliação deverá ocorrer na primeira oportunidade e ser certificada nos autos do processo.

§ 5º Verificada a existência de bens apreendidos a serem destinados, poderá a autoridade competente, antes do julgamento administrativo, proceder a devida destinação dos bens, conforme regulamento específico.

Art. 33. A responsabilidade sobre a guarda dos bens apreendidos que permanecem sob custódia da SEMAR, até sua destinação final, será da unidade responsável pela ação fiscalizatória, devendo constar nos autos a informação do nome do servidor ou colaborador que recebeu os bens.

Art. 34. Nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, não sendo possível a remoção dos bens apreendidos, o fiscal deverá notificar o proprietário do local ou presentes para que não promovam a remoção dos bens até sua retirada.

Art. 35. O Termo de Depósito deverá especificar o local e o bem, assim como qualificar a pessoa do depositário.

Parágrafo único. O encargo de depositário deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido, em nome de pessoa física e, excepcionalmente, deferido à pessoa jurídica.

Art. 36. A autoridade julgadora poderá a qualquer momento substituir o depositário ou revogar o Termo de Depósito, promovendo a destinação dos bens apreendidos e depositados.

Art. 37. O Termo de Doação deverá conter a descrição dos bens apreendidos, o número do auto de infração quando aplicável e o Termo de Apreensão a que se refere, devendo constar ainda a justificativa quanto ao risco de perecimento que implique na impossibilidade de aguardar o julgamento do auto de infração para posterior destinação.

Art. 38. O Termo de Destruição ou Inutilização, necessário à realização de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração, antes do julgamento da autuação, deverá conter descrição dos bens e seu valor, devendo constar ainda a justificativa para a adoção da medida.

§ 1º O fato que der causa à destruição ou à inutilização, considerando as possibilidades previstas no art. 111 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será atestado, por meio de justificativa nos autos, por, no mínimo, dois Auditores Fiscais Ambientais.

§ 2º A destruição somente será aplicada nas hipóteses em que não houver a possibilidade de outra forma de destinação ou inutilização, ou quando não houver uso lícito possível para o produto, subproduto ou instrumento utilizado na prática da infração.

Art. 39. O Termo de Demolição, necessário à realização de demolição de obras ou atividades, antes do julgamento da autuação, observando-se sempre o disposto no art. 112 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008, deverá conter a descrição da obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental e a justificativa de iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º O auditor fiscal ambiental deverá efetuar o registro da situação, preferencialmente mediante relatório fotográfico.

§ 2º Nos casos em que a demolição for promovida pela SEMAR ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

§ 3º A ação de demolição deve ser atestada por pelo menos uma testemunha, que poderá ser ou não servidor da SEMAR.

Art. 40. O Termo de Soltura de Animais deverá conter a descrição dos espécimes, com quantidade e espécie, além do estado físico dos animais.

§ 1º Acompanhará o Termo de Soltura laudo técnico que ateste o estado bravio dos espécimes, bem como atestado que afirme a possibilidade de soltura no local pretendido, considerando suas condições ambientais para receber os animais.

§ 2º Nas hipóteses em que os animais forem apreendidos logo em seguida a sua captura na natureza, verificado o bom estado de saúde, fica dispensado o laudo técnico de que trata o §1º.

§ 3º O laudo técnico mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser elaborado por qualquer profissional habilitado, servidor público ou não, que assumirá a responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

Art. 41. O Termo de Suspensão deverá definir com exatidão as atividades a serem suspensas parcial ou totalmente, com o respectivo prazo e condição de suspensão.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 42. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, por meio da emissão de Notificação ao Administrado, lavratura de auto de infração ou Termos próprios que visem aplicar medidas decorrentes do poder de polícia e sanções de caráter administrativo ambiental.

Art. 43. A instauração do processo administrativo dar-se-á na sede da SEMAR. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 44. Cada auto de infração será objeto de processo administrativo próprio, acompanhado de todos os demais termos próprios e dos relatórios e informações referentes à ação fiscalizatória que lhe deu origem.

Art. 45. Os autos de infração lavrados em decorrência de um mesmo fato ou local serão autuados em processo próprio e poderão ser vinculados, desde que não haja prejuízo ao andamento processual, devendo haver análise e julgamento individuais.

Parágrafo único. Processos instaurados na forma do *caput* poderão ser objeto de uma única conversão de multa.

Art. 46. Anulado o auto de infração com lavratura de outro para apuração do mesmo ilícito, o processo findo deverá ser vinculado ao novo processo instaurado.

§1º Os atos administrativos constantes do processo em que tramitava o auto anulado aproveitam ao processo do novo auto de infração inclusive para fins de interrupção dos prazos prescricionais.

§2º O efeito interruptivo dos prazos prescricionais a que se refere o parágrafo anterior não se aplica se a anulação tiver decorrido de vício na autoria da infração ambiental.

Art. 47. O reconhecimento de firma contida em documentos apresentados para instrução do processo somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 48. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente em ordem crescente e rubricadas.

Art. 49. Os requerimentos, manifestações, impugnações ou defesas e recursos, ainda que não previstos nesta norma ou na Lei Federal nº 9605/1998, serão mantidos entranhados aos autos administrativos ou, se desentranhados, dessa ocorrência constará certidão.

§1º Se apresentados fora dos prazos estabelecidos, somente serão apreciados e analisados os requerimentos cuja finalidade seja a adoção de medidas urgentes visando resguardar o meio ambiente ou o patrimônio.

§ 2º Em atendimento ao direito de petição, nas hipóteses em que requerimentos extemporâneos sejam considerados pertinentes, a autoridade deverá apreciá-los, em conjunto, por ocasião da análise da defesa, das alegações finais ou do recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese será suspenso, interrompido ou retrocedido o procedimento diante do protocolo de requerimentos extemporâneos ou não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 50. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, mediante procuração, dispensada a autenticação de firma para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. O autuado terá prazo de até 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento a que se refere o *caput* contado a partir da data do protocolo da respectiva manifestação.

Art. 51. As intimações realizadas no âmbito do processo deverão ser comunicadas aos interessados por meio de correspondência encaminhada com Aviso de Recebimento - AR, inclusive as intimações para apresentação de alegações finais.

§ 1º No caso de devolução da intimação pelo Correio, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável promoverá, nesta ordem:

- busca de endereço atualizado e nova intimação, uma única vez, se constatada alteração de endereço; - intimação por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou entrega pessoal, quando do comparecimento espontâneo do autuado à SEMAR.

§ 2º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, deverá ser feita a publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Havendo advogado regularmente constituído nos autos, por procuração, a intimação poderá ser feita no endereço deste.

§ 4º Nas hipóteses de localidades não atendidas por serviço regular dos Correios, as intimações poderão ser realizadas por edital, publicado no Diário Oficial do Estado. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 5º Todas as comunicações e intimações realizadas no âmbito do processo poderão também ser comunicadas aos interessados por meio eletrônico em caráter meramente informativo.

§ 6º Havendo tecnologia disponível que confirme o recebimento das intimações eletrônicas, poderá ser dispensada a intimação por Aviso de Recebimento – AR, conforme definido em ato do Secretário.

§ 7º Caso o autuado aceite, por meio de documento registrado no processo, a intimação por via eletrônica, será dispensada a intimação por Aviso de Recebimento – AR.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 52. Efetuado o registro dos autos de infração e termos próprios nos sistemas oficiais de controle de processos e dada a ciência ao interessado, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais, para instrução probatória. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 53. Na hipótese de não ser possível identificar o autor da infração, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Registrar os termos próprios nos sistemas oficiais de controle de processos com a informação de autor desconhecido;

II - Publicar o termo de embargo no Diário Oficial do Estado, mediante extrato, intimando os supostos autores para apresentação de defesa;

III - Promover a destinação de bens apreendidos.

Art. 54. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração e termos próprios.

Art. 55. Nos casos em que o autuado efetuar o pagamento da multa ou firmar termo de parcelamento no prazo de defesa, poderá ser dispensada a aplicação de circunstâncias atenuantes e majorantes.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* caso apresentados outros documentos no prazo de defesa, tais como pedidos de parcelamento e comprovação de pagamento, desacompanhados de argumentos de defesa ou impugnação. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§2º Nos casos de majoração ou agravamento, o autuado será comunicado quando do julgamento e poderá manifestar-se no prazo de recurso administrativo. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 56. A revelia no processo administrativo de apuração de autos de infração, verificada na ausência de defesa ou na sua intempestividade, importa em:

I - prevalência da presunção de legitimidade da autuação lavrada pelo auditor fiscal ambiental;

II - dispensa da fase de alegações finais;

III - remessa dos autos à autoridade julgadora para julgamento. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 57. Verificados argumentos de defesa ou impugnação, a Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais remeterá os autos à autoridade julgadora para decisão, precedida de notificação administrativa ao autuado, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 1º Na hipótese de indicação de majoração ou agravamento, o autuado deverá ser intimado por meio de Aviso de Recebimento – AR para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º No caso de devolução da intimação pelos Correios, com a indicação de que não foi possível efetuar sua entrega, proceder-se-á conforme estabelecido no art. 51.

§ 3º A impugnação da majoração ou agravamento, sob pena de preclusão, será processada juntamente com as alegações finais e apreciada por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 4º O agravamento incide sobre o valor da multa após aplicação das circunstâncias majorantes e/ou atenuantes devidamente definidas na decisão da autoridade julgadora.

§ 5º Havendo mais de uma causa de aumento e/ou de diminuição, a autoridade julgadora deverá aplicar apenas aquela em que o percentual de aumento e/ou de diminuição seja maior.

§ 6º No caso de reconhecimento de situação de majoração ou agravamento ocorrer após a fase de alegações finais, o autuado será intimado quando do recebimento do julgamento do auto de infração para manifestação em fase de recurso.

§7º Não serão aceitos argumentos de defesa ou impugnação pautados exclusivamente na alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de leis, decretos ou atos normativos vigentes não editados pela SEMAR, cabendo somente aos seus órgãos editores revogá-los ou ao Poder Judiciário afastar sua aplicabilidade vez que estes ostentam presunção de legalidade e legitimidade.

Art. 58. Apresentada a defesa, será verificada e certificada nos autos a sua tempestividade.

§ 1º As defesas apresentadas deverão ser protocoladas na sede da SEMAR.

§ 2º Para fins de verificação da tempestividade, a defesa enviada por correspondência registrada considera-se protocolada na data da postagem da correspondência.

§ 3º Considera-se tempestiva a defesa apresentada antes de realizada a ciência oficial da autuação, não sendo admitida a

apresentação de nova defesa, tendo em vista a configuração da preclusão consumativa.

Art. 59. Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência.

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 4º Também será considerado tempestivo o ato praticado em momento processual adequado e antes do termo inicial do prazo, ocorrendo preclusão consumativa.

Art. 60. Se juntamente com a defesa houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo XI.

Parágrafo único. Se juntamente com a defesa não houver pedido de conversão de multa será procedido conforme o disposto no Capítulo VIII.

Art. 61. Os pedidos de parcelamento do débito apresentados no curso da instrução processual serão apreciados pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na forma da Seção II do Capítulo X, e, em caso de deferimento, o processo será encaminhado à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais para acompanhamento. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 62. A Superintendência de Meio Ambiente/Diretoria de Fiscalização Ambiental e Controle Florestal na qualidade de autoridade julgadora promoverá: *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

- a comunicação da lavratura de auto de infração ao Ministério Público, após o julgamento em primeira instância, acompanhada do histórico de infrações do autuado, nos casos que a infração administrativa configurar, em tese, crime; - comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito no qual o veículo esteja licenciado, nos casos de apreensão e/ou multa, conforme art. 4º da Resolução CONTRAN nº 809/20; - comunicação à Capitania dos Portos ou a outro órgão competente de registro, nos casos de apreensão de veículos de outra natureza.

## CAPÍTULO VII

### DO AGRAVAMENTO

Art. 63. No início da fase instrutória, a Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais verificará a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento prévio à lavratura do auto de infração em análise, situação em que a nova multa será agravada em dobro ou em triplo, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo legislação específica que trate sobre o tema. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 64. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o autuado será intimado nos termos dos art. 57 desta IN.

Parágrafo único. A intimação sobre o agravamento deverá estar acompanhada de cópia do documento que apontou o agravamento, constando o valor da multa agravado, devidamente justificado.

Art. 65. Será juntada ao procedimento da nova infração cópia do auto de infração anterior e seu respectivo julgamento ou certidão própria obtida a partir de dados constantes nos sistemas oficiais de controle de processos.

Parágrafo único. Quando constar informação de que foi proferido julgamento confirmando o auto de infração, os documentos previstos no *caput* poderão ser substituídos pelo espelho impresso desses sistemas nos quais constem tais informações.

Art. 66. Para efeito de agravamento da infração poderão ser utilizados autos de infração confirmados em julgamento oriundos de outros órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

§ 1º A SEMAR poderá celebrar acordos de cooperação com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Enquanto os acordos de cooperação de que trata o §1º não forem celebrados, as informações poderão ser solicitadas aos órgãos e entidades de meio ambiente federais, estaduais e municipais, tendo por fundamento o disposto no inciso VII do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de

31 de agosto de 1981, que prevê o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA) e na Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que trata do acesso à informação nos órgãos do SISNAMA.

§ 3º Certidões emitidas pelos outros órgãos do SISNAMA, incluindo aquelas que forem obtidas por meio de consulta em meio eletrônico, substituirão a cópia do auto de infração e do julgamento de que trata o §1º do art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 67. Por ocasião da remessa dos autos à autoridade julgadora, ao final da fase de instrução, deverá ser verificada a existência de agravamento, caso este não tenha sido verificado anteriormente.

§ 1º A manifestação do autuado sobre agravamento verificado nesta fase dar-se-á conjuntamente ao recurso.

§ 2º Não será efetuado o agravamento da penalidade em grau de recurso.

## CAPÍTULO VIII

### DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Art. 68. O auto de infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.

§ 1º Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, dentre outros:

- aquele em que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração; - o erro no cálculo da área afetada pelo ilícito ambiental, na indicação do volume de matéria-prima de origem florestal ou na utilização da unidade de medida para quantificação do material encontrado; - o erro no enquadramento legal da infração; - erros de digitação, ainda que alegados pelo interessado.

§ 2º Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado e havendo prejuízo para a sua defesa, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

§3º As omissões verificadas no auto de infração ou em quaisquer dos termos próprios poderão ser supridas a todo o tempo, antes da decisão final, salvo se a correção implicar modificação do fato descrito na autuação.

Art. 69. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, considera-se vício insanável apenas:

- aquele em que a correção da autuação implica em modificação substancial do fato descrito no auto de infração; - o vício consistente na inexistência ou deficiência do pressuposto fático da infração, ou seja, quando não restar caracterizada a efetiva prática da infração ambiental;

§ 2º Considera-se modificação substancial a alteração na descrição do fato narrado no auto de infração que implicar em novo enquadramento típico.

§ 3º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 70. Se, na ocasião do julgamento, a autoridade julgadora verificar que já existe outro auto de infração, julgado definitivamente procedente, lavrado contra um mesmo sujeito pela prática do mesmo fato, deverá anular o auto a fim de evitar a duplicidade indevida de sancionamento administrativo.

§ 1º A regra prevista no *caput* somente se aplica se entre os autos de infração coincidirem o fato (mesma conduta, local e data) e o infrator (pessoa física ou jurídica).

§ 2º Em caso de coincidência do infrator, mas diferindo a circunstância fática (outra conduta, local, data e/ou período ininterrupto no caso de infração continuada) do ato ilícito, não se aplica o previsto no *caput*, incidindo as regras sobre reincidência.

§ 3º Se entre a data de lavratura do auto de infração mais antigo e a do mais recente tiver decorrido mais de cinco anos não se aplica a regra prevista no *caput* devendo ambos os autos subsistirem.

Art. 71. As provas especificadas na defesa deverão ser produzidas pelo autuado, às suas expensas, no prazo estipulado, salvo nas hipóteses em que se encontrem em poder da SEMAR.

Art. 72. As provas requeridas pelo autuado deverão ser recusadas quando não restar demonstrada a relação com os fatos ou quando não puderem interferir no julgamento.

Parágrafo único. A sugestão de indeferimento do pedido de produção de prova de que trata o *caput* constará na decisão interlocutória e será comunicada ao interessado conjuntamente à intimação para apresentação de alegações finais.

Art. 73. A solicitação de vistoria técnica pelo autuado para confirmar a ocorrência do dano ambiental, sua abrangência ou relevância, deverá ser fundamentada em dados e informações consistentes, devendo ser indeferida quando não apresentar razões que ponham em dúvida a autuação ou os elementos constantes do processo.

Art. 74. A solicitação de oitiva de testemunhas, no máximo de 03 (três), deverá indicar claramente a sua contribuição para confirmar a materialidade ou autoria do ilícito, devendo ser indeferida quando não forem apresentadas razões consistentes para a aceitação.

Parágrafo único. A apresentação das testemunhas indicadas será de responsabilidade do autuado, no local, dia e hora indicados pela SEMAR.

Art. 75. O deferimento de perícias técnicas requeridas pelo autuado está condicionado à apresentação prévia de laudo técnico que contradite as informações constantes do procedimento e desde que seja a única forma de dirimir as dúvidas porventura existentes.

Art. 76. Prescreve em cinco anos a ação da SEMAR objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, nem enseja a nulidade das medidas administrativas aplicadas.

Art. 77. Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita prevista no *caput* do artigo anterior:

- pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital; - por qualquer ato

inequívoco da administração que importe apuração do fato; e - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 78. Interrompe-se a prescrição da pretensão intercorrente prevista no §2º do artigo 84 por todo e qualquer ato de movimentação processual praticado com o desiderato de impulsionar o feito à conclusão do procedimento apuratório.

## CAPÍTULO IX

### DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 79. Estando o processo devidamente instruído, a autoridade julgadora proferirá decisão que abrangerá os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo:

I - constituição de autoria e materialidade;

II - enquadramento legal;

- dosimetria das penas aplicadas, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; - manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas nos termos do art. 101 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, confirmando-as ou não em sanções não pecuniárias; - agravamento da multa, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, salvo legislação específica que trate sobre o tema; - majoração ou minoração do valor da multa considerando a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais causas; - período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada;

VIII - valor da multa-dia e período de aplicação, em caso de multa diária.

Parágrafo único. Nos julgamentos em que estiverem presentes as situações previstas no art. 56, prevalecerão os critérios previstos naquele artigo.

Art. 80. A autoridade julgadora, por meio de despacho, poderá decidir pelo retorno do processo à fase de instrução sempre que verificar ausência de elemento probatório passível de apuração e essencial para a sua tomada de decisão.

Art. 81. A autoridade julgadora poderá decidir pela aplicação de sanções restritivas de direitos, previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 6.514/08.

§ 1º Na hipótese do ato ter sido expedido no âmbito da SEMAR, a execução da penalidade fica condicionada à ratificação pelo Secretário.

§ 2º Nos casos de registros, licenças ou autorizações concedidos por outros órgãos, a autoridade poderá sugerir a aplicação da sanção de cancelamento de registro, licença ou autorização e remeterá a decisão ao órgão que os concedeu para a execução da penalidade, tendo em vista o princípio da cooperação inscrito no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo, especialmente as medidas previstas nos §§ 1º e 2º, deve ser adotada em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a paralisação de atividades ilegais.

Art. 82. O recurso do indeferimento do pedido de produção de provas será processado juntamente ao recurso que versar sobre o julgamento do auto de infração.

Parágrafo único. A autoridade que apreciar o recurso, verificando que houve o cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas, promoverá a restituição dos autos à primeira instância para que as provas requeridas sejam devidamente produzidas, bem como para que seja promovido novo julgamento do auto de infração.

Art. 83. Proferido o julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora remeterá o processo à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais para intimações e demais providências determinadas na decisão. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 84. A Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais providenciará a intimação do autuado ou seu procurador da decisão para que efetue o pagamento da multa ou ofereça recurso, bem como adote as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais sanções. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 1º Verificando-se a existência de danos a serem reparados, os autos serão remetidos ao setor responsável para monitoramento.

§ 2º Verificada a existência de bens apreendidos a serem destinados, o processo será encaminhado ao responsável para adoção das medidas relativas à destinação.

Art. 85. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência do julgamento em primeira instância, oferecer recurso dirigido à autoridade competente nos termos do art. 6º desta IN.

Art. 86. São requisitos dos recursos:

I – indicação do órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

– indicação do número do auto de infração correspondente; – endereço do requerente, inclusive eletrônico ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações; – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; – data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Art. 87. O recurso não será conhecido quando interposto:

– fora do prazo; – perante órgão incompetente; – por quem não seja legitimado; – depois de exaurida a esfera administrativa; – quando não atendidos os requisitos de admissibilidade; – após a assinatura de Termo de Compromisso de Conversão de Multa ou de Parcelamento do Débito.

VII- quando versar somente sobre alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade de leis, decretos ou atos normativos vigentes não editados pela SEMAR, cabendo somente aos seus órgãos editores revogá-los ou ao Poder Judiciário afastar sua aplicabilidade vez que estes ostentam presunção de legalidade e legitimidade.

Art. 88. Os processos aguardarão o prazo para interposição de recursos junto à Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 89. Apresentado o recurso, a autoridade julgadora o apreciará quanto aos requisitos de admissibilidade e adotará as providências.

Art. 90. Não apresentado ou não admitido o recurso, será procedida a cobrança do débito. Parágrafo único. Havendo outras providências a serem adotadas, serão posteriormente efetuados os procedimentos previstos no art. 84, conforme o caso.

Art. 91. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 92. O Secretário exercerá a função de autoridade julgadora nos processos distribuídos para julgamento de recurso em face dos autos de infração emitidos pela SEMAR.

Parágrafo único. O Secretário, nos processos a ele distribuídos, poderá solicitar informações ou pareceres complementares, devendo motivar a solicitação.

Art. 93. As decisões do Secretário deverão ser registradas em documento próprio e anexadas ao processo no qual constem as razões de fato e de direito que motivaram a decisão.

Art. 94. Da decisão proferida pelo Secretário caberá recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, nos processos a ele distribuídos, poderá solicitar informações ou pareceres complementares, devendo motivar a solicitação.

Art. 95. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 96. As medidas necessárias visando a reparação de danos ambientais não dependem do processamento e julgamento dos recursos.

## CAPÍTULO X

### DA COBRANÇA DO DÉBITO

#### Seção I

##### Da Atualização dos Débitos e Procedimento de Cobrança

Art. 97. Após o trânsito em julgado administrativo o infrator será intimado para promover o pagamento do débito em até 5 (cinco) dias, com o desconto de 30% (trinta por cento) ou, se de seu interesse, requerer parcelamento, neste caso sem desconto, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 6.165/2012. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. Vencido o prazo a que se refere este artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 6.114/2011:

I - juros de mora de 1% ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

II - multa de mora de 5% sobre o valor atualizado, reduzida para 2% se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data do julgamento.

Art. 98. Não quitado o valor no prazo previsto no art. 97 ou não requerido, no mesmo prazo, o parcelamento o processo será encaminhado aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado - PGE para execução, com os acréscimos previstos no parágrafo único do art. 97. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo legal, substitutivo da condenação do devedor por honorários advocatícios, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa do Estado. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

#### Seção II

##### Do Parcelamento do Débito

Art. 99. Os créditos oriundos das penalidades administrativas aplicadas pela SEMAR e ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais em quantidade de UFR-PI e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 100 (cem) UFRs-PI, exceto em relação à Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, cuja parcela mínima será de 50 (cinquenta) UFRs-PI, na forma do art. 6º da Lei Estadual 6.165/2012.

§ 1º Para fins de parcelamento, o valor proveniente da multa por auto de infração ambiental constitui-se do valor nominal, atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento).

§ 2º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 3º As parcelas serão consideradas vincendas, sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo, no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao do pagamento da 1ª (primeira) parcela, independentemente da data da ocorrência do fato gerador ou da concessão do parcelamento.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do deferimento do pedido de parcelamento.

Art. 100. A solicitação de parcelamento de débito será dirigida ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 6.165/2012, devendo ser protocolada na sede administrativa da SEMAR. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 1º O pedido de parcelamento será apreciado por ocasião do julgamento do auto de infração.

§ 2º Da decisão de deferimento do parcelamento e julgamento, o autuado será intimado a, em vinte dias, pagar a primeira parcela e firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

§ 3º A formalização do parcelamento fica condicionada ao julgamento do auto de infração e ao pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 4º Caso o autuado não compareça para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado.

Art. 101. O pedido de parcelamento produz os seguintes efeitos:

I - confissão irretroatável da dívida, que nos termos da legislação implica:

- a) renúncia prévia ou desistência tácita de impugnação ou recurso quanto ao valor constante do pedido;
- b) interrupção do prazo prescricional;
- c) satisfação das condições necessárias à inscrição do débito como Dívida Ativa do Estado;

II - renúncia à defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos.

Art. 102. Não será concedido parcelamento:

I - ao autuado que se encontre em situação ambiental irregular;

II - ao autuado que for reincidente e que esteja inadimplente em relação a parcelamento anterior.

Art. 103. O parcelamento será cancelado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, a partir da segunda;

II - atraso no pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento de parcelas fora dos prazos regulamentares ficará sujeito aos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária em vigor.

§ 2º Quando houver parcelamento cancelado, o autuado deverá ser notificado e intimado a pagar o débito remanescente, de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, da data da ciência.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 104. Indeferido o pedido de parcelamento, será o autuado notificado a pagar o saldo de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

Art. 105. Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º A celebração do novo Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 20%(vinte por cento) do débito consolidado, objeto do reparcelamento.

§ 2º Aplicam-se aos pedidos de reparcelamento as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS CONVERSÕES DE MULTA**

Art. 106. O pedido de conversão de multa deverá ser protocolizado na sede da SEMAR, por ocasião da apresentação da defesa, devendo ser imediatamente encaminhado para juntada ao respectivo processo administrativo originado pelo auto de infração.

Art. 107. Serão considerados para efeito de conversão de multa:

Recuperação: de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; de processos ecológicos essenciais; de vegetação nativa para proteção; e de áreas de recarga de aquíferos;

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade emissora da multa; ou *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

§ 1º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 108. Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 109. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 110. O pedido de conversão de multa de que trata o art. 106, deverá ser formulado acompanhado de pré-projeto que será apreciado pela autoridade competente. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Parágrafo único. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

Art. 111. A SEMAR poderá realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 107, em áreas públicas ou privadas. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

Art. 112. O pedido de conversão de multa será indeferido de plano quando:

I - for apresentado fora do prazo de defesa;

- desacompanhado de pré-projeto ou adesão a outros projetos de recuperação de danos ou de áreas degradadas; - o requerente possuir débitos inscritos na Dívida Ativa sem exigibilidade suspensa.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar, desde que justificada nos autos, o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

Art. 113. Requerida a conversão de multa no âmbito da defesa, o pedido será apreciado em caráter preliminar.

§ 1º A Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais verificará se o pedido de conversão e o respectivo projeto atendem aos requisitos formais previstos no art. 110 desta IN. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 2º Caso não sejam atendidos os requisitos formais previstos § 1º deste artigo, a Coordenação de Controle e Julgamento de Infrações Ambientais poderá sugerir à autoridade julgadora o indeferimento do pedido de conversão. *(Alterado pela Instrução Normativa nº 08, de 28 de dezembro de 2022)*

§ 3º Caso atendidos os requisitos formais previstos no § 1º deste artigo, sendo opinado pela manutenção do auto de infração, os autos serão remetidos para análise técnica do projeto de recuperação de áreas degradadas.

§ 4º Caso haja sugestão de majoração ou agravamento da multa, o autuado será intimado para manifestação nos termos do art. 64 desta IN, ficando o deferimento da conversão condicionado à adequação do projeto a eventual alteração do valor da multa.

Art. 114. Opinando o responsável pela análise técnica do projeto, conforme definido no §3º do artigo anterior, pelo seu deferimento, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- decidir sobre a conversão de multa e em caso de deferimento promover, no mesmo ato, o julgamento do auto de infração; - determinar ao setor responsável que elabore a minuta do termo de compromisso; - determinar a intimação do autuado para assinatura do termo de compromisso ou recorrer da decisão, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O julgamento do auto de infração nesta fase considerará a sua regularidade, com apreciação de autoria e materialidade, inclusive agravamento, além da dosimetria das sanções indicadas, considerando os elementos que já constem do processo.

§ 2º Caso o autuado não assine o termo de compromisso no prazo previsto, ficará vedada a conversão da multa em fase posterior.

§ 3º As demais sanções atribuídas por meio do auto de infração poderão integrar o termo de compromisso para efeito de cumprimento de obrigações por parte do autuado.

Art. 115. Os termos de compromisso de conversão de multa serão firmados pela autoridade julgadora, podendo a competência ser delegada através de portaria.

Art. 116. Manifestando a autoridade julgadora pelo indeferimento da conversão de multa, será adotado o seguinte procedimento:

- intimação por AR com prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre a indicação de indeferimento da conversão e apresentação de alegações finais; - encaminhamento à autoridade julgadora para decisão.

Art. 117. O prazo do recurso quanto ao indeferimento do pedido de conversão tem início juntamente ao prazo recursal do julgamento do auto de infração.

Art. 118. Os autuados poderão aderir a mais de um projeto para conversão da mesma multa.

Parágrafo único. Poderão ser reunidas várias multas para a execução de um único projeto, seja do mesmo autuado, seja de autuados diversos.

Art. 119. Cumprida integralmente a obrigação assumida pelo interessado, deverá ser elaborado relatório pelo servidor designado para o seu acompanhamento, visando subsidiar a decisão da autoridade competente, que determinará a quitação do débito e o arquivamento do processo administrativo relativo à multa aplicada, se não houver outras medidas a serem adotadas.

Art. 120. Na hipótese de interrupção sem culpa do interessado, do cumprimento do termo de compromisso firmado para a conversão da multa em prestação de serviços, o remanescente do serviço poderá ser prestado em outra atividade, sendo objeto de repactuação mediante aditivo ao termo de compromisso.

Art. 121. Descumprida total ou parcialmente a obrigação assumida, por culpa do interessado, este será intimado para se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Após o estabelecimento de contraditório e confirmada a culpa, dever-se-á prosseguir a cobrança do valor integral da multa no valor consolidado, devidamente corrigida, mediante inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções pactuadas no termo de compromisso.

§ 2º. Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 122. Autos de infração lavrados após 22 de julho de 2008 atinentes a fatos infracionais ocorridos em data anterior a esta e quando não se tratar de infração continuada, deverão enquadrar a infração no Decreto Federal nº 3.179, de 1999 e/ou no Decreto Federal nº 6.514, de 2008, indicando a multa mais benéfica.

Parágrafo único. Por ocasião do julgamento do auto de infração lavrado na forma do *caput*, a autoridade julgadora deverá verificar o critério adotado pelo auditor fiscal ambiental, a fim de garantir a adoção da penalidade mais benéfica.

Art. 123. A competência para julgamento de recursos, prevista nesta IN, tem aplicação imediata, devendo os processos serem remetidos, mediante despacho dirigido à autoridade competente, para apreciação do recurso.

Art. 124. Tendo a administração efetuado despesas para demolição de obra irregular, notificará o infrator para que promova a restituição dos valores despendidos aos cofres públicos no prazo de 20 (vinte) dias, juntando cópia das notas fiscais ou recibos que comprovam as despesas.

§ 1º Não efetuado o recolhimento do valor devido, nem apresentada justificativa ou impugnação, no prazo do *caput*, o valor será inscrito em dívida ativa.

§ 2º Apresentada impugnação, esta será apreciada pela autoridade competente para julgar o auto de infração, que decidirá sobre o requerimento.

§ 3º Aplica-se ao débito em questão a forma de atualização e encargos conforme dispostos no Capítulo X desta IN.

Art. 125. Finalizado o processamento do auto de infração com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos sistemas oficiais da SEMAR para efeito de eventual caracterização de agravamento de nova infração.

Art. 126. No julgamento que confirme auto de infração antecipadamente quitado e que não tenha sido objeto de defesa ou impugnação, desde que não haja necessidade de adoção de outras providências, o autuado não será intimado para efetuar pagamento ou apresentar recurso.

§ 1º Nos casos previstos no *caput*, o autuado será cientificado do julgamento por meio de aviso de recebimento.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento que confirme auto de infração com pena de advertência e que não tenha sido objeto de defesa ou impugnação.

Art. 127. As multas aplicadas podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso de conversão de multa, aprovado pela autoridade, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer reparar e/ou cessar a degradação ambiental.

§ 1º - A reparação do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de projeto técnico de reparação, podendo ser dispensado este projeto na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 2º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá reduzida em até 70% (setenta por cento) do valor atualizado monetariamente até a data de assinatura do termo de compromisso.

§ 3º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de reparar e/ou cessar a degradação ambiental, por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será integralmente cobrado.

Art. 128. Os procedimentos previstos nesta IN não impedem o ajuizamento, desde logo, de medidas judiciais visando a reparação de danos ambientais, não havendo necessidade de se aguardar o julgamento do auto de infração ou a tentativa conciliatória com o infrator.

Parágrafo único. A existência de questionamento da autuação em processo judicial não suspende, por si só, o curso do processo administrativo de apuração e julgamento do auto de infração, o que somente deve ocorrer em caso de determinação judicial nesse sentido.

Art. 129. Considera-se trânsito em julgado administrativo o momento processual administrativo no qual, proferido o julgamento pela

autoridade julgadora de primeira instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso; quando proferido o julgamento pela autoridade julgadora de segunda instância e escoado o prazo regulamentar sem recurso; ou ainda quando proferido julgamento pela autoridade de terceira instância, opera-se a preclusão temporal ou consumativa para reforma do julgado administrativo.

Art. 130. A solicitação de certidão negativa de débitos ambientais deverá ser realizada via SIGA e diz respeito às multas ambientais irrecuráveis com o trânsito em julgado administrativo.

§ 1º - A certidão negativa é válida por 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

§ 2º - A Certidão Negativa de Débitos Ambientais será fornecida, única e exclusivamente, aos requerentes que não tenham quaisquer débitos ambientais pendentes, com o trânsito em julgado, em seu nome no âmbito da SEMAR.

Art. 131. Na hipótese de falecimento do atuado no curso do processo administrativo de que trata esta IN, transmite-se aos sucessores os débitos referentes às multas já definitivamente constituídas, bem como as demais sanções que não se vinculem à pessoa do atuado.

§1º. Sobrevindo o falecimento sem que tenha se operado a constituição definitiva da multa aplicada, não ocorre a sucessão, devendo o processo ser extinto.

§2º O falecimento no curso do processo administrativo não extingue o direito de punir da administração pública quanto às sanções que não se vinculam à pessoa do atuado, tais como apreensão, destruição ou inutilização do produto e suspensão de venda e fabricação do produto, demolição e suspensão parcial ou total de atividades e os embargos, devendo o processo seguir o seu curso.

§3º O falecimento no curso do processo administrativo extingue o direito de punir da administração pública quanto às sanções que se vinculam à pessoa do atuado, tais como advertência e restritivas de direitos.

§4º Em caso de embargo aplicado de forma cautelar, deve este ser mantido, cabendo à autoridade julgadora lavrar novo termo de embargo em face do espólio ou herdeiros do falecido, conforme o estado do processo de sucessão.

Art. 132. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Federal nº 6.514/08, inclusive as presentes nos arts. 94 e seguintes, às situações não expressamente regulamentadas por esta Instrução Normativa.

Art. 133. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Instrução Normativa nº 07, de 26 de dezembro de 2022.

Daniel de Araújo Marçal

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

#### ANEXO I

#### TABELA PARA APLICAÇÃO DA MULTA ABERTA

QUADRO 1: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, CONSIDERADO O MOTIVO DA INFRAÇÃO COMO NÃO INTENCIONAL.

CAPACIDADE ECONÔMICA	GRAVIDADE DO FATO			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Pessoa física de baixa renda	Mínimo	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto
Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Mínimo	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto
Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	Mínimo + 0,5% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto

QUADRO 2: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, CONSIDERADO O MOTIVO DA INFRAÇÃO COMO INTENCIONAL.

CAPACIDADE ECONÔMICA	GRAVIDADE DO FATO			
	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Pessoa física de baixa renda	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto
Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto	Mínimo + 3,1% a 5,5% do teto
Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto

Receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto
Receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)	Mínimo + 5% a 25% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto	Mínimo + 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

REF.1862

**Portaria Nº 33, de 22 de dezembro de 2022**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.555, de 12 março de 2014, bem como o teor do Memorando Nº: 24/2022/PIAUIPREV-PI/GAB/DUAF/GEPEs, de 20 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a opção de cada servidor indicando o período que deseja se afastar em gozo de férias no ano de 2023;

**CONSIDERANDO** o Art. 21, § 3º, que estabelece que o prazo para alteração da Escala por necessidade do serviço será de no mínimo 45 dias antes da data de início já previsto na Escala de Férias;

**CONSIDERANDO** que o número de servidores em gozo simultâneo de férias será de inteira responsabilidade do chefe imediato;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Gestor responsável pelo Setor de Gestão de Pessoal, fará as ocorrências no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE e no Sistema de Controle de Frequência do Ponto Eletrônico;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a Escala de Fruição de Férias dos servidores lotados nesta FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUÍPREV, para o ano de 2023, conforme discriminado no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ RICARDO PONTES BORGES**

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO****ESCALA ANUAL DE FÉRIAS**

(Decreto nº 15.555/2014)

**EXERCÍCIO 2023****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SERVIDOR DELLANE MARILIA DE S. LOPES ABREU**

Matrícula: 319776-0

**EXERCÍCIO 2020 PERÍODO DE AFASTAMENTO UNICA ETAPA**

Início: 29/05/23

Termino: 27/06/23

DIAS: 30

**2021 PERÍODO DE AFASTAMENTO 1ª ETAPA**

Início: 28/06/23

Termino: 12/07/23

DIAS: 15

**DIRETORIA DA UNIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

**SERVIDOR WALTER DE SOUSA SETUBAL**

Matrícula: 161220-4

**EXERCÍCIO 2021 PERÍODO DE AFASTAMENTO 1ª ETAPA**

Início: 07/02/23

Termino: 16/02/23

DIAS: 10

**2ª ETAPA**

Início: 09/05/23

Termino: 18/05/23

DIAS: 10

**3ª ETAPA**

Início: 11/07/23

**Termino:** 20/07/23

**DIAS:** 10

LUCIA MARIA DE F. RIBEIRO REBELLO

**Matrícula:** 268920-X

**EXERCÍCIO**2022**PERÍODO DE AFASTAMENTO**1ª ETAPA

**Início:** 27/03/23

**Termino:** 05/04/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 17/07/23

**Termino:** 26/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 11/09/23

**Termino:** 20/09/23

**DIAS:** 10

LUIZ LOPES FEITOSA FILHO

**Matrícula:** 023238-6

**EXERCÍCIO**2023**PERÍODO DE AFASTAMENTO**1ª ETAPA

**Início:** 10/04/23

**Termino:** 19/04/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 11/09/23

**Termino:** 20/09/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 06/11/23

**Termino:** 15/11/23

**DIAS:** 10

ANTONIO CARLOS M. DE SOUSA

**Matrícula:** 023229-7

**EXERCÍCIO**2020**PERÍODO DE AFASTAMENTO**1ª ETAPA

**Início:** 19/06/23

**Termino:** 28/06/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 18/07/23

**Termino:** 27/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 20/10/23

**Termino:** 29/10/23

**DIAS:** 10

JOANA RODRIGUES DOS SANTOS

**Matrícula:** 023724-8

**EXERCÍCIO**2020**PERÍODO DE AFASTAMENTO**1ª ETAPA

**Início:** 27/03/23

**Termino:** 05/04/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 17/07/23

**Termino:** 26/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 11/09/23

**Termino:** 20/09/23

**DIAS:** 10

MARIA DO ESPIRITO S.N.CAVALCANTE

**Matricula:** 023697-7

**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 08/05/23

**Termino:** 27/05/23

**DIAS:** 20

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 11/12/23

**Termino:** 20/12/23

**DIAS:** 10

JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO

**Matricula:** 023875-9

**EXERCÍCIO2021PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 13/03/23

**Termino:** 22/03/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 15/05/23

**Termino:** 24/05/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 19/06/23

**Termino:** 28/06/23

**DIAS:** 10

**DIRETORIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

SERVIDORCARLA ADRIANA DA SILVA PERES

**Matricula:** 226251-7

**EXERCÍCIO2015PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 20/02/23

**Termino:** 01/03/23

**DIAS:** 30

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 24/04/23

**Termino:** 03/05/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 03/07/23

**Termino:** 12/07/23

**DIAS:** 10

**2016PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 18/09/23

**Termino:** 02/10/23

**DIAS:** 15

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 13/11/23

**Termino:** 27/11/23

**DIAS:** 15

ELIAS MONTEIRO DA SILVA

**Matricula:** 086558-3

**EXERCÍCIO2020PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 03/07/23

**Termino:** 17/72/23

**DIAS: 15**

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio: 04/12/23**

**Termino: 18/12/23**

**DIAS: 15**

**ELIEZER SANTOS COELHO**

**Matrícula: 023231-9**

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio: 04/09/23**

**Termino: 03/10/23**

**DIAS: 30**

**ELONI NERES DA SILVA**

**Matrícula: 022752-8**

**EXERCÍCIO2019PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio: 06/09/23**

**Termino: 20/09/23**

**DIAS: 15**

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio: 17/07/23**

**Termino: 31/07/23**

**DIAS: 15**

**FRANCISCO GUEDES DE SOUSA FILHO**

**Matrícula: 108185-3**

**EXERCÍCIO2020PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio: 17/07/23**

**Termino: 26/07/23**

**DIAS: 10**

**2ª ETAPA**

**Inicio: 18/09/23**

**Termino: 27/09/23**

**DIAS: 10**

**3ª ETAPA**

**Inicio: 20/11/23**

**Termino: 29/11/23**

**DIAS: 10**

**IEDA MARIA ROCHA DE SOUSA**

**Matrícula: 023668-3**

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio: 03/07/23**

**Termino: 01/08/23**

**DIAS: 30**

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA**

**SERVIDOREUGENIA CARLA M. MELO**

**Matrícula: 023381-1**

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio: 20/03/23**

**Termino: 03/04/23**

**DIAS: 15**

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio: 18/09/23**

**Termino: 02/10/23**

**DIAS: 15**

**MARIA VIRGINIA B. BEZERRA**

**Matrícula: 149422-8**

**EXERCÍCIO2021PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 02/10/23

**Termino:** 31/10/23

**DIAS:** 30

RUTH PEREIRA BARBOSA

**Matricula:** 023745-X

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 02/01/23

**Termino:** 31/01/23

**DIAS:** 30

RUBEN RIBEIRO M.RODRIGUES

**Matricula:** 023170-3

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 12/07/23

**Termino:** 21/07/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 25/09/23

**Termino:** 04/10/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 16/10/23

**Termino:** 25/10/23

**DIAS:** 10

MARIA ELISIÊ RODRIGUES DE MARINHO

**Matricula:** 023771-0

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO**

**15 (QUINZE) DIAS GOZADOS EM 2022**

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 16/01/23

**Termino:** 30/01/23

**DIAS:** 15

**2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 15/05/23

**Termino:** 05/06/23

**DIAS:** 20

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 13/09/23

**Termino:** 22/09/23

**DIAS:** 10

SANDRA ALVES DE SOUSA

**Matricula:** 023581-4

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 03/07/23

**Termino:** 01/08/23

**DIAS:** 30

HERMANO DO REGO M. BARRADAS

**Matricula:** 355909-2

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO**

**10 (DEZ) DIAS GOZADOS EM 2022**

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 02/05/23

**Termino:** 11/05/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 12/06/23

**Termino:** 21/06/23

**DIAS:** 10

PAULO ROBERTO F. VIANA FILHO

**Matricula:** 355914-9

**EXERCÍCIO**2022**PERÍODO DE AFASTAMENTO**

20 (VINTE) DIAS GOZADOS EM 2022

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 08/02/23

**Termino:** 17/02/23

**DIAS:** 10

**2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 13/03/23

**Termino:** 22/03/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 10/07/23

**Termino:** 19/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 20/11/23

**Termino:** 29/11/23

**DIAS:** 10

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

**SERVIDOR**REGINA MARIA SOARES A. VIEIRA

**Matricula:** 001313-7

**EXERCÍCIO**2016**PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 07/03/23

**Termino:** 21/03/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 01/05/23

**Termino:** 15/05/23

**DIAS:** 15

**2017PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 31/07/23

**Termino:** 14/08/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 06/11/23

**Termino:** 20/11/23

**DIAS:** 15

**REGINA PEREIRA DE ARAÚJO**

**Matricula:** 023168-1

**EXERCÍCIO**2021**PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 11/09/23

**Termino:** 25/09/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 18/12/23

**Termino:** 01/01/24

**DIAS:** 15

**MARIA DO SOCORRO D. LEÃO**

**Matricula:** 001299-8

**EXERCÍCIO**2022**PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 24/04/23

**Termino:** 05/05/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 03/07/23

**Termino:** 18/07/23

**DIAS:** 15

**NEMÉZIO ALBUQUERQUE MOITA**

**Matrícula:** 023725-6

**EXERCÍCIO2020PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 10/04/23

**Termino:** 19/04/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 10/07/23

**Termino:** 19/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 16/11/23

**Termino:** 25/11/23

**DIAS:** 10

**SONIA MARIA ALVES RODRIGUES**

**Matrícula:** 001036-7

**EXERCÍCIO2021PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 17/07/23

**Termino:** 31/07/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 16/10/23

**Termino:** 30/10/23

**DIAS:** 15

**TANIA LÚCIA MARTINS VELOSO**

**Matrícula:** 000747-1

**EXERCÍCIO2021PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 05/06/23

**Termino:** 05/06/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 16/10/23

**Termino:** 30/10/23

**DIAS:** 15

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE PENSÃO**

**SERVIDORFRANCISLEIDA GOMES PEREIRA**

**Matrícula:** 023467-2

**EXERCÍCIO2020PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 06/02/23

**Termino:** 20/02/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Inicio:** 08/05/23

**Termino:** 22/05/23

**DIAS:** 15

**MARIA DAS GRAÇAS SOUSA**

**Matrícula:** 001300-5

**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 06/11/23

**Termino:** 15/12/23

**DIAS:** 30

**ELIANE MORAES MARINHO**

**Matrícula:** 023313-7

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 05/06/23

**Termino:** 04/07/23

**DIAS:** 30

**MARIA NOEMIA ARAÚJO**

**Matrícula:** 023604-7

**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 03/07/23

**Termino:** 01/08/23

**DIAS:** 30

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**SERVIDORMARIA LUCIA R. GONÇALVES**

**Matrícula:** 023370-6

**EXERCÍCIO2018PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 03/04/23

**Termino:** 02/05/23

**DIAS:** 30

**2019PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA**

**Inicio:** 04/09/23

**Termino:** 03/10/23

**DIAS:** 30

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/FOLHA DE BENEFÍCIOS**

**SERVIDORNÚBIA RAQUEL M. DO LAGO**

**Matrícula:** 086556-7

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 20/03/23

**Termino:** 30/03/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 10/07/23

**Termino:** 20/07/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 20/12/23

**Termino:** 30/12/23

**DIAS:** 10

**RAIMUNDO RODRIGUES NETO**

**Matrícula:** 149419-8

**EXERCÍCIO2021PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Inicio:** 25/09/23

**Termino:** 04/10/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Inicio:** 27/10/23

**Termino:** 06/11/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Inicio:** 27/11/23

**Termino:** 06/12/23

**DIAS:** 10

**ANA MARIA DE ARAUJO CASTRO**

**Matrícula:** 046677-8

**EXERCÍCIO2018PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Início:** 17/07/23

**Termino:** 31/07/23

**DIAS:** 15

**ULTIMA ETAPA**

**Início:** 04/12/23

**Termino:** 18/12/23

**DIAS:** 15

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/COORDENAÇÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIOS**

**SERVIDORMARIA CLÉA PEREIRA B. DE LIMA**

**Matrícula:** 023477-0

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Início:** 02/01/23

**Termino:** 11/01/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 11/09/23

**Termino:** 20/09/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 09/10/23

**Termino:** 18/10/23

**DIAS:** 10

**MARIA VALDECIR BARBOSA FURTADO**

**Matrícula:** 023474-5

**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Início:** 13/02/23

**Termino:** 22/02/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 09/10/23

**Termino:** 18/10/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 13/11/23

**Termino:** 22/11/23

**DIAS:** 10

**TERESINHA DE JESUS S. VIANA**

**Matrícula:** 335102-5

**EXERCÍCIO2022PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA**

**Início:** 09/01/23

**Termino:** 19/01/23

**DIAS:** 10

**2ª ETAPA**

**Início:** 11/09/23

**Termino:** 20/11/23

**DIAS:** 10

**3ª ETAPA**

**Início:** 04/12/23

**Termino:** 14/12/23

**DIAS:** 10

**DIRETORIA DA UNIDADE DE PREVIDÊNCIA/SUPERVISÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIOS**

**SERVIDORARACI CARMEN GONÇALVES SOARES**

**Matrícula:** 023773-6

**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA****Início:** 20/03/23**Termino:** 29/03/23**DIAS:** 10**2ª ETAPA****Início:** 10/07/23**Termino:** 19/07/23**DIAS:** 10**3ª ETAPA****Início:** 16/10/23**Termino:** 25/10/23**DIAS:** 10**ELIZABETH RODRIGUES DA S. LIMA****Matrícula:** 023743-6**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTOUNICA ETAPA****Início:** 13/11/23**Termino:** 12/12/23**DIAS:** 30**FRANCISCO GILVAN FERNANDES****Matrícula:** 023898-8**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA****Início:** 17/07/23**Termino:** 05/08/23**DIAS:** 20**ULTIMA ETAPA****Início:** 13/11/23**Termino:** 22/11/23**DIAS:** 10**TERESA CRISTINA T.TORRES NUNES****Matrícula:** 023891-X**EXERCÍCIO2023PERÍODO DE AFASTAMENTO1ª ETAPA****Início:** 16/01/23**Termino:** 04/02/23**DIAS:** 20**ULTIMA ETAPA****Início:** 24/07/23**Termino:** 02/08/23**DIAS:** 10

REF.1892

**Portaria Nº 373, de 22 de dezembro de 2022****A Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições legais:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão dos Contratos celebrados entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e as empresas a seguir:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA
056/2022	FORTECOM LTDA.

057/2022	TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA
----------	------------------------------------

Art. 1º Ficam designados os Servidores CARLOS EDUARDO RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 269564-2, email: carloseduardo@uespi.br, CPF: 712.895.183-00, telefone: (86) 98804-2710, para exercer a função de Fiscal de Contrato e PAULO EDSON DE CARVALHO MACÊDO, matrícula nº 280143-4, CPF 998.404.303-78, email: pauloedson@uespi.br, para exercer a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º As atribuições de Fiscal do contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes: fiscalizar a execução dos Contratos nº 056/2022 e 057/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a reconhecer durante a fiscalização; verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo único.** O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades cabíveis.

**Cientifique-se Publique-se Cumpra-se.**

REF.1989

#### Portaria Nº 375, de 22 de dezembro de 2022

À Pró-Reitora de Administração, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão dos Contratos celebrados entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e as empresas a seguir:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA
056/2022	FORTECOM LTDA.
057/2022	TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de recebimento do objeto, aquisição de equipamentos para instalação de ponto de WI-FI, visando atender ao convênio nº 892968/2019, composta pelos seguinte integrantes:

NOME	MATRÍCULA
SUZANE DA SILVA PEREIRA	0280140-0
JOSÉ EDSON DE MACEDO FILHO	269409-3
FRANCISCO TONEJONE COSTA SANTOS	269546-4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se Publique-se Cumpra-se.**

REF.1990

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT Nº. 103/2022.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2022.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da

Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN nº. 01/2021,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar como Gestor do Contrato nº. 048/2022 o servidor **RICARDO CARDOSO PIRES**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 0315748-2, exercendo a função de Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN.

**Art. 2º.** Designar como Fiscais do Contrato nº. 048/2022 a servidora **MARIA JURACI ALVES CÂMARA**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 002760-0, exercendo a função de Gerente de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas - GEIFP e como substituta a servidora **DOMICIANA CAMARGO DE MATOS**, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 142958-2, exercendo a função de Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP.

**I - Contrato nº. 049/2022, ARGO REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº. 23.482.861/0001-59, assinado em 06 de dezembro de 2022.**

**II - Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição complementar de mobiliários para atender as necessidades da Sede da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ e da Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN.

**Parágrafo único:** Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

**Art. 3º.** Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

*(assinado eletronicamente)*

**Cristovam Colombo dos Santos Cruz**

Auditor Fiscal da Fazenda Estadual

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação - SUPAFT

Matrícula nº. 0092586-1

REF.1994

## LICENÇAS AMBIENTAIS

**ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A, CNPJ 07.231.103 / 0021-55, Tornapúblico que solicitou a SEMAR-PI, para o imóvel Rural fazenda lagoa do mato, autorização e outorgapreventiva para o Poço 44 coordenadas7°57'5,40"S/42°47'27,82"Oparareservar:75600m³/ano, e autorização e outorga de direito de uso para o Poço 43 coordenadas7°59'33,30"S/42°47'16,60"Opara reservar 84480m³/ano,como uso em irrigação, Ambos localizados na sub bacia do rio canindé, Aquífero Poti / Piauí, Município de Pajeú do Piauí– PI.**

REF.1858

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Diretoria do Diário Oficial Eletrônico do Piauí

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ  
MARIA REGINA SOUSA  
SECRETARIA DE GOVERNO  
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
ELLEN GERA DE BRITO MOURA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RUBENS DA SILVA PEREIRA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
REJANE TAVARES DA SILVA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL  
SECRETARIA DAS CIDADES  
GUSTAVO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DEUSVAL LACERDA DE MORAES  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
MÁRIA VILANI DA SILVA  
SECRETARIA DO TURISMO  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES  
SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA  
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS  
SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA  
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
JONAS MOURA DE ARAÚJO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
PLÍNIO CLERTON FILHO  
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO  
MÁRIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA  
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO  
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO  
CEP. 64.001-040 • Whatsapp: (86) 99404-0121  
www.diariooficial.pi.gov.br  
e-mail:doe@pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:**

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSO - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

**IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr (Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF (pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado. As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Compromisso com a Ética e a Transparência